Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 138 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 075/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Terceira Turma, realizada no dia 6 de julho de 2010, quando julgou processo ao qual se encontrava vinculada como Relatora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 077/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1981/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS FILHO para proceder a entrega de cópia dos autos do processo nº 1762/2010 – MA 42/2010, no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 3 de agosto de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 045/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora, Larissa Dantas Andrade, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal deste Tribunal, para analisar e aprovar as minutas de editais de licitação e contratos, na forma da regra prevista no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º Designar a servidora Mônica Nascimento Cunha, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora designada no artigo anterior, nos seus afastamentos e impedimentos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 5 de agosto de 2010, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 025/2009, de 9 de fevereiro de 2009.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 2 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0000045-26.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : WELBERTI DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : ADVOGADO. PESSOA FÍSICA. JUSTIÇA GRATUITA. O advogado, pessoa física, condenado ao pagamento das custas processuais pode declarar a sua hipossuficiência econômica, afirmando não ter condições de demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. A inexistência de provas capazes de refutar tal alegação, impõe o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita ao advogado. (Lei nº 1.060/50).
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para destrancar o recurso de fls. 64/66. Passando à análise do apelo, dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0117400-70.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CLT EM FACE DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. LEGALIDADE. Não compete ao Auditor Fiscal do Trabalho decidir acerca de eventual nulidade da Convenção Coletiva, uma vez que há previsão constitucional, assegurando a possibilidade de flexibilização das condições de trabalho (CF, art. 7º, XIII e XXVI), cujos limites desafiam a manifestação judicial, não podendo o agente fiscalizador arvorar-se na função jurisdicional. Nula é a autuação, porquanto a empresa autuada encontrava-se amparada pela Convenção Coletiva de Trabalho, cuja validade não foi infirmada judicialmente.Recurso improvido.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação o Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000414-02.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RED.DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. EDMILSON DIVINO PIRES
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : ANISTIA. LICENÇA PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica. Nego provimento ao recurso patronal.
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator para o Acórdão o Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

GOIÂNIA, 03 de agosto de 2010, terça-feira.

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-ExcSusp - 0000853-37.2010.5.18.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : EDSON DORNELAS DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO(Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVÉCIO MOURA DOS SANTOS E PAULO PIMENTA. Goiânia, 02 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - RO - 0087900-85.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2. MILTON CÂNDIDO DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora. A não fruição integral desse intervalo obriga o empregador a remunerar o total do período correspondente como extra, acrescido do respectivo adicional, nos termos do art. 71, caput, § 4º, da CLT. Inteligência das OJs nº 307 e 380 da SDI-1 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 20.07.2010, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 728, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :
"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do Reclamado e integralmente do recurso adesivo do reclamante; no mérito, negou provimento ao apelo patronal e deu parcial provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA".
(Sessão de Julgamento do dia 27 de julho de 2010).

ACÓRDÃO

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

PROCESSO TRT - AIRO - 0082900-37.2009.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MAGNA GOMES DA ROCHA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
AGRAVADO : GR S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DE CUSTAS. É decorrência lógica do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, a isenção das custas.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Passando ao julgamento do Recurso Ordinário destrancado, dele conhecer parcialmente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 28 de julho de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 69/2010

Adota, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e PAULO PIMENTA, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 699/2009 - MA 11/2009, e
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 30 de abril de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 111, §2º, II da Constituição Federal as deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho têm caráter vinculante para toda a Justiça do Trabalho,
RESOLVEU, por unanimidade :
Art. 1º É adotada, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE, ficando revogada a Resolução Administrativa nº 25, de 2 de abril de 2009.
Sala de Sessões, aos 2 dias do mês de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002303-15.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : I. A. MARTINS - EPP
Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Réu(s) : FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

I. A. MARTINS - EPP ajuíza ação rescisória em face de FÁBIO SANTOS NOGUEIRA, visando rescindir, com base no inciso IX do art. 485 do CPC, a r. sentença proferida na RTOrd-0109600-06.2009.5.18.0004, que, aplicando os efeitos da revelia, condenou-a ao pagamento dos créditos deferidos ao reclamante, ora réu.
Segundo a narrativa inicial, a autora seria parte ilegítima para figurar no polo passivo da referida reclamação trabalhista, pois o autor nunca foi seu empregado e, a despeito da coincidência de nomes de fantasia entre a empresa da qual é proprietária (AQUASAUNA), fundada em 14/04/2003 e com sede apenas na cidade de Manaus-AM, e a verdadeira empregadora, com sede nesta Capital, essas não possuem sócios em comum, tampouco formam grupo econômico, na forma descrita pelo artigo 2º da CLT.
Informa que tal situação já se repetiu em outras ações trabalhistas propostas neste Regional e que sempre logrou êxito em sua intenção de ser excluída da lide, o mesmo, porém, não se repetindo neste caso.
Alega, por fim, que toda a narrativa aqui exposta pode ser facilmente aferida, de plano, pela documentação que acompanha a petição inicial, o que confirma a probabilidade de êxito quanto ao objeto da presente ação, e que esta mesma documentação demonstra estar o feito principal em adiantado estado, em sua fase de execução, inclusive já existindo penhora em dinheiro, bloqueado em sua conta-corrente, podendo ocorrer a liberação de tais recursos a qualquer momento, o que confirma o perigo da demora.
Afirma, com apoio nos artigos 273 e 489 do CPC, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e periculum in mora, e pugna pela antecipação de tutela, visando sobrestar o andamento da execução passada nos autos principais, até julgamento final da presente ação.
Pois bem.
A teor do que prevê o artigo 273, § 7º, do CPC, segundo a interpretação conferida pela Súmula 405 do TST, é cabível, em tese, o pedido liminar de natureza acautelatória em sede de ação rescisória, e não propriamente de antecipação de tutela, como almejado pela autora, desde que atendidos os requisitos legais acima referidos.
Cumpre salientar, porém, que a autora descreve em suas razões existir nesta Eg. Corte inúmeros precedentes em que foi reconhecida sua ilegitimidade para figurar no polo passivo das ações trabalhistas movidas por antigos empregados da empresa AQUASAUNA de Goiânia. Transcreve dois exemplos, com cópias das respectivas decisões (fls. 344/360), os quais confirmam essa assertiva, no entanto, cita outros 14 processos que supostamente tiveram igual solução, mas que, na realidade, não servem a este fim. Isso porque, certificando o andamento dessas ações, este Relator constatou que foram, em sua totalidade, extintas sem resolução de mérito, porém, por motivos diversos, tais como limitação de litisconsórcio e ausência de indicação de endereço dos reclamados na inicial, mas, principalmente, por força de arquivamento proporcionado pela ausência do reclamante em audiência. Não acredito que a autora teve clara intenção de alterar a verdade dos fatos, mas que assim agiu por mero descuido, referindo-se a tais processos como precedentes que ampararam seu direito, sem, porém, averiguar a real situação de cada um.
Não obstante, a documentação trazida com a inicial permite aferir que a autora, constituída na modalidade de firma individual (atualmente empresário), tem como sócia proprietária a Sra. Izildinha Aparecida Martins que, aparentemente, não guarda nenhuma relação com os antigos sócios das demais reclamadas, incluídas no polo passivo da RT 0109600-06.2009.5.18.0004, sendo que mera coincidência do ramo de atividade, bem como do nome de fantasia, não autoriza, por si só, reconhecer a hipótese de grupo econômico.
Destaca-se, por oportuno, que, visando evitar a sua vinda a esta Capital, a autora, quando notificada naquela ação, para audiência inaugural, peticionou ao Juízo de origem informando tal situação, apresentando documentos comprobatórios de sua tese, confiando na análise prévia de seu pedido de exclusão da lide, o que não ocorreu, culminando na declaração de revelia, bem como na sua condenação para responder pela dívida, de forma solidária, sem que efetivamente tenha sido tratado do tema da legitimidade.
A descrição supra indica estar presente a fumaça do bom direito. E, de igual forma, também se verifica o perigo da demora, na medida em que provado pela autora que a dívida executada, atualmente por volta de R$29.000,00, está garantida, por hora, apenas por uma penhora em dinheiro, por meio de bloqueio on line, obtida junto à conta corrente da autora, no valor aproximado de R$12.770,00, o qual pode ser liberado a qualquer momento.
Visando assegurar a ampla discussão sobre o intento da autora em desconstituir a decisão rescindenda, é que se faz necessário o acolhimento do pedido, em caráter liminar, sob pena de, após julgamento de mérito, não mais ser possível a restituição ao status quo ante.
Por esses fundamentos, DEFIRO A LIMINAR postulada, para determinar ao Juízo de origem que se abstenha de liberar os valores já penhorados em nome da autora desta ação rescisória, até julgamento final da presente ação.
Oficie-se ao Ex.mo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, dando-lhe ciência desta decisão.
Cite-se o réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002368-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : ODILME ASSUNTO GRANDO
Advogado(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
Litisconsorte(s) : LUCIANO RAMOS ROBERTO

Vistos os autos.
ODILME ASSUNTO GRANDO impetra mandado de segurança contra a decisão proferida pela MM. Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, titular da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Mineiros, que, nos autos da RT 0000468-98.2010.5.18.0191, movida por LUCIANO RAMOS ROBERTO, onde se pretende o pagamento de adicional de insalubridade, determinou a realização de perícia técnica, bem como ordenou ao reclamado, ora impetrante, que antecipasse, em 5 (cinco) dias, a importância de R$500,00, a título de adiantamento pelos honorários de perito (fls. 72/73 e 89).
Alega o impetrante, em síntese, que a decisão afronta direito líquido e certo, na medida em viola literalmente a regra dos artigos 789, § 1º, 790-B e 818 da CLT, segundo o entendimento mantido pelo TST e retratado na OJ 98 da SBDI-2.
Afirma que, dispondo a CLT de regra específica, não há que se invocar as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a lei não prevê a hipótese de antecipação do valor dos honorários periciais, de modo que tal exigência, ainda que parcial, fere o preceito do artigo 789, § 1º, da CLT.
Pugna pela concessão de liminar para sobrestar a exigibilidade da antecipação dos honorários, sob pena de resultar em ineficácia do direito caso deferida apenas ao final.
Pois bem.
Em se tratando de decisão interlocutória, contra a qual a lei não prevê o cabimento de recurso de imediato (Súmula 214 do TST), o mandado de segurança é, em tese, cabível.
Observo, porém, que o caso em tela contém um elemento que suscita questionamentos. É que a decisão alvejada pelo mandado de segurança já fixou, de antemão, a consequência pelo não recolhimento da importância cobrada a título de antecipação dos honorários periciais, qual seja, a inversão do ônus da prova, por força da aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor. Assim agindo, em tese, não se produziria a prova técnica por hora e, consequentemente, o pleito obreiro seria acolhido, porque a empresa reclamada não teria se desincumbindo do ônus que lhe recaía, devido à teoria da inversão do ônus da prova. Nesse caso, então, poderia o reclamado, ora impetrante, devolver toda a discussão da matéria a este Regional, por força de recurso ordinário, suscitando, inclusive, a nulidade de todo o procedimento.
Considerando, porém, a jurisprudência predominante no âmbito do C. TST, que resultou na edição da OJ 98 da SBDI-1, prevendo ser "ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito", bem como o fato de que a espera pelo julgamento do feito e a apreciação da matéria pelo TRT representaria claro atraso na marcha processual, em franco descompasso com os princípios ínsitos ao processo trabalhista, é que reputo cabível e adequada a medida.

Esta Corte, aliás, já apreciou a questão, em sede liminar, nos autos do MS 360-2009-000-18-00-0, em decisão da lavra do Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publicada no Dje de 22/10/2009, com os seguintes dizeres :
"A exigência de depósito prévio para custeio de honorários periciais é incompatível com o processo do trabalho em razão de seu 'caráter alimentar', de acordo com a jurisprudência dominante no TST. Por isso, a determinação ao reclamante de antecipação de honorários é ilegal, e também é ilegal a transferência do encargo ao reclamado pura e simplesmente em razão da hipossuficiência do trabalhador. A propósito, cito o seguinte julgado do TST :
'MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. O Processo Trabalhista tem caráter alimentar, não sendo compatível com a aplicação da regra do art. 19, § 2º, do CPC, que obriga a prévia antecipação das custas e honorários pelo Autor para a realização de atos e diligências essenciais à solução do litígio. Assim, a determinação de antecipação de honorários referentes à perícia técnica, seja pelo Empregado, seja pela Empregadora, reveste-se de ilegalidade, na medida em que é incompatível com os princípios do Processo do Trabalho e com a Súmula nº 236 do TST, segundo a qual a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais é da Parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia. Inteligência da OJ 98 da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário a que se dá provimento.' (ROMS-28323/2002-900-08-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU 08/11/02, grifei).
E é evidente que tudo isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal."
E, no caso, a determinação para realização da perícia partiu do próprio Juízo, já que nem o autor nem o 1º reclamado, ora impetrante, a requereram expressamente.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, para determinar que a douta autoridade coatora se abstenha de exigir do impetrante a antecipação dos honorários periciais.
Dê-se ciência desta decisão à autoridade dita coatora.
Deverá o impetrante emendar a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópia da inicial e de todos os documentos que a instruem, visando a ciência da autoridade coatora, bem como outra cópia da petição inicial, para possibilitar a notificação do litisconsorte necessário. Além disso, deverá regularizar a representação processual em Juízo, cabendo alertá-lo de que sua eventual inércia implicará no indeferimento da petição inicial.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO-RO-00000333-25-2010-5-18-0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO CAIXETA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : NILSON HUNGRIA

Vistos os autos.
Em face da existência de erro material nas razões de decidir constantes na certidão de julgamento de fls. 394 a 395-v, determino, com fundamento no artigo 75 do Regimento Interno deste Egrégio, a republicação da referida certidão com as alterações determinadas em sessão de julgamento.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 03 de agosto 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 3 de agosto de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 26/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 10/08/2010
HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0217600-06.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LORENNY DE CÁSSIA VAZ
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

2.Processo RO-0000315-23.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA GOMES DE MATOS
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000619-43.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : WANDERSON GUIMARÃES COSTA
Advogado(s) : MOISÉS RODRIGO DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000750-92.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

5.Processo RO-0000776-13.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0000912-87.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ REINALDO RODRIGUES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

7.Processo RO-0000992-62.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FERNANDA DIAS MAIA
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA. E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

8.Processo AIRO-0001342-59.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ BEZERRA DA CRUZ
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000126-75.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEIA MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-0000141-32.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAURO BILRO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000442-47.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
Recorrido(s) : APARECIDO BENEDITO DA SILVA
Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

12.Processo RO-0000506-86.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-0000549-63.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO JADSON RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

14.Processo RO-0000568-26.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

15.Processo RO-0000573-08.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEILSON GONÇALVES DE MORAES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000628-72.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WILSON ROBERTO BORGHI
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA
Recorrido(s) : ELIANE MARIA MARTINS
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0000650-51.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NICSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Observação : Autos com vista ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

18.Processo RO-0000729-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FERNANDES LUIZ DE MELO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0000824-51.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

20.Processo RO-0002304-69.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ GILMAR DE ARAÚJO
Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo AIRO-0160400-66.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : DOUGLAS DE PIERI E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIVAL PEDRO RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0000181-38.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO ALBINO CARDOSO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

23.Processo RO-0000346-71.2010.5.18.0131
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER CLÉSIO SOARES
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

24.Processo RO-0000415-43.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

25.Processo RO-0000638-49.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

26.Processo RO-0000683-07.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA ROMUALDA DE SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000833-71.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

28.Processo RO-0000853-25.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FRANSUELO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0000869-16.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IZOMAR DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-0241600-46.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. REGEANE ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. JÚNIOR DA SILVA FERREIRA - ME
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DA SILVA

31.Processo RO-0000305-53.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA
Recorrido(s) : ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
Advogado(s) : CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)

32.Processo RO-0000312-29.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta, a pedido do Relator, na sessão do dia 28 de julho.

33.Processo RO-0000348-78.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AP-0144900-10.2006.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. JULIMAR PEIXOTO
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : SILVANA MACHADO DE BARROS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão do dia 16 junho de 2010.

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0079600-47.2005.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. AIR FERREIRA DA HORA
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0167000-57.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s) : DIEGO SILVA CAMILO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
Recorrido(s) : 2. VALDEIDE FRANCISCO LOPES
Observação : Autos com vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

37.Processo RO-0172500-16.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RITA DE FÁTIMA VELASCO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão do dia 16 junho de 2010.

38.Processo RO-0183700-26.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO PEREIRA CARLOS
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão do dia 16 junho de 2010.

39.Processo RO-0237000-97.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GERFFESON SOUSA E SOUSA
Advogado(s) : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, na sessão do dia 21 de julho 2010.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo AIRO-0092801-88.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANÍSIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0096900-56.2004.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s) : SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

42.Processo AP-0167900-25.2004.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ CARLOS BARBOSA
Advogado(s) : ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0184600-17.2006.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
Agravado(s) : 1. AQUIS BORGES DE SENA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

44.Processo AP-0031900-64.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

45.Processo AP-0032600-49.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FÊNIX RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.
Agravado(s) : 2. EULÍCIO DE OLIVEIRA LOBO

46.Processo AP-0079900-92.2008.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
Advogado(s) : SOENI DE SOUZA MACHADO E OUTRO(S)

47.Processo AP-0102800-81.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FABYOLA CÁSSIA COSTA MASCARENHAS
Advogado(s) : MARCELLO LEITE VANDERLEI
Agravado(s) : 3. UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Advogado(s) : JACKSON FERRAZ COSTA

48.Processo AP-0109101-77.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ADAIR NUNES DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

49.Processo AP-0058000-96.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO MARTINS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

50.Processo AP-0064800-43.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FABRÍCIO FRANCISCO PESSOA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

51.Processo AP-0113800-53.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA..

52.Processo AP-0200800-85.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CERÂMICA DONA LICA LTDA.
Agravado(s) : 2. FRANCISCO ALVES NETO

53.Processo AP-0000286-94.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU
Advogado(s) : ADRIANA FONSECA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDMILSON ALVES PINTO
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo RO-0045500-10.2007.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. ANIZETH DE SOUZA LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0054300-97.2007.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS ALVES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINIVALDO SILVA TEODORO E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0020400-43.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSILEIDE VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0141600-72.2008.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DENILSON DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : ROMILDO RICARDO DA SILVA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0150100-60.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0161600-17.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

60.Processo RO-0201600-47.2008.5.18.0008
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARILÚCIA DEBORAH FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JBS S.A. (FRIBOI)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0202800-04.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)

62.Processo RO-0237700-73.2008.5.18.0081
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIERA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADENY ROSA DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

63.Processo RO-0094200-22.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO MACHADO DE MENEZES FILHO
Advogado(s) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

64.Processo RO-0128100-97.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado(s) : THIAGO CHOHFI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE MARRA
Advogado(s) : SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS E OUTRO(S)

65.Processo RO-0133900-11.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

66.Processo RO-0150200-72.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GEOMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0168200-02.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA JOSÉ RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0170200-14.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0172500-25.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0181500-52.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0184400-11.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : IZABELA DE REZENDE ARANTES
Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍBIA FARIA GUERRA
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0191700-12.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEIDE SOUZA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

73.Processo RO-0193700-61.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELIS FIDELES SOARES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0194600-74.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
Advogado(s) : IRACI TEÓFILO ROSA
Recorrido(s) : VICTOR CÉZAR PRIORI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

75.Processo RO-0200300-22.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
Recorrido(s) : ELIANE DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0209900-67.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEONARDO DE MATOS CRUZ
Advogado(s) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

77.Processo RO-0231600-05.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

78.Processo RO-0235700-15.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MARCOS AFONSO BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADALBERTO RIBEIRO
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA

79.Processo RO-0252500-12.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0283700-37.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIEL DA SILVA FAUSTINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0000024-47.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GISELE PALAZZO FERREIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000024-20.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAFAELA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000028-87.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000031-39.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RAIMUNDO BEZERRA NETO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000035-67.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLAIR DO CARMO RIBEIRO
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

86.Processo RO-0000145-72.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0000204-54.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0000321-54.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WILLIAN ROBERTO LOUZADA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

89.Processo RO-0000325-97.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GERUSA VAZ DE SOUZA
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

90.Processo RO-0000325-85.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CIRILO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTRO(S)

91.Processo RO-0000332-27.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSMAR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

92.Processo RO-0000335-44.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVA VALADARES DOS SANTOS
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000344-06.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ISAÍAS DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : VINÍCIUS MEIRELES ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000391-15.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROGÉRIO DE SOUZA RANGEL
Advogado(s) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000393-17.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

96.Processo RO-0000401-72.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BENILTON ROCHA NUNES
Advogado(s) : VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000414-93.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FÁBIO JACINTO PEREIRA

Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-0157600-40.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão do dia 14 junho de 2010.

99.Processo RO-0000369-89.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO
Advogado(s) : CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) : CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta a pedido do Desembargador Relator na sessão do dia 28 de julho de 2010.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

100.Processo ED-RO-0182300-53.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 4 de agosto de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0156900-43.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
EMBARGADO : AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADA : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
ACÓRDÃO DE FLS. 904/913

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamada, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 03 de agosto de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0000364-94.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ALÍPIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA. EMPREITADA. EMPREITEIRO INIDÔNEO. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA. A contratação de empreiteiro que atua com auxiliares para prestação de serviços de trato continuado, para ser válida e afastar a responsabilidade do dono da obra, demanda seja observada a idoneidade do empreiteiro. Comprovado que o empreiteiro não possuía sequer traço de idoneidade para contratar trabalhadores e disponibilizar serviços dessa natureza no mercado, o trabalhador contratado de forma irregular tem a garantia de receber suas verbas trabalhistas diretamente do dono da obra.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 3 de agosto de 2010 - acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0237200-67.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CLEANE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUZIA ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

"EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Para que o empregado tenha direito ao adicional de insalubridade é necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Inteligência da OJ nº 04 da SBDI-1 do TST. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da Reclamante e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000393-59.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO DUTRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALINE JURCA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevida a condenação, quando o autor não está assistido pelo sindicato da categoria, pois ausente um dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, para limitar a condenação ao teto do rito sumaríssimo, não incluídos a correção monetária e os juros, vencidos, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que aplicava o princípio da irredutibilidade salarial, e o Relator, que limitava a condenação ao valor da inicial, e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000394-44.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PRODUÇÃO. A base de cálculo das horas in itinere dos trabalhadores que recebem por produção é a média das suas remunerações e, não, seus salários-base ou normativos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao recurso da Reclamada, para limitar a condenação ao teto do rito sumaríssimo, não incluídos a correção monetária e os juros, vencidos, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que aplicava o princípio da irredutibilidade salarial, e o Relator, que limitava a condenação ao valor da inicial, e que adaptará o voto. Vencido, em parte, ainda, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto à PLR. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 03 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00024-2010-001-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THELMA ÁLVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/06/2010 - fl. 2.521; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 2.523).
Regular a representação processual (fls. 13, 79, 144, 210 e 275).
Dispensado o preparo (fl. 2.446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta da ementa do acórdão (fl. 2.515):
"DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. Se o valor nominal da parcela em discussão não tiver sido alterado após o advento do novo regulamento empresarial, não resta prejuízo para o trabalhador, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento (RO – 0000002-92.2010.5.18.0001, RELATOR DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA, data do julgamento: 29 de abril de 2010)."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese dos autos, a Turma Julgadora, analisando as provas dos autos, concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Ademais, levou-se em consideração, ainda, para o entendimento adotado o conteúdo da Súmula 51, II/TST, já que os Autores aderiram às regras do novo plano.
O quarto e quinto paradigmas (fl. 2.549) não merecem análise, visto que tratam de prescrição, tema esse que nem sequer está sendo debatido na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00628-2009-001-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 489; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 40).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01299-2004-004-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LINEA G EMP DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. VILMAR MEDEIROS SIMÕES (DF - 17480)
Recorrido(a)(s): 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
Advogado(a)(s): 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
2. LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O Recurso de Revista da Executada teve seu seguimento denegado em virtude de ausência de procuração nos autos principais em nome do advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do Recurso de Revista (fl. 555). A Empresa interpôs Agravo de Instrumento em face desta decisão, que, por intermédio do despacho de fls. 571/572, foi reconsiderada para que fosse levada em conta a procuração juntada aos autos da Carta Precatória em apenso (fl. 147), na qual se encontra o nome do Dr. Flávio Luiz Medeiros Simões, que assinou o substabelecimento de fl. 386 (autos principais), pelo qual o subscritor da Revista, Dr. Vilmar Medeiros Simões, recebeu poderes de representação da Empresa.
Entretanto, a irregularidade de representação permanece, por outro fundamento.
Mesmo que se considerasse o referido instrumento de mandato de fl. 147 (autos da Carta Precatória), verifica-se que ele não identifica o representante da Reclamada que o assinou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, o vício do instrumento procuratório de fl. 147 (autos da Carta Precatória) alcança o substabelecimento de fl. 386 (autos principais) e o torna,

igualmente, inválido.
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Diante da irregularidade de representação verificada, o apelo é inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00009-2010-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAQUEL MARA LABORÃO E OUTROS
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 2665; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 2667).
Regular a representação processual (fls. 12, 88, 160, 234 e 315).
Dispensado o preparo (fl. 2572).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fl. 2.656):
"EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. Se o valor nominal da parcela em discussão não tiver sido alterado após o advento do novo regulamento empresarial, não resta prejuízo para o trabalhador, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Quanto ao julgado de fls. 2.685/2.686, constata-se que ele não trata exatamente da mesma alteração ocorrida no caso em debate, conforme se extrai do acórdão regional à fl. 2.662-verso (Súmula 296/TST).
Os paradigmas que tratam da prescrição (fl. 2.685) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a questão nem sequer foi discutida pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01084-2009-005-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)
Agravado(a)(s): MARCELO PEREIRA DE CASTRO
Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações de fls. 30/31 e 32/33, que teriam outorgado poderes ao Dr. Leonardo do Carmo Braz, subscritor do substabelecimento de fl. 34, tiveram suas validades expiradas em 06/08/2009 e 20/10/2009, respectivamente, o que torna inválido, também, o substabelecimento de fl. 35 passado ao Dr. Alessandro Máximo de Sousa, único subscritor do recurso.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01450-2009-005-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RAMSTEIN SILVA LINHARES
Advogado(a)(s): 1. LEONÍ LONI SAIFERT (GO - 24987)
Agravado(a)(s): 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
2. 105 FM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
2. ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 150; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Verifica-se que a peça de ingresso deste Agravo de Instrumento encontra-se apócrifa, o que torna o apelo inexistente. Assim, fica impossibilitado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00604-2010-007-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RENATA BATISTA XAVIER
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado(a)(s): ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fl. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 227).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 241/TST.
- violação do artigo 458 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pondera que tem direito à integração do auxílio-alimentação e que os documentos apresentados pela Reclamada para comprovarem sua adesão ao PAT são imprestáveis.
Consta da ementa de fl. 253:
"AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 5, que regulamentou a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a parcela paga in natura pela empresa beneficiária do PAT não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito. Improcede o pedido de integração salarial da parcela em comento à remuneração obreira. Recurso improvido."
Ficou consignado, ainda, que (fl. 254):
"Rechaço a arguição de não validade dos documentos apresentados pela empresa, porque estão autenticados, não tendo sido, ainda, impugnado o teor dos mesmos."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, entendeu que a empresa está devidamente inscrita no PAT, o que afasta a natureza salarial do auxílio alimentação, nos termos da OJ 133/SBDI-1/TST, não se vislumbrando, assim, contrariedade ao verbete sumular indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01169-2009-008-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUZIA DA SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 667; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 669).
Regular a representação processual (fl. 21).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 435, 648 e 666-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 535, II, do CPC.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a contradição apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando caracterizadas a negativa de prestação jurisdicional e a ausência de fundamentação da decisão.
Extrai-se que acórdão de fls. 643/648, complementado pela decisão de Embargos de Declaração (fls. 665/666-v), está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF. Incabível, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 535, II, do CPC, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
TERCEIRIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação dos artigos 1º, III e IV, 5º e 170, "caput", VIII, da CF.
- violação do artigo 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao contrário do que entendeu a Turma Julgadora, está demonstrada, no caso, a terceirização ilícita da atividade-fim da concessionária de telefonia para empresa de call center , razão pela qual deve ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, nos termos da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fls. 645-v/646):
"É incontroverso que a 2ª Reclamada (VIVO) terceirizou a atividade de call center para a 1ª Reclamada (ATENTO).
Ao contrário da argumentação inicial, embora as funções realizadas pelos trabalhadores estivessem voltadas para a atividade-fim da VIVO, não há ilicitude na terceirização.
O art. 94, incisos I e II, da Lei 9.472/97 (Lei de Telecomunicações) permite às concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros 'o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados'.
Assim sendo, considerando que a lei permite a terceirização para o desenvolvimento de atividades inerentes ao serviço realizado, e que não restou provada a formação de vínculo empregatício dos trabalhadores diretamente com a tomadora dos serviços, não há como atribuir ilicitude à terceirização, inexistindo contrariedade ao artigo 9º da CLT.
Além disso, o permissivo contido no art. 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, que concerne à possibilidade de as concessionárias de telecomunicações contratarem com terceiros, pode impedir o reconhecimento do vínculo diretamente com a empresa de telefonia (VIVO), como se vê em reiterados julgados oriundos do C. TST, mas não retira da segunda reclamada (VIVO) o dever de responder pelos créditos trabalhistas em caráter subsidiário.
Isso porque não se está declarando a ilegalidade da terceirização dos serviços, mas sim conferindo ao tomador a responsabilidade concernente às culpas 'in eligendo' e 'in vigilando', decorrentes do inadimplemento verificado pela primeira reclamada (ATENTO), empresa prestadora dos serviços.
Assim, reformo a r. sentença para afastar a responsabilidade solidária, bem como a declaração de existência de vínculo de emprego com a 2ª Reclamada (VIVO).
Contudo, declaro ser ela responsável subsidiária, tendo em vista o entendimento jurisprudencial já pacificado pelo Colendo TST (Súmula 331, IV do TST).
Dou parcial provimento aos recursos das Reclamadas, nesta parte, tendo em vista que ambas requereram que não fosse atribuída à VIVO nenhum tipo de responsabilidade."
A Turma Julgadora, com amparo na legislação aplicável ao contrato celebrado entre as Reclamadas, concluiu pela possibilidade da terceirização de serviços ocorrida entre elas. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
A Recorrente não indicou expressamente qual inciso do artigo 5º da CF considera infringido, requisito essencial para o exame da assertiva de afronta (Súmula 221, I/TST).
Não se cogita ainda de contrariedade à Súmula 331, I/TST, tendo em vista que a terceirização foi considerada lícita (Súmula 296/TST).
Os arestos de fls. 674/680 e 687/690 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.
Os precedentes de fls. 690/694 não se prestam igualmente ao fim pretendido, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os julgados de fls. 694/695, por seu turno, não contêm tese sobre a hipótese específica dirimida nos autos, relativa à questão da licitude da terceirização de serviços de telecomunicação amparada na Lei nº 9.472/97 (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00018-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 141).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 02/08/2010 às 20:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01580-2009-010-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): DIRCE LARA DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 691; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 693).
Regular a representação processual (fl. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 574, 585, 610/611, 690 e 754).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração de jornada em decorrência de implementação de PCS, a prescrição aplicável ao caso é a total, nos termos da Súmula 294/TST.
Todavia, a análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, tendo em vista que a matéria não foi tratada no acórdão atacado.
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
COMPENSAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 224, § 2º, da CLT, 110, 182, 422 e 884 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, a Reclamante teria sido nomeada para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão. Pondera, ainda, que devem ser deduzidos da condenação no pagamento de horas extras os valores pagos à Autora a título de gratificação, em decorrência da opção pela jornada de oito horas, para se evitar o enriquecimento sem causa.
Consta do acórdão (fls. 687/690):
"Em verdade, a reclamante desempenhava função de cunho meramente técnico-operacional, conforme confessado pela própria reclamada, não revelando qualquer traço de fidúcia diferenciada que justificasse o seu enquadramento como exercente de função de confiança, nos moldes do § 2º, do art. 224, da CLT, sendo a sua atividade típica de bancário, agravada apenas pela necessidade de maior especialização e responsabilidade, nada mais. Dessa forma, não poderia a empresa submetê-la a jornada excepcional mais elastecida, estando ela jungida ao trabalho de 6 horas diárias.
Insta destacar que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo ao bancário não é suficiente para enquadrá-la na exceção acima mencionada (art. 224, § 2º, da CLT).
Portanto, no presente caso, revela-se injustificável a submissão do reclamante à jornada de 08 horas, sendo-lhe devido, por conseguinte, o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras.
De outra parte, ainda que tenha a reclamante livremente optado por ocupar uma função onde deveria trabalhar oito horas, com alteração de sua jornada fora da hipótese do art. 224, § 2º, da CLT, tal fato não produz nenhum efeito e é ilícito à luz do art. 468 da CLT, que veda a alteração das condições de trabalho que ocasionem prejuízos ao trabalhador.
Nesse sentido, recente decisão do TST, cuja ementa transcrevo a seguir: (...)
Assim sendo, a manifestação de vontade do trabalhador não produz qualquer efeito, devido à vulneração ao princípio protetivo existente na estipulação da jornada especial de seis horas.
Com efeito, não há qualquer ofensa ao entendimento doutrinário consubstanciado na teoria do conglobamento, vez que o presente caso versa sobre alteração contratual prejudicial e ilícita da jornada de trabalho.
Diante da ofensa ao art. 468 da CLT, refuta-se a alegação de violação ao princípio da boa-fé contratual e proibição de reserva mental ou mesmo de ato jurídico perfeito.
Mantenho, portanto, a sentença.
RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE
DEDUÇÃO
(...)
O meu entendimento era pelo indeferimento do pedido de dedução da gratificação quitada com a condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas extras diárias, com fulcro na Súmula 109 do Col. TST, por haverem tais gratificações visado remunerar o aumento de complexidade do cargo da reclamante, ou a fidúcia por ela exercida, ainda que esta não fosse tal a caracterizar a sua função como de confiança.
No entanto, curvo-me à jurisprudência recente do Col. TST, no sentido de determinar a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, relativa à opção, e a que eventualmente a obreira percebia pela jornada de 6 (seis) horas. Transcrevo abaixo trecho da decisão proferia pela SBDI-1, no E-RR-1536/2004-003-06-00.0, da lavra da Min. Maria de Assis Calsing, publicado no DJE de 10/12/2009, 'verbis':
(...)
Mantenho, pois, a sentença que determinou a dedução da condenação da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho e a que a reclamante eventualmente percebia pela jornada de seis horas."
O entendimento regional, no sentido de que a opção da Reclamante por jornada de oito horas, com percebimento de gratificação, não a enquadra na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do CCB, a teor da Súmula 333/TST. Precedentes da SBDI: Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0, data de julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa ; Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5, data de julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009 e Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 data de julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de divulgação: DEJT 02/10/2009.
Por outro lado, conforme já exposto, a Turma, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições da Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no artigo 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.
Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma, a prova não demonstrou que a Autora exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).
Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
No tocante à compensação (alegação de violação dos artigos 182 e 884 do CCB e dissenso com arestos), consoante se extrai do acórdão, a Turma julgadora manteve a sentença que a determinou, o que denota a ausência de interesse da Reclamada em recorrer quanto à matéria.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação do artigo 5º, LXXV, da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita.
Quanto a este tópico, a análise do recurso mostra-se inviável, uma vez que a matéria não foi analisada pela Turma julgadora.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01622-2008-011-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BIANCA DOMICIANO IGLESIAS DA SILVA EVARISTO
Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)
Recorrido(a)(s): BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 492; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 495).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 473-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos artigos 494 e 853 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Inconformada com a decisão regional, a Recorrente afirma que, estando em período de gozo de estabilidade provisória, foi despedida por justa causa, sem que essa fosse apurada através de inquérito, conforme previsão do artigo 494 da CLT. Acrescenta que, conforme o disposto no artigo 853 da CLT, o empregador deveria apresentar reclamação por escrito à Vara ou Juízo de Direito, dentro de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado, porém "a obreira sequer foi suspensa preventivamente" (fl. 501).
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 490-v/491):
"Ora, o v. acórdão, ao consignar que a justa causa restara amplamente provada nos autos, quer pelas inverdades perpetradas pela própria obreira, quer por demais elementos do bojo probatório, implicitamente denotou que a formalidade invocada pela autora não poderia prevalecer sobre a verdade dos fatos, em um processo que obedecera inteiramente ao due process of law . Ademais, com exceção do caso do dirigente sindical, as estabilidades provisórias não exigem o alegado inquérito, por falta de previsão legal.
Era o que se tinha a esclarecer, lembrando à obreira, ainda, que não há necessidade de se mencionarem os dispositivos legais embasadores da tese acatada (OJ-SDI-1 nº 118 do C. TST), a par de eventual violação de lei, nascida na decisão embargada, também não carecer de prequestionamento (OJ-SDI-1 nº 119 do C. TST)."
O entendimento regional no sentido de que a exigência de instauração de inquérito para apuração de falta grave não se aplica à demissão de empregada com garantia provisória de gestante é perfeitamente razoável, não se configurando ofensa literal aos artigos 494 e 853 da CLT. Ademais, ficou consignado no acórdão, que a justa causa ficou provada nestes autos, tendo sido obedecido o due process of law .
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 501) é imprestável ao confronto de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00961-2009-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 424).
Regular a representação processual (fls. 438/440).
Satisfeito o preparo (fls. 283, 330/331, 418 e 435/436).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 426). Afirma, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 428). Sustenta ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 410/411):
"Vale salientar que há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. O dispositivo é do seguinte teor:
(...)
A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte em casos análogos (v.g. RO – 01799-2006-012-18-00- 7, RO-01840-2003-006-18-00-0, RO-00113-2006-005-18-00-2 e RO – 01368-2006-082-18-00-1).
Ademais, nota-se que a previsão normativa autoriza a adoção do divisor 220, já que fixa o cálculo da hora extra do comissionista pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho.
Nesse sentido, já decidiu este Egrégio Tribunal, em caso análogo (RO-01514-2005-012-18-7).
Portanto, as horas extras deverão ser calculadas conforme previsto na CCT da categoria, que, por estabelecer condições mais benéficas ao empregado, prevalece sobre o entendimento cristalizado na Súmula n. 340, C. TST."
Nos termos da decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 430/434, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
O aresto transcrito à fl. 428, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 429/430, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
O segundo modelo de fl. 427, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
Os demais julgados (o modelo de fls. 426/427, o segundo aresto de fl. 427, o julgado de fls. 428/429 e o segundo modelo de fl. 429), que não indicam suas fontes de publicação ou repositórios autorizados de jurisprudência em que publicados, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00479-2009-051-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 21 e 22/23-verso.).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 02/08/2010 às 20:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00626-2008-052-18-40-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
Agravado(a)(s): GUEDESE & OLING LTDA.
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00660-2009-052-18-41-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/06/2010 - fl. 312; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 41).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 02/08/2010 às 20:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00793-2009-052-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WEBERTON HELOISIO DA COSTA E SILVA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME (GO - 19076)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 399; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00717-2009-053-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
Advogado(a)(s): AROLDO TEIXEIRA ROCHA (GO - 9069)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO SCARPELLINI PEDROSO
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia do Recurso de Revista, da Contestação e da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e a juntada extemporânea da cópia da decisão Agravada e da certidão de sua publicação (fls. 133/140). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00758-2009-054-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Agravado(a)(s): GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/06/2010 - fl. 455; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 87/88, 89, 91, 103/105 e 107).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 02/08/2010 às 20:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00539-2009-082-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)
Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
O Agravante alega, à fl. 03, que "os documentos a serem carreados com a peça de Agravo, a sua digitalização é tecnicamente inviável devido ao grande volume de peças e, inclusive, a possibilidade de ocorrência de ilegibilidade destes".
Requer que "os documentos sejam apresentados em cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica, comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado, tudo na forma do art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006".
Todavia, o referido dispositivo legal destina-se a amparar situações excepcionais e não alcança a parte que negligencia em providenciar o envio das peças obrigatórias juntamente com a petição de interposição do recurso, uma vez que o Agravante se utilizou do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (E-DOC) de que trata a Instrução Normativa nº 30 do Colendo TST, que regulamenta a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho. Neste sentido é o recente julgado do Colendo TST, A-AIRR - 1608/2004-021-15-40, publicado em 13.11.2009, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.
Assim, considerando que as peças, ressalte-se, as obrigatórias à formação do Agravo do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração do Agravante outorgando poderes ao advogado Marcus Alexandre Garcia Neves, signatário do substabelecimento de fl. 20, que outorgou poderes à advogada Selma Gomes Marçal Belo, subscritora deste recurso, não foram juntadas no momento da interposição do Agravo, nem no prazo requerido à fl. 03 (certidão de fl. 27), reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00643-2009-082-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 218).
Regular a representação processual (fl. 127).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 180/181, 215-v e 235).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do artigo 482," e", "h", e "k", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa do Autor, sustentando que "reiteradas faltas culminaram com a justa demissão do obreiro, que havia sido advertido, mas continuou com uma conduta de desleixo no desempenho de suas funções." (fl. 224). Argumenta que estariam provadas nos autos a desídia e a insubordinação do Recorrido, motivos ensejadores da dispensa por justa causa.

Consta do acórdão (fls. 206-v e 208/209):
"(...) a prática de ato faltoso grave, que motive o rompimento do vínculo, requer prova firme de sua ocorrência, ônus do empregador, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego.
No caso dos autos, contudo, a prova não demonstrou a alegada justa causa.
(...)
Ora, de acordo com a defesa, o fato que culminou com a dispensa do reclamante por justa causa foi justamente sua reação ao receber a comunicação escrita de que deveria aumentar sua produção. Mas as próprias testemunhas conduzidas pela reclamada deram versões totalmente opostas a esse respeito.
(...)
Quanto às demais condutas invocadas pela reclamada para fundamentar a dispensa por justa causa, verifico que na defesa ela não impugnou as alegações do reclamante de que as faltas foram justificadas com exibição de atestados médicos ou com declaração desta Justiça Especializada certificando o comparecimento do reclamante à audiência inaugural de anterior reclamação trabalhista ajuizada contra a reclamada.
A propósito, o preposto não soube dizer qual 'a motivação da punição dada ao reclamante por atraso ao trabalho em 29/09/2008' (data da audiência da reclamação trabalhista anterior) e ainda declarou que 'o reclamante entregou atestado de comparecimento relativo ao dia 03/11/2008, mas a reclamada só aceita atestado médico, o que o reclamante já sabia desde a sua contratação' (fl. 108).
Nada a reformar."
Com apoio nos elementos probatórios dos autos, a Turma Regional considerou que o Recorrente não obteve êxito em comprovar os fatos ensejadores da dispensa por justa causa, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 482, "e", "h" e "k", da CLT.
Por não ficar caracterizada a justa causa, os arestos transcritos à fl. 225 não demonstram a necessária identidade fática com a descrita no acórdão regional (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais ao Autor, argumentando que, havendo cisão da prova, "deverá ser considerado desfavorável o pedido de quem detém o ônus probatório, nesse caso o reclamante, que não conseguiu demonstrar de forma cabal as perseguições alegadas." (fl. 233).
Consta do acórdão (fls. 211, 212-v, 214/v):
"(...), examino o caso dos autos e vejo que, ao reverso da alegação recursal, os fatos apresentados pelo reclamante foram comprovados.
(...)
A leitura dos depoimentos anteriormente transcritos deixa evidente que o reclamante passou a ser tratado de forma discriminatória dentro da empresa após ter ajuizado anterior ação trabalhista contra a reclamada. Como se viu, o reclamante teve suas atividades alteradas, passou a trabalhar isoladamente sem contado com os demais empregados e, ainda, foi alvo de 'chacotas' dos colegas.
E tais depoimentos não tiveram o crédito nem mesmo reduzido pelas declarações das testemunhas apresentadas pela empresa.
(...)
Considerando, contudo, que o último depoimento transcrito foi prestado justamente pelo Sr. Emerson, que foi o encarregado da reclamada até 'início de 2009' e era o superior hierárquico imediato do reclamante, suas declarações devem ser recebidas com reserva.
Mas, no particular, a prova produzida não se resumiu ao depoimento do referido encarregado.
Como se viu, as declarações das testemunhas apresentadas pelo reclamante comprovaram que ele foi alvo de perseguição na empresa após o ajuizamento anterior de ação trabalhista contra a reclamada, sendo-lhe atribuídas tarefas que antes não desempenhava.
Além disso, o reclamante coligiu fotos às fls. 23/26, nas quais ele aparece capinando nos dias 28/10/2008 e 04/12/2008 e espalhando brita nos dias 20 e 21 de outubro de 2008. Ou seja, essas tarefas não se limitaram a uma única data.
Logo, ficou demonstrado que o autor sofreu represália por ter ajuizado reclamação trabalhista contra a reclamada, sendo certo que, neste caso, é presumível o alegado sofrimento do reclamante capaz de romper seu equilíbrio psicológico.
Mantenho."
Consoante se infere do exposto no acórdão acima transcrito, a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, pois, ofensa ao disposto nos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O aresto de fl. 232 revela-se inservível ao confronto de teses, visto que não indica fonte de publicação oficial ou repositório de jurisprudência válido (Súmula 337/I/TST).
Já o aresto de fl. 233 apresenta-se inespecífico, por não retratar tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), uma vez que, no caso, ficou demonstrada a ocorrência dos fatos ensejadores da indenização, hipótese não verificada no paradigma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02159-2009-082-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO VJ COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): LUIZ ANTÔNIO MENDES
Advogado(a)(s): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO (GO - 24953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 168).
Regular a representação processual (fl. 119).
Satisfeito o preparo (fls. 102, 149/150, 164-v e 172).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
A Recorrente insurge-se contra a decisão da Turma Regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que o acórdão cerceou seu direito de defesa. Argumenta que o apelo não é deserto, visto que "(...) o depósito recursal foi efetuado de acordo com a condenação arbitrada na sentença, no valor de R$ 5.491,48 e custas de R$ 122,83, conforme guias acostadas no recurso, sendo que o cálculo com valor diverso foi elaborado em data posterior à sentença." (fls. 169/170).
Consta do acórdão (fl. 164 e verso):
"Embora as custas processuais tenham sido regularmente recolhidas por intermédio da guia DARF acostada às fls. 150, o mesmo não ocorreu com o depósito recursal, efetuado por meio da guia de fls. 149, uma vez que o depósito em questão foi efetuado a menor, o que torna deserto o recurso, considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R$ 6.172,05 (seis mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos – fls. 102), valor este destacado em negrito.
Conforme se observa na referida guia o depósito recursal foi realizado na importância de R$ 5.491,48 (cinco mil, quatrocentos e noventa e hum reais e quarenta e oito centavos), no dia 16/10/09, valor bruto do Reclamante, sem considerar os recolhimentos previdenciários (R$ 649,86) e as custas de liquidação (R$ 30,71), apurados no Cálculo de fls. 103/108.
Nada obstante, no prazo para interposição do recurso ordinário (de 17/03/2010 a 24/03/2010), já estava vigorando o ATO.SEJUD.GP nº 447/2009, que estabeleceu o valor de R$ 5.621,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) como limite mínimo para depósito alusivo ao recurso ordinário.
(...)
Dessa forma, tendo em vista que a Reclamada recolheu apenas R$ 5.491,48, valor inferior ao fixado para a interposição do recurso ordinário, que atualmente encontra-se em R$5.621,90, remanesceu uma diferença de R$ 130,42 (cento e trinta reais e quarenta e dois centavos) para complementação do depósito recursal, a qual não foi realizada.
Vale ressaltar que constitui ônus da parte zelar pela exatidão do respectivo recolhimento, não comportando a abertura de prazo para efetuar-se a complementação, segundo a exegese da Súmula 245 e OJ 140 da SBDI-1, ambas do TST."
O entendimento de não conhecer do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por deserção não provoca cerceamento de defesa, pois a Turma Julgadora verificou que o depósito recursal foi efetuado a menor, assim decidindo com amparo no teor da sentença dos autos, da qual consta o valor fixado à condenação. Intacto, pois, o preceito constitucional citado.
FOLGA - CONCESSÃO
Inexiste, no acórdão, tese sobre a matéria em destaque, visto que o apelo nem sequer foi conhecido por deserção, sendo inviável, portanto, a análise das argumentações recursais, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01362-2009-102-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NILO FERREIRA DOS REIS
Advogado(a)(s): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS (GO - 25070)
Agravado(a)(s): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA (GO - 17935)
Intempestivo o recurso, visto que a decisão foi publicada em 22/06/2010 (fl. 361) e o recurso somente foi apresentado em 05/07/2010 (fls. 02 e 29), ou seja, após expirado o octídio legal (em 30/06/2010).
Regular a representação processual (fl. 93).
Ante a intempestividade do apelo, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01572-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. MICHELLE CAVALCANTE (GO - 21747)
Recorrido(a)(s): 1. ALGOSOL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTOS DE ALGODÃO LTDA.
2. MILTON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 2. JUDSON LOURENÇO DA SILVA (GO - 12866)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 25/05/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 162).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que a indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável confere a eles a condição de legitimados passivo para a relação processual executiva. Aduz, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível desconsiderar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 152):
"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a inexistência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01801-2008-102-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(a)(s): JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 351 e 355).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00725-2008-111-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): JOSÉ ADEILTON MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 593; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 40/41 e 47).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00285-2010-121-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 26).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", por ser Rito Sumaríssimo, cumprindo o disposto no inciso V do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03803-2009-121-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/06/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00924-2009-141-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): AILTON RODRIGUES PEIXOTO
Advogado(a)(s): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI (MT - 8446)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/06/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10, 309 e 313/314).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00135-2009-161-18-40-6 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLAVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado(a)(s): ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2008-161-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(a)(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado(a)(s): ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/06/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00542-2009-171-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RICARDO DIAS ALVES
Advogado(a)(s): CLEVER FERREIRA COIMBRA (GO - 11587)
Agravado(a)(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Indefiro o pedido para que Agravo de Instrumento seja processado nos autos principais, tendo em vista a determinação de que o processamento do Agravo será em autos apartados, conforme consta na parte final do item II, da Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01154-2009-181-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÃO SEVERO DE ABREU
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Recorrido(a)(s): JOSÉ WILSON DE SOUZA
Advogado(a)(s): DAMIEN ZAMBELLINI (GO - 19561)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 209 e 261-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT e 186 e 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo que seja deferido o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, uma vez que a culpa do empregador ficou demonstrada, ante a omissão do Reclamado em não contratar outro empregado para ajudá-lo, bem como a exigência desse para que o procedimento de cura de animais feridos fossem feitos no pasto. Assevera que, mesmo se assim não fosse, "aplica-se ao fato a responsabilidade objetiva, pois a atividade desenvolvida pelo reclamante oferecia risco acentuado à sua vida e à sua integridade física" (fl. 266). Acrescenta que o Reclamado "nada fez para amenizar a dor e sofrimento do obreiro, ao contrário, forçou o mesmo a desocupar a casa da fazenda para outro funcionário, causando-lhe imensa dor íntima, ao ter de se mudar com sua família, sem condições de procurar outro emprego" (fl. 270).
Consta do acórdão (fls. 260/261-v):
"Na inicial, o reclamante disse que, no dia 22.04.09, percebeu problemas de saúde em um bezerro, e como único vaqueiro da fazenda, subiu em uma mula e passou a correr atrás do animal, tentando laçá-lo para capturá-lo e fazer a cura. A mula tropeçou e o autor caiu, quebrando a clavícula.
(...)
Destaco que o obreiro não renova seus argumentos, em sede recursal, de que houvera omissão do empregador de assistência material, nem da inexistência de troncos na propriedade rural.
É incontroverso o acidente do trabalho ocorrido com o reclamante, bem como a consequente redução parcial e permanente de sua capacidade laboral, conforme laudo pericial (fls. 97/110).
Em relação à culpa do empregador, não se aplica ao caso em comento a teoria do risco mencionada nas razões recursais, que prevê a culpa objetiva do empregador, nos casos específicos em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (art. 927, parágrafo único, do Código Civil em vigor). Isso porque a atividade rural (criação de gado) não se enquadra no dispositivo citado, por não haver previsão legal e por não implicar risco para os direitos de outrem.
Quanto à culpa subjetiva, esta não restou comprovada. O autor disse que caiu porque a mula, que estava cavalgando, tropeçou. Ora, é evidente a ocorrência de caso fortuito.
(...)
Assim, o acidente ocorrido em decorrência do tropeço da mula era imprevisível e não havia nenhuma medida a ser adotada pelo empregador que pudesse impedi-lo. Desse modo, não há culpa do empregador em relação ao acontecimento.
Cumpre observar que é improcedente a alegação do obreiro de que o réu não teria propiciado meios seguros para a execução de suas atividades. Afinal, o autor admitiu que era um vaqueiro experiente (fl. 214) e a cura do gado fazia parte de suas atribuições (fl. 191). Sem dúvida, laçar gado é uma atividade inerente à função de vaqueiro. Assim, a ausência de ajudante para tocar o gado, por si só, não implica falta de condições seguras para a execução de suas atividades.
Destaco que a segunda testemunha do reclamado, que fora vaqueiro na fazenda do reclamado por sete anos, mostrou que era o vaqueiro quem optava por levar o gado tocado ou laçá-lo: 'que o gado era levado para o curral tocado; que ficava na escolha do empregado laçar o gado e tratar no pasto ou levar para o curral; que o patrão não 'apita nisso'' (fl. 193). Assim, não havia nenhuma determinação do empregador sobre a questão.
Ademais, o próprio recorrente admitiu que tinha um ajudante: 'contava com um ajudante, um senhor de mais de sessenta anos' (fl. 213). A alegação de que era 'somente no dia de vacinação ou quando ia separar gado para venda' não restou demonstrada. Por outro lado, entendo que se ele tinha ajudante para essas atividades, pois não poderia realizá-las sozinho, certamente também poderia pedir ajuda a esse senhor, caso necessitasse de auxílio para a execução de outra atividade, como a cura ou desintoxicação de gado.
Destarte, para a obrigação de indenizar por danos morais é necessária a ocorrência de três requisitos: ocorrência do dano, nexo causal e culpa do empregador. Inexistindo qualquer um deles, não há falar em indenização.
No caso em comento, conforme foi analisado, não há culpa do empregador pelo evento danoso. Portanto, o empregador não tem obrigação de indenizar."
A Turma Julgadora concluiu que a atividade realizada pelo empregado, por não haver previsão legal para tanto e por não ser de risco, não implicava a responsabilidade objetiva do Reclamado e, analisando o conjunto probatório dos autos, não evidenciou a culpa do Réu pelo infortúnio ocorrido de modo a ensejar o deferimento das reparações postuladas. Consignou que "o acidente ocorrido em decorrência do tropeço da mula era imprevisível e não havia nenhuma medida a ser adotada pelo empregador que pudesse impedi-lo" (fl. 261). Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos preceitos legais e constitucional indicados.
Por outro lado, os arestos colacionados ao cotejo de teses, às fls. 267/269 (cópia às fls. 272/296), revelam-se inespecíficos, porquanto não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Já o segundo e o terceiro modelo paradigma, transcritos à fl. 269, por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-01213-2008-191-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): VALDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 10/06/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 507/509 e 511/514).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 201/202 e 474).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 473-v/474):
"Inicialmente, importante ressaltar que o direito às horas in itinere é assegurado por lei.
Outrossim, registro que, nos termos do disposto no art. 333, II, do CPC, cabe ao reclamado alegar fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor.
No caso, ao confirmar que oferecia condução ao reclamante e que o local de trabalho era servido por transporte público regular, o reclamado atraiu para si o ônus de provar a existência desse transporte.
(...)
..o tempo de percurso não deve ficar restrito ao referido trajeto. O autor pegava o ônibus no ponto próximo à 'PREFEITURA'. E o transporte coletivo não era compatível com o horário de início da jornada do autor, conforme se infere dos cartões de ponto às fls. 83/92, bem como da própria afirmação da reclamada em sua contestação (fl. 55)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 473):
"'INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de

legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 474 e verso):
"Nesse contexto, o tempo consumido pelo reclamante na troca de roupa, higienização registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ele estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa.
Todavia, o tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu o benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a alteração da denominação da Reclamada para MARFRIG ALIMENTOS S/A, deferida no Colendo TST - fl. 337, e os novos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 511/514), bem como o pedido para que conste das intimações, o nome do advogado da empresa, Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella (fl. 483), sejam os autos encaminhados à SCP para retificação da capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01934-2009-191-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 360; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 362).
Regular a representação processual (fls. 386/388 e 390/391).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 306/307 e 339).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e higienização. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 337):
"No tocante ao tempo à disposição – deslocamento, troca de uniforme e higienização -, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor ou se deslocando dentro da própria empresa. Essas horas devem ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 336):
" 'EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso desprovido, neste pormenor."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista o requerimento formulado à fl. 363 e os documentos de fls. 386/388 e 390, determino que as notificações e intimações da Reclamada/Recorrente sejam realizadas em nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.
À SCP para a alteração pertinente nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e intimação
Goiânia, 30 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/07/2010 às 09:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00324-2009-211-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): JOÃO CAETANO COSTA
Advogado(a)(s): ELOVANI LORENZI (GO - 22079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2010 - fl. 261; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 263).
Regular a representação processual (fl. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 178, 212/213, 243 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que ficou comprovado nos autos a inexistência de vínculo empregatício havido entre as partes. Alega que, "no depoimento pessoal do reclamante, há a confissão clara de falta de subordinação" (fl. 266). Assevera que a relação de trabalho se firmou em um contrato de representação comercial autônomo.
Consta do acórdão (fls. 239/242):
"A reclamada, ao admitir a prestação de serviços diversa da relação empregatícia, atraiu para si o ônus da prova, do qual não se desincumbiu a contento. Veja-se.
As provas documentais, in casu, não socorrem a tese patronal, já que o princípio da realidade prestigia os fatos ocorridos na execução do contrato, independentemente da forma pela qual ele fora pactuado. Logo, a prova testemunhal é que será capaz de demonstrar, efetivamente, como o contrato foi executado.
Ao contrário da alegação da reclamada, não houve confissão real do autor (fls. 100/101), quanto à falta de subordinação, pelos seguintes motivos: ele disse que se inscreveu no CORSEG em novembro/2006, por exigência da reclamada, quando sua contratação deu-se em 22.02.2005, ou seja, 09 (nove) meses após o contrato de representação; o fato de o autor trabalhar na praça de Planaltina-GO,

com outros vendedores, não tem o condão de descaracterizar a subordinação, porque a exclusividade não é requisito essencial ao reconhecimento do vínculo de emprego; embora não houvesse punição pelo não cumprimento de metas, o depoente disse que a ré fiscalizava o seu cumprimento, via telefone ou pessoalmente, por meio de supervisor; os vendedores eram obrigados a comparecer às reuniões da reclamada e eram levados à sede da empresa por ônibus contratados por ela, sob ameaça de dispensa; o fato de o reclamante eleger seus clientes e rotas diárias, outrossim, não significa subordinação, primeiro, porque ele conhecia de perto a realidade do seu trabalho e, segundo, porque caso 'não atendesse determinado cliente' (fl. 109), havia cobrança por parte da empresa; por fim, porém não menos relevante, o autor não podia se fazer substituir na prestação dos serviços.
Ora, pelo exposto, não há de se falar em confissão, na medida em que a tese obreira foi no sentido de que laborava com habitualidade, subordinação, onerosidade e pessoalidade, conforme restou provado pela prova testemunhal.
(...)
O depoimento da testemunha patronal, por sua vez, fora frágil e inconsistente, na medida em que ela não soube informar o local de trabalho do reclamante, limitando-se a dizer que 'acha que o reclamante trabalhava na praça de PLANALTINA-GO (...) que a depoente não sabe se a reclamada exigia que a representação se desse apenas com seus produtos na praça de PLANALTINA-GO' (grifei, fl. 104).
A prova emprestada, de igual forma, não socorre a pretensão da recorrente, visto que o depoimento da testemunha - autor na prova emprestada -, milita em favor do reclamante, (...).
Ora, diante da prova oral produzida, não paira dúvidas de que o reclamante não laborava com autonomia de um representante comercial, nos termos da Lei nº 4.886/65, porque, além de estarem presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, ele sequer detinha status para tanto, especialmente em relação à contraprestação pecuniária (abaixo de R$1.508,95), segundo a reclamada, já que é cediço que um representante comercial, possui autonomia financeira para arcar com os riscos da atividade econômica.
Na verdade, trata-se de vínculo de emprego travestido de contrato de representação comercial, na tentativa de burlar a legislação trabalhista."
Consoante se depreende do exposto no acórdão regional, a declaração de existência de relação de emprego mantida entre as partes decorreu do exame dos elementos probatórios dos autos, que evidenciaram a presença dos requisitos contidos no artigo 3º da CLT, não se cogitando, portanto, de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
De outra parte, inservíveis ao confronto de teses os arestos colacionados aos autos. O modelo, transcrito às fls. 270/271, é proveniente de Turma do TST, e as decisões de fls. 271/276 e 277/280 são sentenças, hipóteses não previstas na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2009-211-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): TÂNIA REGINA VAZ
Agravado(a)(s): WANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): OSMAR FERREIRA DE PAIVA (GO - 25086)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 07/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00022-2010-241-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): POSTO DO CÉU LTDA.
Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): KATIANE SILVA DA SILVA
Advogado(a)(s): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA (DF - 8186)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/06/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 15/06/2010 - fl. 110).
Regular a representação processual (fl. 26).
Satisfeito o preparo (fls. 77, 91/92 e 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que "Não pode prevalecer a decisão recorrida, tendo em vista que era ônus da Reclamante fazer prova da falta grave do empregador. Desse ônus ela não se desincumbiu." (fl. 111). Acrescenta que, da forma como foi mantida a sentença, houve enriquecimento ilícito por parte da Obreira, tendo o acórdão violado frontalmente os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 104):
" 'EMENTA. MORA CONTUMAZ. RESCISÃO INDIRETA. O § 1º do Art. 2º do Decreto-Lei nº 368/68 estabelece que é considerado mora contumaz o atraso ou retenção do pagamento devido aos empregados por período superior a três meses, o que dá ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho nos termos da alínea 'd' do art. 483 da CLT. No presente caso, o pagamento dos salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2009, e oito dias de janeiro de 2010, somente ocorreu na audiência realizada em 10 de fevereiro de 2010, configurando-se , pois, a mora salarial. Impõe-se, assim, manter a sentença que reconheceu a rescisão indireta do pacto laboral."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
As alegações recursais de que houve enriquecimento ilícito por parte da Reclamante e afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa não merecem guarida, visto que não foram levantadas em Recurso Ordinário, tratando-se de vedada inovação recursal via Revista. Inviável, portanto, a apreciação de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
RESCISÃO INDIRETA
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo que ficou provado que a Reclamante abandonou o emprego. Afirma, também, que é incabível a multa do artigo 477 da CLT, pois "Houve discussão no tocante à dispensa da Recorrida que alegou rescisão indireta, ao passo que a empresa alegou abandono de emprego, já que a Reclamante deixou de trabalhar por sua livre e espontânea vontade e sequer compareceu na sede da empresa para o acerto rescisório. Essa controvérsia foi solucionada em juízo." (fl. 112).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/08/2010 às 10:23 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.079/2010 CartPrec 02 0.777/2010 ORD. N N

JORGE ALVES MARTINS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

03.081/2010 CartPrec 04 0.773/2010 ORD. N N
AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS
WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME

03.091/2010 CartPrec 02 0.780/2010 ORD. N N
ALETÍCIA FERREIRA DA SILVA
GILBERTO COSTA AIRES

ADVOGADO(A): ALMIR BENTO CORREIA
03.092/2010 RTSum 03 0.778/2010 UNA 17/08/2010 13:30 SUM. N N
EVA BORGES DA SILVA
HOSPITAL DE DOENÇAS RENAIS (SOARES E FIGUEIREDO LTDA.)

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.084/2010 RTSum 04 0.774/2010 UNA 12/08/2010 14:30 SUM. N N
VERA LÚCIA SILVA BRITO
LUCÉLIA FERNANDES PRADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.083/2010 RTOrd 02 0.778/2010 UNA 24/08/2010 14:50 ORD. N N
DIOLINO MORAES BUENO
RIVIERA DA ITÁLIA EMPRESA S.A. SPE.

03.089/2010 RTOrd 02 0.779/2010 UNA 24/08/2010 15:10 ORD. S N
DIVINO SEPUVIDA DE OLIVEIRA
TRANSPORTES TUON LTDA. ME.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.093/2010 RTSum 04 0.776/2010 UNA 12/08/2010 14:45 SUM. N N
ALAN CÉSAR EVANGELISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA DA CRUZ PEREZ
03.078/2010 RTAlç 03 0.774/2010 UNA 17/08/2010 13:15 SUM. N N
ALINE SILVA BARBOSA
PAIXÃO E SILVA CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
03.088/2010 ConPag 01 0.770/2010 INI 16/08/2010 13:40 SUM. N N
MOURA E MOURA ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.
JOYCE SILVA AMARAL

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
03.082/2010 RTOrd 01 0.768/2010 INI 23/08/2010 13:50 ORD. S N
PAULO ROBERTO DE MATOS
CBC CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
03.080/2010 CartPrec 03 0.776/2010 ORD. N N
FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
03.085/2010 RTSum 01 0.769/2010 INI 12/08/2010 14:10 SUM. N N
THIAGO DOS SANTOS MARTINS
VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
03.098/2010 RTSum 01 0.773/2010 INI 12/08/2010 14:20 SUM. N N
DOMINGOS LIMA RAMOS
MARSOU ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GUIÃO CLETO
03.090/2010 CartPrec 01 0.771/2010 ORD. N N
ROQUE ALVES DOS SANTOS
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 2

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
03.086/2010 RTOrd 04 0.775/2010 UNA 12/08/2010 15:40 ORD. N N
BEIJAMIN MARTINS XAVIER
ATS MONTAGENS LTDA. + 001

03.087/2010 RTOrd 03 0.777/2010 UNA 23/08/2010 14:00 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
03.094/2010 RTSum 02 0.781/2010 UNA 17/08/2010 13:10 SUM. N N
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
DIVINO COSTA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
03.217/2010 ExCCP 01 1.612/2010 ORD. N N
DIX SEPT BATISTA DA SILVA
IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA. + 001

03.218/2010 ExCCP 02 1.608/2010 ORD. N N
TÂNIA MIRANDA FERNANDES
SANTA FÉ JEANS LTDA.

03.219/2010 ExCCP 01 1.613/2010 ORD. N N
ANA CAROLINA BOSCO BARBOSA
IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA BONINI
03.201/2010 RTSum 01 1.604/2010 UNA 26/08/2010 10:00 SUM. N N
HELITON DA SILVA MENEZES
MERCADO JERUZALEM/ BRUNO NUNES DA SILVA

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
03.211/2010 RTSum 01 1.609/2010 UNA 26/08/2010 11:00 SUM. S N
GRASIELLE MAURICIO DE SOUZA
MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
03.215/2010 RTSum 01 1.610/2010 UNA 26/08/2010 11:15 SUM. N N
ALDO DA SILVA SANTANA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
03.209/2010 RTSum 02 1.604/2010 UNA 30/08/2010 09:30 SUM. N N
CLEONE PEREIRA DA SILVA
IN NATURA COM. EXP. DE ROUPAS LTDA. + 001

03.210/2010 ExCCP 01 1.608/2010 ORD. N N
NILZA FERREIRA DOS SANTOS
SANTA FÉ JEANS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.216/2010 RTOrd 01 1.611/2010 UNA 08/09/2010 16:15 ORD. N N
FRANCISMEIRE DE QUEIROZ SANTOS
UNIFAN - UNIÃO DAS FACUDADES ALFREDO NASER LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
03.214/2010 RTOrd 02 1.607/2010 INI 30/08/2010 08:40 ORD. N N
KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ILANA SILVA BUENO
03.206/2010 RTSum 02 1.602/2010 UNA 30/08/2010 09:10 SUM. N N
WELLINTON DE QUEIROS SILVA
BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
03.200/2010 RTOrd 02 1.599/2010 INI 30/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
03.202/2010 ExCCJ 02 1.600/2010 ORD. S N
FRANKLIN VIEIRA RAMOS
LEVI MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.203/2010 RTSum 02 1.601/2010 UNA 30/08/2010 08:50 SUM. N N
JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA
SAMURAN ELETRONICA E CALL CENTER LTDA.

03.204/2010 RTOrd 01 1.605/2010 UNA 08/09/2010 15:50 ORD. N N
LUCIANO DO REGO FRAGA
PORTAS PRONTAS BARRETO LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
03.207/2010 RTOrd 02 1.603/2010 ORD. N N
MOISES DOS SANTOS MESQUITA (REP. P/ ANTÔNIO DOS SANTOS MESQUITA)

MATHA FLORESTAL TRATAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA.

03.208/2010 RTSum 01 1.607/2010 UNA 26/08/2010 10:30 SUM. N N
MURILO JUSTINO PINHEIRO
MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.212/2010 RTSum 02 1.605/2010 UNA 30/08/2010 09:50 SUM. N N
CAIO FIDEL SCARPA MARTINS DE CASTRO
AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇO DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
03.205/2010 RTSum 01 1.606/2010 UNA 26/08/2010 10:15 SUM. N N
DEUSIMAR DA SILVA FREITAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.213/2010 RTSum 02 1.606/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
FLÁVIO NUNES FERREIRA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.229/2010 CartPrec 02 1.613/2010 ORD. N N
JEAN LACERDA
M .B. EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA.
03.230/2010 CartPrec 01 1.619/2010 ORD. N N
DALVINA SOARES FERNANDES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES

03.231/2010 CartPrec 02 1.614/2010 ORD. N N
HILTON DOMINGUES
M .B. EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA.

03.232/2010 CartPrec 01 1.620/2010 ORD. N N
JOSÉ WILSON PAZ DE OLIVEIRA
M .B. EMPREITEIRA DE FORMAS E FERRAGENS LTDA.

03.233/2010 CartPrec 02 1.615/2010 ORD. N N
VALDIR SOUZA
MOZART FARIA JUNIOR

03.234/2010 CartPrec 01 1.621/2010 ORD. N N
ELSON SANTOS DE SOUSA
UNIVERSO DOS ANÉIS INDUSTRIA COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME (MASTER GRAU)

03.235/2010 CartPrec 02 1.616/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
JOÃO GOMES RIBEIRO

03.236/2010 CartPrec 01 1.622/2010 ORD. N N
EDIVALDO JOSÉ RAMOS
AZIZE SABA MATRACK + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
03.237/2010 RTSum 02 1.617/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
WILLIAN SANTANA DA SILVA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
03.222/2010 RTOrd 01 1.615/2010 UNA 09/09/2010 15:50 ORD. N N
PAULO SÉRGIO FERREIRA LIMA
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

03.227/2010 RTOrd 02 1.612/2010 INI 31/08/2010 08:30 ORD. N N
JOSCELINO ALMEIDA DOS REIS
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.223/2010 RTOrd 02 1.610/2010 INI 30/08/2010 13:40 ORD. N N
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

03.224/2010 RTOrd 01 1.616/2010 UNA 09/09/2010 16:15 ORD. N N
ORLANDO VALE RODRIGUES
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

03.225/2010 RTOrd 02 1.611/2010 INI 30/08/2010 13:50 ORD. N N
ITAMAR CALDAS SILVA
EDIRAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
03.228/2010 RTOrd 01 1.618/2010 UNA 13/09/2010 16:15 ORD. N N
CYNTHIA ROSA PIRES
ELOFORT SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
03.220/2010 RTSum 02 1.609/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA
BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA + 001

03.221/2010 RTSum 01 1.614/2010 UNA 26/08/2010 10:45 SUM. N N
MAURICIO DE MELO PEREIRA
MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUZA
03.226/2010 RTOrd 01 1.617/2010 UNA 13/09/2010 15:50 ORD. N N
ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.140/2010 CartPrec 01 1.124/2010 ORD. N N
UNIÃO - INSS
FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

01.141/2010 CartPrec 01 1.125/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SILVANO PEREIRA MAMEDE

01.142/2010 CartPrec 01 1.126/2010 ORD. N N
MARCUS AURELIO ALVES CARNEIRO
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.136/2010 RTSum 01 1.120/2010 UNA 17/08/2010 13:00 SUM. N N
DAMIÃO DA CUNHA LOPES
PROJETECH CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA.

01.143/2010 RTSum 01 1.127/2010 UNA 17/08/2010 10:30 SUM. N N
JOHNATAN VENANCIO PIRES
CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA

ADVOGADO(A): EVÂNIO APARECIDO TEODORO
01.137/2010 RTOrd 01 1.121/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N
GILVAN LUIZ DE SOUSA
LUIZ ANTÔNIO DA COSTA (OLARIA DO LUIZINHO)

01.138/2010 RTOrd 01 1.122/2010 UNA 21/09/2010 15:30 ORD. N N
EURÍPEDES ALVES DA MOTA
RECICLAGEM ÁGUA VIVA

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.139/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 17/08/2010 15:00 SUM. N N
BENEDITO RODRIGUES DA SILVA
PREMIUM CONSTRUTORA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.153/2010 RTSum 01 1.130/2010 UNA 18/08/2010 14:25 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO RORIZ
04.961/2010 RTOrd 01 4.949/2010 UNA 29/09/2010 14:20 ORD. N N
FRANCISCO PEREIRA DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ROCHA DE ALMEIDA BARROS
04.971/2010 CartPrec 01 4.959/2010 ORD. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
M C TEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): BENITO JOSÉ IVO DIAS
04.990/2010 RTSum 01 4.978/2010 UNA 29/09/2010 15:20 SUM. N N
CRISTIANY ALICE PEREIRA
AUTO CERES LTDA.

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
04.976/2010 RTOrd 01 4.964/2010 UNA 05/10/2010 10:40 ORD. N N
BENEDITO DA SILVA ROSA
USINA GOIANESIA S/A
04.977/2010 RTSum 01 4.965/2010 UNA 05/10/2010 11:00 SUM. N N
SIMONE PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
04.959/2010 RTSum 01 4.947/2010 SUM. N N
ENIVALDO SOARES DIAS
USINA GOIANESIA S/A

04.963/2010 RTSum 01 4.951/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA MOREIRA CARDOSO
USINA GOIANESIA S/A

04.964/2010 RTSum 01 4.952/2010 SUM. N N
CARMEM LUCIA ALVES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.965/2010 RTSum 01 4.953/2010 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.966/2010 RTSum 01 4.954/2010 SUM. N N
LUCILENE VICENTE
USINA GOIANESIA S/A

04.967/2010 RTSum 01 4.955/2010 SUM. N N
JECKSON CLEITON ROCHA LUZ
USINA GOIANESIA S/A

04.968/2010 RTSum 01 4.956/2010 SUM. N N
GERALDO PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.969/2010 RTSum 01 4.957/2010 SUM. N N
ELIANE DA COSTA GUIMARÃES
USINA GOIANESIA S/A

04.970/2010 RTSum 01 4.958/2010 SUM. N N
NEUZA APARECIDA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.972/2010 RTSum 01 4.960/2010 SUM. N N
JOAQUIM CORREIA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

04.973/2010 RTSum 01 4.961/2010 SUM. N N
TIAGO VILÁRIO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

04.974/2010 RTSum 01 4.962/2010 SUM. N N
RAFAEL GODOI DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

04.975/2010 RTSum 01 4.963/2010 SUM. N N
MARLI COSTA MARTINS OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.978/2010 RTSum 01 4.966/2010 SUM. N N
MAURO JOSÉ DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

04.979/2010 RTSum 01 4.967/2010 SUM. N N
SELMA MARIA TEODORO
USINA GOIANESIA S/A

04.980/2010 RTSum 01 4.968/2010 SUM. N N
WESLEY PEREIRA SOUSA
USINA GOIANESIA S/A
04.981/2010 RTSum 01 4.969/2010 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.982/2010 RTSum 01 4.970/2010 SUM. N N
CLEBER MARQUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.983/2010 RTSum 01 4.971/2010 SUM. N N
JOSÉ DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.984/2010 RTSum 01 4.972/2010 SUM. N N
LEANDRO BARBOSA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.985/2010 RTSum 01 4.973/2010 SUM. N N
LUCILENE VIEIRA BRAZ
USINA GOIANESIA S/A

04.986/2010 RTSum 01 4.974/2010 SUM. N N
MARCOS MOTA MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.987/2010 RTSum 01 4.975/2010 SUM. N N
JAMIL FERREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

04.988/2010 RTSum 01 4.976/2010 SUM. N N
LINDOMAR DA SILVA OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.989/2010 RTSum 01 4.977/2010 SUM. N N
AMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.991/2010 RTSum 01 4.979/2010 SUM. N N
JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

04.992/2010 RTSum 01 4.980/2010 SUM. N N
JOÃO ORLANDO NEVES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
04.957/2010 CartPrec 01 4.945/2010 ORD. N N
JOSÉ MAURO MENDES DA SILVA
MENDES & COSTA (PANIFICAÇÃO)

ADVOGADO(A): LUCIANA RIBEIRO DA SILVA PIRES
04.956/2010 RTOrd 01 4.944/2010 UNA 30/09/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ WILSON DE PÁDUA PIRES
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.958/2010 RTOrd 01 4.946/2010 UNA 30/09/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS
JOSÉ ALBERTO TOMÉ + 001

ADVOGADO(A): MIRELA BARRETO DE ARAÚJO POSSÍDIO
04.955/2010 CartPrec 01 4.943/2010 ORD. N N
ALEXANDRA MARA DE O. CARDOSO DOS SANTOS
DOMINGOS ANTÔNIO ALVARES

ADVOGADO(A): UIGVAN PEREIRA DUARTE FILHO
04.960/2010 RTSum 01 4.948/2010 UNA 29/09/2010 14:40 SUM. N N
JORGE BORGES MOREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.962/2010 RTOrd 01 4.950/2010 UNA 29/09/2010 15:00 ORD. N N
LUIS JAIRES DA SILVA LUZ
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.273/2010 CartPrec 04 1.480/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

19.274/2010 CartPrec 05 1.483/2010 ORD. N N
FERNANDO CORREIA PEREIRA
ALESSANDRO GARIBALDI PEREIRA + 001

19.275/2010 CartPrec 01 1.490/2010 ORD. N N
LUZIA FARIA COSTA
LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001

19.277/2010 CartPrec 06 1.487/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇOES S/A

19.278/2010 CartPrec 02 1.484/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

19.279/2010 CartPrec 09 1.485/2010 ORD. N N
SÉRGIO PINHEIRO DE MELO NETO
VORTEX ENGENHARIA LTDA.

19.280/2010 CartPrec 12 1.480/2010 ORD. N N
MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

19.281/2010 CartPrec 08 1.495/2010 ORD. N N
EDGARD LIMA SOUSA
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

19.282/2010 CartPrec 10 1.482/2010 ORD. N N
IVONETE SOUSA ROCHA
INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

19.283/2010 CartPrec 03 1.490/2010 ORD. N N
JOSÉ JOSIMAR BARBOSA
EDNA APARECIDA SILVA

19.284/2010 CartPrec 13 1.491/2010 ORD. N N
IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
FLÁVIO ANDREY GOMES DE MIRANDA

19.285/2010 CartPrec 07 1.492/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAÕ LTDA.

19.286/2010 CartPrec 11 1.489/2010 ORD. N N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
WELLINGTON OSORIO MODESTO E SILVA

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
19.243/2010 RTSum 13 1.490/2010 UNA 19/08/2010 09:40 SUM. N N
CRENOMARKS CAIXETA CIPRIANO GOMES
CLAUDIA DE PAULA GOMES (RESTAURANTE SALADA & COMPANHIA)

19.287/2010 RTOrd 05 1.484/2010 INI 19/08/2010 14:00 ORD. N N
EVANDRO CARLOS VICENTE DAVILA
NIVALDO MASSAYUKI NOZAKI

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
19.290/2010 RTSum 06 1.488/2010 SUM. S N
LUCIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
SM ATACADO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
19.242/2010 RTOrd 06 1.483/2010 ORD. S N
OSENIAS LOPES RIBEIRO
ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
19.252/2010 ET 05 1.480/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
RENATO LÁZARO DE SOUSA

19.254/2010 ET 05 1.481/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DA COSTA
JOSÉ FERREIRA DSOS SANTOS

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
19.225/2010 RTOrd 13 1.489/2010 INI 01/09/2010 08:20 ORD. S N
ROZELY RODRIGUES DA SILVA GUEDES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.248/2010 RTOrd 02 1.477/2010 INI 09/09/2010 08:15 ORD. S N
IVONETH RESENE CASTRO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

19.269/2010 RTOrd 03 1.489/2010 INI 05/10/2010 13:55 ORD. S N
ROSINEIDE MOREIRA DA MOTA ALMEIDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
19.304/2010 RTOrd 09 1.486/2010 UNA 15/09/2010 10:30 ORD. N N
AMANDA MARTINS DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

19.305/2010 RTOrd 01 1.492/2010 UNA 24/08/2010 10:10 ORD. N N
LORENA PEREIRA BRANDÃO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

19.307/2010 RTOrd 03 1.491/2010 INI 06/10/2010 13:40 ORD. N N
FLÁVIA BARBOSA DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

19.309/2010 RTOrd 11 1.492/2010 UNA 14/09/2010 15:05 ORD. N N
POLLYANA BRITO DANTAS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

19.311/2010 RTOrd 12 1.483/2010 INI 19/08/2010 14:40 ORD. N N
MARIA MADALENA FERREIRA PINTO CRUVINEL
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
19.235/2010 RTOrd 07 1.489/2010 INI 31/08/2010 13:35 ORD. N N
MARCCELO DA SILVA SOUSA
ATENTO BRASIL S.A.

19.244/2010 RTSum 03 1.487/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N
CELIA MARIA DE MELO LIMA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
19.296/2010 RTOrd 01 1.491/2010 UNA 24/08/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
19.306/2010 RTOrd 13 1.493/2010 INI 18/08/2010 09:00 ORD. N N
ROBSON RODRIGUES SILVA
ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
19.328/2010 RTSum 09 1.488/2010 UNA 19/08/2010 09:10 SUM. S N
ANA KELIA COSTA PEREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
19.310/2010 RTSum 13 1.495/2010 UNA 19/08/2010 10:20 SUM. S N
MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES
FABRIL PLASTICOS LTDA (REP.P/ JOSE LEMOS NETO, JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO, MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA E LÚCIA MORAES FARIA FRANCO)

19.313/2010 RTSum 10 1.484/2010 UNA 12/08/2010 09:15 SUM. S N
TATIANE DE SOUSA MORAES
FABRIL PLASTICOS LTDA.(REP. JOSE LEMOS NETO, JULIO CESAR PEREIRA FRANCO, MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA, DEINA LUCIA DE MORAIS FARIA FRANCO)

19.316/2010 RTSum 01 1.493/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
ALFREDO LIMA DA ANUNCIAÇÃO
GERALDO RAFAEL DA SILVA (CASA DAS DESNATADEIRAS)

19.318/2010 RTSum 03 1.492/2010 UNA 19/08/2010 14:20 SUM. N N
EDMILSON ALMEIDA QUEIROZ
SÃO JORGE SHOPPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA

19.325/2010 RTSum 09 1.487/2010 UNA 19/08/2010 08:50 SUM. N N
MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA
COMERCIAL NOVA ERA (REP.SR. FERNANDO)

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
19.308/2010 RTSum 13 1.494/2010 UNA 19/08/2010 10:00 SUM. N N
SEBASTIANA MARIA BORGES FERREIRA
BESTWAY TREINAMENTO EMPRESARIAIS E CURSO PROFISSIONALIZANTES LTDA.

19.312/2010 RTOrd 07 1.495/2010 INI 31/08/2010 08:40 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO
ALFA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
19.222/2010 RTOrd 12 1.478/2010 INI 19/08/2010 14:00 ORD. S N
MARCOS ANTÔNIO SILVA CÉLIA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
19.271/2010 RTOrd 04 1.479/2010 UNA 17/09/2010 14:45 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.(GRUPO FORTESUL)

ADVOGADO(A): GENIVAL SILVA DE MORAES
19.241/2010 RTSum 06 1.482/2010 SUM. N N
WESLEY FERREIRA DE ARAUJO
WACCO DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO TAVARES DA SILVA
19.246/2010 RTSum 05 1.479/2010 UNA 18/08/2010 09:50 SUM. N N
ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
MUNDIAL COMÉRCIO DE GÁS LTDA (REP P/ BENEVAL ALVES MENDONÇA DE ABREU) + 001

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
19.223/2010 RTOrd 10 1.478/2010 UNA 16/08/2010 15:20 ORD. S N
JUSCELINO SOUSA SANTOS DA CUNHA
GAYA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
19.253/2010 RTSum 09 1.483/2010 UNA 19/08/2010 08:30 SUM. N N
BALTAZAR APARECIDO DE ARAÚJO
JUAREZ MENDES MELO- VIAÇAO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
19.224/2010 RTOrd 06 1.481/2010 ORD. N N
WELLINGTON SOARES DA SILVA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
19.293/2010 RTOrd 08 1.497/2010 UNA 24/08/2010 09:30 ORD. N N
ANTÔNIO LUZIA DOS SANTOS
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): JACKSON AURÉLIO DO CAMARGO
19.236/2010 RTOrd 11 1.486/2010 UNA 13/09/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 002
POSTO DUMONT LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
19.247/2010 RTSum 07 1.490/2010 UNA 19/08/2010 13:40 SUM. N N
ANA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
MALDI E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
19.314/2010 RTOrd 10 1.485/2010 ORD. S N
ESTEVÃO JOSÉ PIRES (SÓCIO DA EMPRESA MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
19.220/2010 RTSum 13 1.488/2010 UNA 19/08/2010 09:20 SUM. N N
LEONIDAS CAMPOS FLORES
COTRIL ALIMENTOS S.A.

19.237/2010 RTSum 04 1.477/2010 UNA 20/08/2010 14:00 SUM. N N
WMAX FELIX CARDOSO
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
19.249/2010 RTOrd 10 1.481/2010 UNA 16/08/2010 10:20 ORD. S N
WILLKSHAN BRUNO SANTOS COUTO
DS MENCONÇA E CIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
19.259/2010 RTOrd 04 1.478/2010 UNA 16/09/2010 15:15 ORD. N N
OTONIEL SOUSA DE SOUSA
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.

19.264/2010 RTOrd 01 1.489/2010 UNA 24/08/2010 09:30 ORD. N N
JOÃO PEREIRA BORGES
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.

19.266/2010 RTOrd 08 1.494/2010 UNA 24/08/2010 09:55 ORD. N N
MARLY RIBEIRO CAETANO
IMPRESSÃO SERIGRAFIA

19.291/2010 RTOrd 12 1.481/2010 INI 19/08/2010 14:20 ORD. N N
JAIME GONZAGA BORGES
PROTECAES LOCAÇÃO DE CÃES E ALERMES LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
19.230/2010 RTSum 09 1.482/2010 UNA 19/08/2010 08:10 SUM. N N
ROSENI PEREIRA DA SILVA
RESTAURANTE CANTINHO DO SABOR LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
19.327/2010 RTOrd 06 1.489/2010 ORD. S N
MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
SERRA E RODRIGUES LTDA (ESCOLA ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
19.256/2010 RTOrd 08 1.493/2010 UNA 24/08/2010 14:35 ORD. N N
MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

19.260/2010 RTOrd 05 1.482/2010 INI 19/08/2010 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

19.262/2010 RTOrd 03 1.488/2010 INI 05/10/2010 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

19.301/2010 RTOrd 04 1.481/2010 UNA 17/09/2010 15:05 ORD. N N
PACÍFICO JOSÉ DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

19.302/2010 RTOrd 10 1.483/2010 UNA 16/08/2010 10:00 ORD. N N
SONIA MARIA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

19.303/2010 RTOrd 05 1.485/2010 ORD. N N
NOSDALINA MOREIRA SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
19.295/2010 RTSum 12 1.482/2010 INI 19/08/2010 14:30 SUM. N N
RODRIGO DOMINGOS DE MORAES
PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. (GALO VEIO TRANSPORTES)

ADVOGADO(A): MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
19.267/2010 RTOrd 07 1.491/2010 INI 31/08/2010 13:30 ORD. N N
MARIA CRISTINA DA COSTA
BRB- BANCO DE BRASÍLIA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
19.292/2010 RTSum 08 1.496/2010 UNA 16/08/2010 09:10 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA CARDOSO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
19.221/2010 RTOrd 01 1.487/2010 UNA 24/08/2010 08:50 ORD. N N
LENILSA DE JESUS SOUSA
L. FRANCO CONFECÇÕES LTDA

19.226/2010 RTSum 03 1.486/2010 UNA 18/08/2010 15:40 SUM. N N
SOLANGE DE JESUS PEREIRA
MARA LOPES BERNARDES CONFECÇÕES LTDA

19.227/2010 RTSum 05 1.478/2010 UNA 17/08/2010 14:20 SUM. N N
MAX WALTER LACERDA DE SOUZA
VALENTE BORDADOS COMPURADORIZADO

19.228/2010 RTSum 10 1.479/2010 UNA 12/08/2010 09:30 SUM. N N

MARIA DE LOURDES CRISPIM
OFICINA DE MODA JADAN LTDA

19.232/2010 RTSum 02 1.475/2010 UNA 23/08/2010 09:15 SUM. N N
ROSINEIDE AMORIM DA PAIXÃO
C. R. CHAVES CONFECÇÕES LTDA

19.234/2010 RTSum 01 1.488/2010 UNA 24/08/2010 09:10 SUM. N N
POLLYANA ARAÚJO MODENA
CLAUDINEY ROSA DA SILVA

19.239/2010 RTSum 11 1.487/2010 UNA 19/08/2010 13:15 SUM. N N
ADA DAIANE SILVA LEITE
RODRIGO DUARTE

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
19.231/2010 RTSum 12 1.479/2010 INI 19/08/2010 14:10 SUM. N N
ELIEDER RIBEIRO PIRES
ENGEPLAN PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): MARILENE DA SILVA REZENDE
19.229/2010 RTSum 07 1.488/2010 UNA 19/08/2010 14:00 SUM. N N
MARCIA HELENA PAIVA COSTA
M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
19.299/2010 RTOrd 13 1.492/2010 INI 18/08/2010 08:50 ORD. N N
CLAÚDIO JOSÉ MACHADO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

19.317/2010 RTOrd 04 1.483/2010 UNA 17/09/2010 15:25 ORD. N N
EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

19.322/2010 RTSum 02 1.488/2010 UNA 24/08/2010 09:30 SUM. S N
WILIAN ROSALVO FERREIRA
PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE IMFORMATICA LTDA (REP.SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA)

19.323/2010 RTOrd 08 1.498/2010 UNA 25/08/2010 15:25 ORD. N N
RUBENS APARECIDO DE SALES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

19.326/2010 RTSum 12 1.484/2010 INI 20/08/2010 13:40 SUM. N N
EDINALDO NOUGUEIRA DE SOUZA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
19.265/2010 RTOrd 11 1.488/2010 UNA 13/09/2010 16:05 ORD. N N
RONALDO LOPES PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): RAFAEL NOGUEIRA ALVES
19.258/2010 ExCCJ 06 1.486/2010 ORD. S N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 006

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
19.288/2010 RTSum 07 1.493/2010 UNA 19/08/2010 08:50 SUM. S N
DEIDRIANO HENRIQUE DA SILVA
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): RIVAMARCIA CALIXTO
19.257/2010 RTOrd 02 1.479/2010 ORD. S N
PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
BSI - BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001
19.261/2010 RTOrd 02 1.480/2010 ORD. S N
VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA
BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

19.268/2010 RTOrd 02 1.481/2010 ORD. S N
REFAELLA MARIA VIEIRA
BSI BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

19.270/2010 RTOrd 02 1.482/2010 ORD. S N
POLIANA REGINA TAVARES
BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE IMFORMÁTICA LTDA.REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

19.272/2010 RTOrd 02 1.483/2010 ORD. S N
ROSANA DOS SANTOS
BSI BRASÍLIA SEVIÇOS DE INFORMÁTICO LTDA REP/P. MÁRCIO PONTES VELOSO + 001

19.289/2010 RTOrd 02 1.485/2010 ORD. S N
HEIDE CÂNDIDA ALVES
BSI-BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
19.233/2010 RTSum 08 1.492/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
RICARDO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
19.294/2010 RTOrd 07 1.494/2010 INI 31/08/2010 13:25 ORD. N N
MAGALI SILVA NOGUEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
19.219/2010 RTOrd 03 1.485/2010 INI 05/10/2010 13:45 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.315/2010 RTSum 04 1.482/2010 UNA 23/08/2010 13:15 SUM. N N
JOHNATHAS BATISTA SILVO (REP P/ CARLOS FALEIRO DA SILVA)
PASCHOAL AUTO CENTER

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
19.218/2010 RTSum 04 1.476/2010 UNA 20/08/2010 13:45 SUM. N N
MARCOS FRANCISCO DA SILVA
CMO PORTAL DAS DUNAS SPE LTDA

19.250/2010 RTOrd 06 1.484/2010 ORD. S N
FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

19.300/2010 RTSum 02 1.486/2010 UNA 24/08/2010 10:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA
DN PRATICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.

19.319/2010 RTSum 05 1.486/2010 UNA 18/08/2010 10:05 SUM. N N
IARA DA CRUZ ESTEVAM
LEGIÃO DA BOA VONTADE

ADVOGADO(A): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
19.240/2010 ConPag 10 1.480/2010 UNA 16/08/2010 15:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
WELDER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
19.251/2010 RTOrd 06 1.485/2010 ORD. S N
ANÍSIO CAETANO DE SOUZA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
19.255/2010 RTOrd 02 1.478/2010 INI 09/09/2010 08:10 ORD. S N
ANTÔNIO DIAS MATOS
BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 002

19.263/2010 RTOrd 09 1.484/2010 UNA 09/09/2010 09:10 ORD. S N
ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.297/2010 RTOrd 11 1.490/2010 UNA 14/09/2010 14:45 ORD. N N
RAFAEL ALVES DO NASCIMENTO
KID ABELHA SANDUICHEIRIA II

19.298/2010 RTSum 11 1.491/2010 UNA 19/08/2010 13:30 SUM. N N
CILVANI ALVES PEREIRA
EMISA-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

19.321/2010 RTSum 02 1.487/2010 UNA 24/08/2010 09:45 SUM. N N
WELDIMAR RAMOS SILVA
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
19.324/2010 RTSum 08 1.499/2010 UNA 16/08/2010 09:00 SUM. N N
DOUGLAS FERREIRA DA PAIXÃO
RESTAURANTE TROPEIRO

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
19.245/2010 RTOrd 02 1.476/2010 INI 09/09/2010 08:20 ORD. N N
WALDEMAR DE FREITAS NETO
LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 108

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.743/2010 RTSum 01 0.727/2010 SUM. N N
CAIO CESAR PEREIRA SILVA
PREMONTEX - SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO ELOI SOARES
00.741/2010 RTSum 01 0.725/2010 SUM. N N
WEVERTON RIBEIRO SOUZA
OSAIR DOS REIS CHAVES

00.742/2010 RTSum 01 0.726/2010 SUM. N N
WEVERTON RIBEIRO SOUZA
OSAIR DOS REIS CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.744/2010 RTSum 01 0.728/2010 SUM. N N
ANTONIO PAULO DA COSTA FREIRE
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CELSO YUTAKA HASHIMOTO
00.963/2010 RTOrd 01 0.963/2010 INI 19/10/2010 08:10 ORD. N N
POLYANA DA COSTA LIMA
LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.962/2010 RTSum 01 0.962/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
VALMIR PEREIRA DE SOUZA
AGRIMAT ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.964/2010 RTSum 01 0.964/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
WILTON SIMÃO DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A
00.965/2010 RTSum 01 0.965/2010 UNA 27/10/2010 09:20 SUM. N N
VALTER FERREIRA DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.966/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 27/10/2010 09:40 SUM. N N
RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.646/2010 CartPrec 02 1.837/2010 ORD. N N
JACQUELINE PAIM GOMES XAVIER
MERCOSUL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES + 02

ADVOGADO(A): ADELINO JOSÉ SOARES
03.636/2010 RTOrd 02 1.832/2010 INI 02/09/2010 13:00 ORD. N N
VALDIRENE LUCIO DIAS FERREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ADEMAR GARCIA NETO
03.649/2010 RTOrd 02 1.838/2010 INI 19/08/2010 08:20 ORD. N N
RAIMUNDO SOUSA VIEIRA FILHO
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
03.635/2010 RTOrd 01 1.815/2010 ORD. N N
PEDRO GONÇALVES DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
03.641/2010 RTOrd 02 1.835/2010 INI 19/08/2010 08:00 ORD. N N
GILMAURO CARVALHO FERREIRA
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001

03.642/2010 RTOrd 01 1.818/2010 INI 30/09/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO DE MOURA SANTOS
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001

03.643/2010 RTOrd 02 1.836/2010 INI 19/08/2010 08:10 ORD. N N
EDNALDO GOMES CORDEIRO
EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.637/2010 RTOrd 01 1.816/2010 INI 30/09/2010 08:20 ORD. N N
CÁSSIA TALITA ARAUJO DE OLIVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.634/2010 RTOrd 02 1.831/2010 INI 18/08/2010 08:15 ORD. N N
MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCEU MIRANDA JÚNIOR
03.638/2010 RTOrd 02 1.833/2010 ORD. N N
MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): IL CLEMENTINO MARQUES FILHO
03.632/2010 RTOrd 02 1.830/2010 ORD. N N
GERALDO DONIZETE RODRIGUES GUARDIANO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

03.633/2010 RTOrd 01 1.814/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO BRAUNA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.644/2010 RTOrd 01 1.819/2010 ORD. S N
VALDENOR MARINHO DA SILVA
RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
03.648/2010 RTSum 01 1.822/2010 UNA 23/08/2010 13:41 SUM. N N
MARIANA DA SILVA PEREIRA
ANDRADE MOREIRA E OLIVER LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
03.631/2010 RTOrd 01 1.813/2010 INI 08/09/2010 08:15 ORD. N N
PEDRO ALVES DE JESUS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES
03.645/2010 RTSum 01 1.820/2010 UNA 23/08/2010 14:11 SUM. N N
ERNANE ALVES RIBEIRO
BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
03.647/2010 RTOrd 01 1.821/2010 ORD. S N
VANESSA MARIA DA SILVA
GRANJA SORRISO + 009

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
03.650/2010 RTSum 02 1.839/2010 UNA 18/08/2010 10:10 SUM. N N

ALEMAR VIEIRA FILHO
CONSTRUTORA MARES + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA CRISTINA ALVES
03.640/2010 RTSum 02 1.834/2010 UNA 18/08/2010 08:50 SUM. S N
LUIZ CARLOS LOURENÇO SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
03.639/2010 RTOrd 01 1.817/2010 INI 30/09/2010 08:15 ORD. N N
IOLANDA MARTINS DA SILVA
UEG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.482/2010 CartPrec 01 2.442/2010 ORD. N N
ALBERITON ALBERTO DE MELO SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.492/2010 RTSum 01 2.452/2010 UNA 29/10/2010 10:40 SUM. N N
ADIVALDO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.493/2010 RTSum 01 2.453/2010 UNA 29/10/2010 11:00 SUM. N N
LINDIOMAR RAMOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.494/2010 RTSum 01 2.454/2010 UNA 29/10/2010 11:20 SUM. N N
JOSÉ GARCIA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.495/2010 RTSum 01 2.455/2010 UNA 03/11/2010 08:20 SUM. N N
EURIPEDES TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
02.496/2010 RTOrd 01 2.456/2010 UNA 03/11/2010 08:40 ORD. N N
ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.484/2010 RTSum 01 2.444/2010 UNA 28/10/2010 16:00 SUM. N N
ARY DOS SANTOS VIEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
02.483/2010 RTSum 01 2.443/2010 UNA 28/10/2010 15:40 SUM. N N
PEDRO FERREIRA BARBOZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.485/2010 RTSum 01 2.445/2010 UNA 29/10/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ MARCELINO FILHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.486/2010 RTSum 01 2.446/2010 UNA 29/10/2010 08:40 SUM. N N
VALDIR SEBASTIÃO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.487/2010 RTSum 01 2.447/2010 UNA 29/10/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDIOMIR SEBASTIÃO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.488/2010 RTOrd 01 2.448/2010 UNA 29/10/2010 09:20 ORD. N N
GEAZI CAETANO DE BRITO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.489/2010 RTOrd 01 2.449/2010 UNA 29/10/2010 09:40 ORD. N N
GIVALDO CARLOS DE LIMA OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.490/2010 RTOrd 01 2.450/2010 UNA 29/10/2010 10:00 ORD. N N
ISRAEL GOMES PIMENTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.491/2010 RTSum 01 2.451/2010 UNA 29/10/2010 10:20 SUM. N N
JOÃO GERCINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DE TESTE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.009/2008 RTAlç 01 0.009/2008 UNA 03/11/2008 13:00 SUM. N N
CONSTANTINO FERNANDES DA SILVA
PEREIRA E GASPERINI LTDA -

00.010/2008 RTAlç 01 0.010/2008 UNA 03/11/2008 13:10 SUM. N N
MARGARIDA CARDOSO
A PRESTACIONAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DE TESTE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.010/2009 RTOrd 01 0.010/2009 UNA 20/08/2009 16:10 ORD. N N
YNGRITH VIEIRA MELO
PELE MORENA - MODA PRAIA

00.012/2009 RTSum 01 0.012/2009 UNA 20/08/2009 08:15 SUM. N N
PAULO A. DOS SANTOS - DISTRIBUIDORA
GOIAS ABASTECIMENTO

00.013/2009 RTOrd 01 0.013/2009 UNA 21/08/2009 16:55 ORD. N N
PEDRO B. ALVES E CIA LTDA.
GOIÁS MADEIRA

00.014/2009 RTSum 01 0.014/2009 UNA 20/08/2009 08:30 SUM. N N
KALEBE DE TAL
SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO

00.015/2009 RTSum 01 0.015/2009 UNA 20/08/2009 08:45 SUM. N N
MARCELO A DE OLIVEIRA
GOIAS MADEIRA LTDA

00.016/2009 RTSum 01 0.016/2009 UNA 20/08/2009 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE ABDALLA DA CUNHA
MADEREIRA GOIANÃO

ADVOGADO(A): CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
00.011/2009 RTOrd 01 0.011/2009 UNA 20/08/2009 16:30 ORD. N N
MANOEL MACARIO FERREIRA FILHO
MORAES & MORAES BARROS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS MIRANDA NERY
00.009/2009 RTSum 01 0.009/2009 UNA 20/08/2009 08:00 SUM. N N
ROBERTO ADRIANO DE MORAES
SUPERMERCADO MACHADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): DISPALT -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA + 002
ADVOGADO....: IVAN TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 10288/2010
Processo Nº: RT 0084400-16.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MARINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA E AGRIMENSURA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RT 0166400-05.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA LÚPIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LE PETIT CAFÉ GRILL E SALADAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que, conforme certidão de fl. 297, não foi possível realizar a penhora do bem.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RT 0150100-94.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI ALVES MARÇAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO E FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido, ante o teor da certidão de fl. 186.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RT 0212700-54.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: RT 0215700-62.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOURA CAVALCANTE
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RT 0005400-88.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RT 0031600-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LINHARES DE REZENDE
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho a decisão de fls. 642/645, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO, bem como o interposto pela executada.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RT 0051900-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FÁBIO ALEXANDRE BRANDÃO + 001
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste à executada, tendo em vista a controvérsia quanto ao valor da diferença a ser incorporada à remuneração do reclamante.
Assim, suspendem-se, por ora, as determinações de fl. 437.
Intimem-se as partes.
Após, conclusos para julgamento dos incidentes de execução.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste à executada, tendo em vista a controvérsia quanto ao valor da diferença a ser incorporada à remuneração do reclamante.
Assim, suspendem-se, por ora, as determinações de fl. 437.
Intimem-se as partes.
Após, conclusos para julgamento dos incidentes de execução.

Notificação Nº: 10176/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGUIA MOTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

AGUIA MOTO PEÇAS LTDA opõe embargos à execução (fls. 294/297) movida por VILANI DOS SANTOS SILVA.
O art. 884 da CLT determina que: "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos..."
Ocorre que a executada não preencheu o requisito legal de garantia da execução para a oposição dos embargos à execução de fls. 294/297.
Sendo assim, deixo de analisar o mérito dos embargos à execução, por não preenchimento do requisito legal de garantia da execução.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por AGUIA MOTO PEÇAS LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V).
Intime-se.

Notificação Nº: 10287/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10225/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKSON FREITAS RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): SIRINNO VEICULOS LTDA + 020
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 23/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 26/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 25/08/2010, às 10:20 horas, praça dos bens penhorados na 3ª Vara do Trabalho de Anapólis ,a ser realizada no 1º andar do Fórum Trabalhista de Anapólis , e não havendo licitantes, fica desde designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09:04 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEIAS PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a jungir aos autos certidão atualizada do imóvel pertencente aos executados. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10292/2010
Processo Nº: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a jungir aos autos certidão atualizada do imóvel pertencente aos executados. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10295/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a jungir aos autos certidão atualizada do imóvel pertencente aos executados. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para informar o número de vossa conta bancária para a finalidade de depósito de restituição do valor pago a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA DINIZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ANGELA SIRINO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10293/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a jungir aos autos certidão atualizada do imóvel pertencente aos executados. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10199/2010
Processo Nº: RTSum 0185300-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada ao cumprimento das obrigações constantes da fundamentação.
Deferem-se aos autores os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$ 10,64, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 100,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ PEREIRA DE MORAIS FILHO
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): VILAS IND E COM DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10200/2010
Processo Nº: RTOrd 0197200-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINO DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido e aguarde-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. Portaria nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Cumpridas as determinações supra e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo..

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 17 de agosto de 2010, às 16:00 horas, para realização da perícia, sita à RUA T-29,N°358,SETOR BUENO, 6º ANDAR, SALA 603, CEP 74210-050, ED. BUENO MEDICAL CENTER, GOIÂNIA-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
FICAM CIENTES DA DATA DA PERÍCIA E O LOCAL PARA TER INÍCIO A PRODUÇÃO DA PROVA;
DATA DA REALIZAÇÃO DA PERICIA: 11/08/2010;
HORÁRIO 09:00 HORAS;
LOCAL- RUA 135 C/ 1138 Nº 608 - SETOR MARISTA - NESTA, FOEN 3541-3038

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS BERTONCINI MEIRA BONFIM
ADVOGADO....: LOUISES BRITO PATENTE.
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-20.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RHAGDA GABRIELLE NUNES RIBEIRO GAMA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO LOQUETT NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por ALÉCIO LOQUETT NETO em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 120,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 10300/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL EVARISTO DE RESENDE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 234,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 25/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EMÍLIO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta aos quesitos suplementares de fls. 266/269, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, com posterior inclusão do feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 10215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOSÉ BRAZ PINHEIRO (BISCOITOS CAIPIRA PAULISTAS) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 31/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CEDRO MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 31/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILVA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WIRES ALVES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 31/08/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 10294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DA SILVA
ADVOGADO....: ELEN DE NAZARÉ DA FONSECA LOUSA
RECLAMADO(A): D.C. DE PAULA REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-65.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIDE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 24/08/2010, às 13h50min.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-10.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARA PULCINELI
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM) + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10173/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BERGSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 165,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 134,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMISON SANTOS NOVAIS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MADEREIRA WOOD FORT LTDA MATRIZ
ADVOGADO....: ALUÍSIO ANDRADE CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 562,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO JACÓ DE SOUZA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO JACÓ DE SOUZA
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SULEIMA CARDOZO CRUVINEL
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: ARY ELI DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-05.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da ação proposta por WILMA RODRIGUÊS DE SOUZA em face de ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra.
Deferem-se à autora os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas no importe de R$ 200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

Notificação Nº: 10177/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 504/505, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos, ambos, e aos quais se dá parcial provimento, para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 504/505, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos, ambos, e aos quais se dá parcial provimento, para prestar os esclarecimentos acima, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10201/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS INÁCIO DE ALVIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO (COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 210,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-95.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DE SOUZA PORTO + 001
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE C. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO PINTO (MEL & MEL)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito de pauta.
Ante a discordância do reclamante quanto à utilização do laudo pericial anexado à contestação como prova emprestada, determino a realização de prova pericial.
À Secretaria para indicação de perito.
Prazo de 05 dias para as Partes oferecerem quesitos e indicarem, caso queiram, peritos assistentes.
A perícia deverá ser entregue no prazo de 30 dias, contados da data da retirada dos autos em carga pelo Perito, devendo o Sr. Perito observar fielmente o comando do art. 431-A do CPC.
Com a juntada do laudo, vista às Partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo Reclamante, designando-se audiência de instrução.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-38.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 10213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ROSA QUEIROZ
ADVOGADO....: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/08/2010, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON EDUARDO FEITOSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante à proximidade da data da audiência designada e à exiguidade do prazo para cumprimento da medida determinada à fl. 16, retire-se o feito de pauta.
Com a designação de nova data de audiência, intimem-se as partes; sendo a Reclamada por mandado.
Dê-se ciência ao Reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HILTON EDUARDO FEITOSA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL ELIAS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 09/08/2010, às 10h20min, foi adiada para o dia 25/08/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10399/2010
PROCESSO Nº RT 0095900-84.2000.5.18.0001
RECLAMANTE: JOAO MARTINS RODRIGUES
RECLAMADOS(AS):
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.592.658/0011-37;
MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI;CPF/CNPJ:214.299.518-77;
SIDECO BRASIL LTDA,CPF/CNPJ:00.280.334/0001-66;
CIVILIA ENGENHARIA LTDA,CPF/CNPJ:60.699.667/0001-56;
QUIRINO FERREIRA,CPF/CNPJ:012.952.128-03.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s):
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.592.658/0011-37;
MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI;CPF/CNPJ:214.299.518-77;
SIDECO BRASIL LTDA,CPF/CNPJ:00.280.334/0001-66;
CIVILIA ENGENHARIA LTDA,CPF/CNPJ:60.699.667/0001-56;
QUIRINO FERREIRA,CPF/CNPJ:012.952.128-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão abaixo:
Tomar ciência decisão de EXECÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE,cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br).
DISPOSITIVO:´´Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por QUIRINO FERREIRA, acolhendo a alegação de ilegitimidade passiva, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado da presente decisão, exclua-se o Sr. Quirino Ferreira da capa dos autos e demais registros. Após, citem-se os demais sócios-executados por edital. Intimemse.´´
E para que chegue ao conhecimento de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.592.658/0011-37;
MASSIMILIANO BELLINI TRINCHI;CPF/CNPJ:214.299.518-77;
SIDECO BRASIL LTDA,CPF/CNPJ:00.280.334/0001-66;
CIVILIA ENGENHARIA LTDA,CPF/CNPJ:60.699.667/0001-56;
QUIRINO FERREIRA,CPF/CNPJ:012.952.128-03, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10433/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0186400-21.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: MARIZON ROSA DE MOTA
RECLAMADO(A): LUIGI TURANO , CPF: 690.104.711-87; MARA LÚCIA MANSUR, CPF: 711.189.346-87.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 342, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARIZON ROSA DEMOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de LUIGI TURANO e MARA LÚCIA MANSUR é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10403/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214500-83.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): KEIDSON DA SILVA CARVALHO .
EXECUTADO(S): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82;A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ:08.168.807/0001-40
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 73.395,13, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10425/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001200-67.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA (MEGA SEVICE ENGENHARIA),
CPF/CNPJ: 02.367.142/0001-17
Data da audiência: 16/08/2010 às 10:10 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial: ´´JOILSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, servente, portador da CI/RG nº 41111202-2ª Via-DGPC/GO, CPF nº 936.726.401-15, residente e domiciliado na Rua S-11, Qd.26, Lt.08, Setor Morada do Morro, Senador Canedo-GO, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, com endereço profissional na Rua 05, nº 287, Sala 304, 3º Andar, Centro, CEP. 74.020-030, Goiânia-GO, vem, à digna presença de Vossa Excelência, propor: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em face de:
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.367.142/0001-17 e CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Qd. 133, Lt. 01-A/14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-015, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: A CITAÇÃO VIA EDITAL DA 1ª RECLAMADA O Reclamante vem perante esse Juízo requerer que seja determinada a citação via edital da 1ª Reclamada (CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA)), nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrarse, em local incerto e não sabido, logo para evitar prejuízo ao Reclamante que não sabe em que lugar encontra-se a referida empresa, requer a citação via edital da 1ª Reclamada devido a mesma encontrar-se em local incerto e não sabido. DOS FATOS. Em 04/02/2010, o Reclamante foi admitido pela Reclamada para laborar na função de servente, tendo como remuneração o valor de R$ 510,00 (quinhentos reais). Ressalte-se que a Reclamada solicitou a CTPS do Reclamante para proceder as anotações devidas e, até a presente data não a devolveu, motivo pelo qual REQUER a sua devolução bem como a incidência das penalidades previstas nos artigos 29 e 53 da CLT. Durante a vigência do pacto laboral o Reclamante, cumpria a seguinte jornada de trabalho: de segunda às sextas-feiras das 07:00 às 18h:00, sempre com intervalo intrajornada de 01 hora. O Reclamante afirma que trabalhou 01 (hum) sábado das 07:00 às 18:00 horas, com 01 (uma) hora de intervalo intrajornada. Logo requer a integração da média das horasextras laboradas pelo Reclamante, de forma habitual, por todo contrato de trabalho, ao cálculo de seus haveres trabalhistas, devendo a referida média refletirem sobre as seguintes parcelas: 13º salário, Férias, Repouso Semanal Remunerado e FGTS. O Reclamante aduz ter feito tarefa/produção no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), que até a presente data não teria sido quitada pela Reclamada, que desde já REQUER seu pagamento. Na data de 18/02/2010, o reclamante recebeu o Comunicado de Aviso Prévio da Reclamada, informando que teria suas atividades encerradas em 04/03/2010. No dia 04/03/2010 o Reclamante foi dispensado SEM JUSTA CAUSA, pela Reclamada. Ocorre que até a presente data o Reclamante não recebeu os 04 (quatro) dias laborados em março de 2010, bem como não foi feito nenhum Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, o que implica em dizer que o Reclamante não recebeu nenhuma verba rescisória como 13º proporcional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS dentre outras, requerendo aqui o seu pagamento e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, devido a mora salarial. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Reclamada para figurar no pólo passivo da presente reclamatória trabalhista é inquestionável, vez que, o Reclamante apesar de contratado pelo 1ª Reclamada CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA) prestava serviços na condição de terceirizado no canteiro de obras da 2ª Reclamada, a qual se beneficiava diretamente dos serviços do Reclamante durante a vigência do pacto laboral. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada, pois, conforme posicionamento dominante do nosso Tribunal Regional, bem como do colendo Tribunal Superior do Trabalho, a 2ª Reclamada para ser sujeita passiva

na execução, deve participar da relação processual de conhecimento, como prevê a Súmula 205 do colendo TST. Logo, a 2ª Reclamada (CONSTRUTORA GAFISA) responde solidariamente/subsidiariamente por esta reclamatória, haja vista, que aqui não se discute a relação laboral entre Reclamante e a 2ª Reclamada, a qual foi simplesmente trazida em litisconsorte passivo para como tomadora de serviços contratados, responder em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da 1ª Reclamada quando da execução da sentença condenatória a ser proferida nos presentes autos. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O Reclamante requer o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos exatos termos da Lei 10.537/02, parágrafo terceiro do art. 790 da CLT c/c art. 5º inciso LXXIV, da Constituição Federal, face ao seu estado financeiro que não lhe permite demandar em juízo, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Reclamante está assistido pelo órgão de classe (conforme pedido anexo), e com dificuldades financeiras para manutenção da família e em razão disto a Reclamada deve arcar com os honorários advocatícios previsto na Lei 5.584/70. DO PEDIDO. Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação das Reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias, resumidas abaixo: Salário para fins rescisórios:
R$ 510,00. AVISO PRÉVIO R$ 510,00. SALDO DE SALÁRIO (04 DIAS) R$ 68,00.
HORAS-EXTRAS 50% (10 HORAS) R$ 34,77. DSR R$ 5,35. TAREFAS/PRODUÇÃO (04)
R$ 1.000,00. 13º SAL. PROP. (02/12) R$ 85,00. FÉRIAS PROPORCIONAIS (03/12) MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R$ 85,00 R$ 28,33. FGTS R$ 81,60. MULTA DE 40% sobre FGTS R$ 32,64. MULTA DO ART. 477 DA CLT R$ 510,00.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15% R$ 366,10. TOTAL R$ 2.806,79. B) Notificação Via Edital da 1ª Reclamada (CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. (MEGA SERVICE ENGENHARIA)) e a notificação da 2ª Reclamada CONSTRUTORA GAFISA, situada na Rua C-235, Qd. 133, Lt. 01-A/14-A, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.230-015; C) Devolução da CTPS do Reclamante, fazendo constar sua função (servente), remuneração (R$ 510,00), data de admissão (04/02/2010) e data de saída (04/03/2010), conforme exposto acima; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: - pelos documentos trazidos à baila; - pela exibição dos contra-cheques e dos controles de freqüência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder das Reclamadas que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; - pelo depoimento pessoal das Reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação das Reclamadas ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$ 2.806,79 (dois mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família; I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da 1ª Reclamada não ter devolvido a CTPS do Reclamante, bem como em face ao não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dáse a causa o valor de R$ 2.806,79 (dois mil oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos). Nesses termos, Espera Deferimento. Goiânia, 15 de março de 2010. FÁBIO BARROS DE CAMARGO OAB/GO nº 23.525. RODRIGO FONSECA OAB/GO 22.908. MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA OAB/GO 25.780.´´
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA (MEGA SEVICE ENGENHARIA) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10378/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001478-68.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: EMERSON OLIÉSIO DA SILVA LAURENIO
RECLAMADO(A): SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA , CPF/CNPJ: 01.030.840/0001-60
Data da audiência: 23/08/2010 às 10:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
"Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição. Aos dois dias do mês de agosto de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EMERSON OLIÉSIO DA SILVA LAURENIO , RG nº 1483528 SSP/DF , CPF nº 611.187.451-91, residente e domiciliado(a) na RUA ANA MARIA MEDEIROS QD.29 LT.35 , CJ HAB MADRE GERMANA II ETAPA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 15/12/1992 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVENTE. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 15/12/1992. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 18/03/1997. OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS O RECLAMANTE INFORMA QUE JÁ SACOU O FGTS DEPOSITADO PELA EMPRESA NA ÉPOCA DA FALENCIA. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SINAL
COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RT 0203200-64.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LEVI MIGUEL DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento retro.
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal requisitando informações sobre a atual fonte pagadora dos sócios executados (CPFs à fl.340).
Com o resultado dessa diligência, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.
Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002
ADVOGADO....: LIDIANE DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defiro o requerimento à fl.488.
Expeça-se ofício à Secretaria da Receita Federal no Estado de Goiás, requisitando informações sobre quais são as atuais fontes pagadoras, e respectivos números de inscrição no CNPJ, dos sócios executados PAULO ALVES DE MAGALHÃES (CPF nº402.434.781-00) e IRANI PASCHOIN (CPF nº 320.399.641-34).
Ao ensejo, atualize-se o valor da execução.
Após, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

certifique-se o resultado da diligência constritiva, contra os sócios executados (CPFs às fls.442/443), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Por fim, intime-se a credora trabalhista a tomar ciência dos resultados das diligências acima e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12897/2010
Processo Nº: RT 0170200-82.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA E BORJA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o requerimento à fl.491.
Determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra os sócios executados (CPFs às fls.408), prevista no art. 159-A, II, do PGC do E. TRT local.
Sendo positivo esse resultado, expeça-se mandado de penhora e avaliação do (s) veículo (s) localizado (s), desde que não seja(m) objeto de contrato de alienação fiduciária.
Caso seja negativo, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se o credor trabalhista.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12852/2010
Processo Nº: RT 0016900-32.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CRISTIANO FARIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante a retro certificada inércia, suspendo novamente o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12898/2010
Processo Nº: RT 0156200-09.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA DE CALDEIRA
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento retro.
Determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra os executados (CNPJ e CPFs à fl.363), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Caso esse resultado seja negativo, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, principalmente fornecendo meios concretos para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6.830/80.
Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se o credor trabalhista do teor deste despacho.

Notificação Nº: 12887/2010
Processo Nº: RT 0033200-30.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE HERMOGENES CORREIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE PONTO DO FRANGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12837/2010
Processo Nº: RT 0088100-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante tomar ciência do agravo de petição inteposto pela União às fls.207-210 para contra-razões.

Notificação Nº: 12839/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Contra-arrazoarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP-COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Contra-arrazoarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RT 0103500-80.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILA SÃO JOSE BENTO COTOLENGO + 001
ADVOGADO....: MARILDA CAMPOS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Contra-arrazoarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos às fls.442/443.
Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que não houve bloqueio de conta bancária de titularidade de filha da Sra. Gislaine de Jesus Rodrigues, mas sim desta executada, conforme comprovam os documentos às fls.419/422.
Por outro lado, a devedora STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA é sociedade empresária e, portanto, tem personalidade jurídica própria, diversa dos demais executados.
Dessarte, não tem legitimidade para requerer em nome de outrem, como o fez no petitório às fls.442/443.
Por fim, já houve manifestação da União à fl.448, motivo pelo qual o último requerimento à fl.443 está prejudicado.
Intime-se as executadas STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Gislaine de Jesus Rodrigues.

Notificação Nº: 12934/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos às fls.442/443.
Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que não houve bloqueio de conta bancária de titularidade de filha da Sra. Gislaine de Jesus Rodrigues, mas sim desta executada, conforme comprovam os documentos às fls.419/422.
Por outro lado, a devedora STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA é sociedade empresária e, portanto, tem personalidade jurídica própria, diversa dos demais executados.
Dessarte, não tem legitimidade para requerer em nome de outrem, como o fez no petitório às fls.442/443.
Por fim, já houve manifestação da União à fl.448, motivo pelo qual o último requerimento à fl.443 está prejudicado.
Intime-se as executadas STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Gislaine de Jesus Rodrigues.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 448/450, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inciso V da CLT. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino que se intime por edital a devedora JT Gôndulas e Refrigeração Ltda (CNPJ nº05.909.701/0001-61). Por outro lado, chamo o feito à ordem, e determino que se retifique erro material no cálculo à fl.416, pois o importe que consta do campo ``INSS – empregador´´, trata-se, em verdade, do INSS referente ao vínculo, e não a cota parte empregador, uma vez que a embargante é empresa optante do SIMPLES, conforme reconhecido na sentença transitada em julgado (fls.97/104) e nos termos do cálculo de liquidação homologado às fls.132/142, o qual começou a ser atualizado de forma equivocada a partir das fls.268/273. Após o trânsito em julgado desta, realize-se nova hasta pública do bem às fls.402/403, cumpridas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a executada STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA e a União. Nada mais. Goiânia, 01 de agosto de 2010, domingo.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12870/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos presentes autos, restaram infrutíferas as tentativas de responsabilização patrimonial dos sócios atualmente executados conforme se extrai de todo o processado a partir da fl. 100, só vindo a confirmar a aparente inexistência de bens constritáveis o certificado à fl. 239.
Por sua vez, a alteração contratual reproduzida às fls. 32/42 revela que a retirada dos sócios originários da empresa inicialmente acionada operou-se, com efeitos legais, a partir de 18.07.2006, sendo igualmente responsáveis pelos créditos exigíveis até aquela data, e de forma subsidiária.
O contrato de trabalho esteve vigente entre 05.07.2005 e 05.07.2006.
A responsabilização dos sócios, em face da dissolução irregular das atividades da empresa ou de sua insuficiência patrimonial, deve-se dar, primeiramente, em relação àqueles que detiveram tal qualidade por último, e só então, não havendo sucesso, quanto aos sócios retirantes, conforme se extrai dos arts. 592, II e 596 do CPC; 10 e 448 da CLT; 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e 28 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.
Deste modo, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para ordenar a inclusão, no pólo passivo desta execução, dos sócios retirantes JULIANO GOMES BEZERRA e JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA, com anotação dos nomes e endereços na capa dos autos e demais assentamentos do processo.
Atualize-se o valor exequendo e expeçam-se, apenas, mandados de citação, com cópia deste ato.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora trabalhista a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo homologado, bem como sobre os requerimentos da executada às fls.2173/2174.

Notificação Nº: 12853/2010
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RT 0116800-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12881/2010
Processo Nº: RT 0184800-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANE DE LOURENÇO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 12865/2010
Processo Nº: RT 0199400-22.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEUVANIR ALVES ALBINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRENIMENTO LTDA. ITS CLUB
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU SALDO REMANESCENTE, CIENTE DE QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 12869/2010
Processo Nº: RT 0205900-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES DE JESUS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12848/2010
Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12868/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Não se podendo extrai, de uma simples locação de equipamentos, noticiada às fls. 240/1, a existência de sucessão trabalhista, indefiro o requerimento nesse sentido feito à fl. retro, e o dele decorrente, mantendo o ato de fl. 245.
Intime-se.

Notificação Nº: 12867/2010
Processo Nº: RT 0012600-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Com razão o reclamante/exequente ao afirmar que a penhora realizada junto ao juízo deprecado havia sido substituída por depósito de numerário realizado pela reclamada/executada à fl. 466, conforme se vê pelo despacho de fl. 472, estando o juízo suficientemente garantido por aquele e pelos depósitos recursais de fls. 285 e 426.
Portanto, defiro o requerimento de fls. 526/7, ao mesmo tempo em que, à vista do noticiado à fl. 528, ordeno a imediata expedição de ofício eletrônico ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a devolução da carta independentemente de cumprimento, com prévio cancelamento da hasta pública e desconstituição da penhora.
Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$28.079,46 - fl. 514), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$5.533,13) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$2.349,75), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$5.938,45), tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RT 0018900-24.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Uma vez que a execução, especialmente a provisória, desenvolve-se no interesse único e exclusivo do credor, e o fato da reclamante, eventualmente, ser beneficiária da justiça gratuita, não a exime de fornecer as cópias dos autos principais hábeis à formação da carta de sentença, indefiro o requerimento formulado através do petitório protocolado sob o nº 057929-1/2.
Intime-se.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Por necessária obediência ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 48 horas para, querendo, se manifestar sobre o petitório e documentos apresentados às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 12895/2010
Processo Nº: AEX 0053600-26.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARCUS COSTA SPAKAUSKAS
ADVOGADO....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ELMA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10H 15 MIN.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10H 15 MIN.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10H 15 MIN.

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10H 15 MIN.

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDENI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RT 0112200-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 664/665, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
4. Conclusão
Ante o exposto, portanto, conheço da impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por IVAN ALVES PINTO em desfavor de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, declaro inexigíveis as contribuição previdenciárias do período anterior a 05 (cinco) anos da citação constante do processo executivo. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpram-se os parágrafos quinto a sétimo do despacho à fl.650, e remetam-se os autos ao S. De Cálculos para retificação da conta de liquidação. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais. Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12894/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.326/328 , 333/334, 339/353.

Notificação Nº: 12882/2010
Processo Nº: RT 0167900-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.

Notificação Nº: 12945/2010
Processo Nº: RT 0179200-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12944/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12905/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-02.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto rejeito a preliminar de inépcia da inicial e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, para condenar a Reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA a pagar ao Reclamante ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo: salário pela função de motorista; salário pela função de carregamento/descarregamento; adicional de horas extras com reflexos em RSRs, 13o. salário, férias + 1/3 e recolhimentos de FGTS em conta vinculada por GFIP mensal.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado ao INSS e IRRF, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre a correta remuneração do período de vigência do pacto laboral, parcela do empregado, do empregador, SAT e Terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computados `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS com cópia desta sentença.
O reclamante pagará os honorários pericias, nos ermos da fundamentação, o que será obrigatoriamente deduzido de seu crédito, mesmo em eventual conciliação, sendo depositado à disposição do Juízo pela reclamada, assumindo esta, deste modo, a responsabilidade à adimplência dessas parcelas.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 50.000,00, no importe de R$ 1.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante, tomar ciência do despacho de fls.287 cujo teor segue transcrito:
'Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado'.

Notificação Nº: 12960/2010
Processo Nº: RTOrd 0029100-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 216, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento retro e concedo ao credor trabalhista o prazo de 05 (cinco) dias para indicar meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito, com esteio no art.40 da lei nº6.830/80. Decorrido in albis esse prazo, determino desde já a suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: ConPag 0038000-28.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
CONSIGNADO(A): CARPEGIANE LOPES SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 253, cujo teor segue: 'Homologo o acordo extrajudicial às fls.251/252, para que se produzam os devidos efeitos legais, extinguindo a execução com base nos arts. 794, II, e 795 do CPC. Ressalte-se que, conforme constou do acordo, a reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação e IRRF, nos termos do cálculo às fls.234/239. Após o cumprimento integral do acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 12959/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAM BAPTISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 597/598, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, portanto, conheço da impugnação aos cálculos objetada por IVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA em desfavor de FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas de R$55,35, pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento da reclamada à fl.557, tendo em vista que o meio processual adequado à insurgência contra decisão que julga Impugnação aos Cálculos não é simples petição.
Certifique-se nos autos o trânsito em julgado da decisão à fl.550.
Após, recolha-se o máximo possível a título de contribuição previdenciária.
Em seguida, atualize-se o valor da execução, com as devidas deduções, e intime-se a executada a comprovar o pagamento do débito remanescente no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que a sua inércia implicará ao prosseguimento da execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTSum 0091700-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas constritivas adotadas até o momento, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 12904/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 499/500, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
4. Isso posto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela COMPAV – COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com fulcro no art.884, § 1º da CLT e nos termos da fundamentação acima. O requerimento de liberação do saldo de FGTS por meio de alvará judicial está prejudicado, pois já havia sido julgado improcedente na sentença às fls.80/82, pelos fundamentos nela expostos.
Custas executivas de R$44,26, pela embargante/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o valor da execução, deduzindo o valor do FGTS, eis que já quitado, e, em seguida, recolham-se as custas processuais, de liquidação e executivas, ora fixadas, em guia própria. Com a juntada do comprovante de recolhimento das custas, libere-se imediatamente, à executada/embargada, o saldo do depósito à fl.479. Por fim, venham os autos conclusos para as deliberações finais. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 28 de julho de 2010, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM 0I + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A SE MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 12829/2010
Processo Nº: RTSum 0118500-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEIDE SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ EDSON DA MATA + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A SE MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 12901/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 208/210, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
4. Conclusão
Ante o exposto, portanto, conheço da impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por FRANCISCO ALBERTO DA SILVA em desfavor de LOJAS AMERICANAS S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, e declaro inexigíveis as contribuição previdenciárias do período anterior a 05 (cinco) anos da citação constante do processo executivo. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), procedendo-se, antes, à retificação da capa e demais assentamentos do feito para constarem o nome e dados do novo advogado da executada, a saber, Dr Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306. Após o trânsito em julgado, retornem os autos ao S. de Cálculos para retificação da conta de liquidação. Nada mais. Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 10 HORAS.

Notificação Nº: 12876/2010
Processo Nº: RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL

RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 12935/2010
Processo Nº: RTSum 0179000-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BOVÓ
ADVOGADO....: LEONARDO DE SOUSA FAUSTINO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.69). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12900/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARNER MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a comprovação feita pelo reclamante/exequente, de que o imóvel indicado à penhora encontra-se constritado junto a cinco execuções em curso junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, todas contra o reclamado/executado, é de se presumir que o bem realmente ainda lhe pertence, daí porque entendo atendido o despacho de fl. 100.
No entanto, indefiro o requerimento de constrição do bem, ante a preferência daquelas execuções (art. 613, CPC) e a impossibilidade de se saber se o imóvel é suficiente para garantir, também, este feito.
Determino, tão somente, a atualização do valor exequendo e a expedição de ofício ao Juízo acima referido solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente da execução conjunta em curso nos autos relacionados à fl. 105, contra GOIÂNIA ESPORTE CLUBE seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor do mesmo devedor.
Intime-se.

Notificação Nº: 12877/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO MANOEL MACARIO) + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.260/262-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA a pagar à reclamante ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes de cálculos de liquidação, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: aviso prévio; 13º. Salário 2008 proporcional (10/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12); multa de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, 13º. Salário proporcional e férias proporcionais + 1/3; e multa por atraso no acerto rescisório.
É devida a garantia da integralidade dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, referentes ao período de janeiro de 2007 a outubro de 2008, e sobre as parcelas de aviso prévio e 13º. Salário, excluídas as parcelas que foram recolhidas em conta vinculada.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelo terceiro Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, acrescidas das custas de liquidação, no valor constante dos cálculos que passam a integrar esse dispositivo.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12878/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MANOEL MACARIO FERREIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.260/262-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA a pagar à reclamante ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes de cálculos de liquidação, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: aviso prévio; 13º. Salário 2008 proporcional (10/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12); multa de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, 13º. Salário proporcional e férias proporcionais + 1/3; e multa por atraso no acerto rescisório.
É devida a garantia da integralidade dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, referentes ao período de janeiro de 2007 a outubro de 2008, e sobre as parcelas de aviso prévio e 13º. Salário, excluídas as parcelas que foram recolhidas em conta vinculada.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelo terceiro Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, acrescidas das custas de liquidação, no valor constante dos cálculos que passam a integrar esse dispositivo.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Concluída que foi a perícia do ambiente de trabalho da reclamante, determino, diante do contido na ata de fls. 35/6, a realização de exame pericial para a apuração, agora, da existência da doença ocupacional alegada na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perito oficial o médico ortopedista EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciada em 04.05.2010, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, Endereço residencial: Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7178, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.
Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, o perito.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Concluída que foi a perícia do ambiente de trabalho da reclamante, determino, diante do contido na ata de fls. 35/6, a realização de exame pericial para a apuração, agora, da existência da doença ocupacional alegada na inicial, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto, designo perito oficial o médico ortopedista EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciada em 04.05.2010,

INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, Endereço residencial: Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, Goiânia-GO, Telefone (62)3941-7178, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.
Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.
O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.
Intimem-se as partes e, oportunamente, por mandado, o perito.

Notificação Nº: 12880/2010
Processo Nº: ExProvAS 0192501-37.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA COCA-COLA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 12893/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARCACINI
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.353/372.

Notificação Nº: 12890/2010
Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 244/247, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO CEZARIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da decisão de fls.201/202 cuja parte dispositiva segue transcrita:
'ANTE O EXPOSTO conheço dos embargos declaratórios opostos por CENTROALCOOL S/A nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por LAERCIO CEZARIO DE SOUZA para, nos termos da fundamentação, determinar a retificação da parte dispositiva da sentença fazendo substituir o nome do advogado pelo nome do reclamante'.

Notificação Nº: 12892/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE SOUZA ROMERO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12891/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LAURA LEÃO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELISANGELA PEREIRA DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$83,07, sem prejuízo de futuras atualizações.
A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva das custas (R$0,42 + R$26,10) e crédito previdenciário apurados.
Entretanto, diante de seus ínfimos valores, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS, bem como no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: AI 0001447-45.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
AGRAVADO(A): WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES + 001
ADVOGADO...: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000430-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
tomar ciência da sentença de fls. 349/351, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo extinto o processo com resolução de mérito quanto às parcelas pleiteadas e que se tornaram exigíveis em data anterior a 07 de dezembro de 2004; julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto às causas de pedir das quais não decorreram pedidos (data de admissão; trabalho em data anterior à anotação da CTPS; equiparação salarial; e intervalo intrajornada); e julgo improcedentes os pedidos da inicial formulados em face da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A. pelo reclamante ALEX DE SOUZA GUIMARÃES, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 500,00, apuradas sobre o valor da causa de R$ 25.000,00. Isento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTSum 0000435-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 37, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 235, cujo teor segue: 'Tendo em vista que não há fatos novos alegados pela reclamada às fls. 231/232v, indefiro os requerimentos contidos naquele petitório. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo fixado na ata de audiência à fl.226, tendo em vista que o julgamento nestes autos depende do trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº00809-2009-002-18-00-2. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFONICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 235, cujo teor segue: 'Tendo em vista que não há fatos novos alegados pela reclamada às fls. 231/232v, indefiro os requerimentos contidos naquele petitório. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo fixado na ata de audiência à fl.226, tendo em vista que o julgamento nestes autos depende do trânsito em julgado da sentença proferida no processo nº00809-2009-002-18-00-2. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.193/196, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. a pagar à reclamante MARIA ELIZABETH MELO BATISTA o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais.
A atualização monetária dos créditos deferidos, constituindo em reparação civil de danos, observará os mesmos índices de correção dos tributos, ou seja, pela taxa SELIC, esse índice fixado nos termos do artigo 406 do Código Civil.
Honorários advocatícios, pela reclamada.
Custas pela reclamada no valor de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 226/229, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial formulados em face da reclamada BRASIL TELECOM S/A. pela reclamante DENISE DE ARAÚJO BRITO, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, condenado a primeira a pagar à segunda a multa por litigância de má-fé; as diferenças salariais mensais decorrentes da equiparação salarial; as diferenças salariais mensais da parcela de diferenças variáveis sobre vendas; as diferenças de horas extras decorrentes da integração à base de cálculo das diferenças salariais e de variáveis sobre vendas, deduzindo-se os valores pagos ao mesmo título; e as incidências reflexas das parcelas deferidas em RSRs, aviso prévio, férias + 1/3, salários natalinos e nos recolhimentos de FGTS + 40% em conta vinculada através de GFIP mensal. As parcelas serão atualizadas monetariamente pelos índices de atualização dos débitos trabalhistas a incidir a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado. Sobre os valores corrigidos incidirão juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do ajuizamento da ação. Serão deduzidas as parcelas previdenciárias e fiscais devidas pela reclamante, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. A reclamada deverá recolher o IRRPF, assim como as parcelas do INSS - parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros. São devidos, ao sindicato assistente, os honorários assistenciais de 15% (quinze por cento0 sobre o valor bruto e integral de todas as parcelas que foram objeto da condenação. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da causa de R$ 30.000,00. Isento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12911/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos etc.
Tendo em vita o entendimento deste Juízo acerca da preliminar de inépcia da inicial, indefiro a produção de prova oral acerca do pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, o que restou denominado, no rol de pedidos, de `equiparação salarial + reflexos´. O julgamento da preliminar ocorrerá na ocasião de prolação da sentença.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para instrução oral acerca dos fatos relacionados com os motivos da rescisão contratual, bem como sobre aqueles que a reclamante afirma que ensejaram em prejuízos de ordem moral.
Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus advogados, para comparecimento à audiência, na qual deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, mantendo-se as demais cominações anteriores.
FICAM CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10H15MIN, CONFORME CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLANE SOUZA MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos etc.
Tendo em vita o entendimento deste Juízo acerca da preliminar de inépcia da inicial, indefiro a produção de prova oral acerca do pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, o que restou denominado, no rol de pedidos, de `equiparação salarial + reflexos´. O julgamento da preliminar ocorrerá na ocasião de prolação da sentença.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para instrução oral acerca dos fatos relacionados com os motivos da rescisão contratual, bem como sobre aqueles que a reclamante afirma que ensejaram em prejuízos de ordem moral.
Intimem-se as partes, pessoalmente e por seus advogados, para comparecimento à audiência, na qual deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, mantendo-se as demais cominações anteriores.
FICAM CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 10H15MIN, CONFORME CERTIDÃO DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: ConPag 0000523-34.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
CONSIGNADO(A): FLEIDIANY RODRIGUES DE AMARANTE
ADVOGADO.....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 115/120, a qual julgou procedentes os pedidos formulados na inicial. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
3 - Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com exame de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA em face de FLEIDIANY RODRIGUES DE AMARANTE, na Reclamatória Trabalhista nº 0000523-34.2010.5.18.0002, declarando quitados os valores rescisórios discriminados no TRCT de fl. 16, tudo na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Com o trânsito em julgado desta sentença, libere-se à consignatária o valor depositado por intermédio da guia de fl. 109. A consignante deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial constantes no aludido (artigo 195, I, 'a' e II da

CRFB/88), no prazo de dez dias após o trânsito em julgado da presente, comprovando o nestes autos, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política). Custas pela consignatária no importe de R$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento a isento na forma do artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais. Goiânia, 29 de julho de 2010.
Wanderley Rodrigues da Silva
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls.168/176 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Todavia, o depósito recursal não foi recolhido.
Dentre as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, estendidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT) por construção jurisprudencial, entendo que não se inclui a dispensa do recolhimento de depósito recursal para interposição de recursos em processos na Justiça do Trabalho.
Nesse sentido:
OJ 247 - SDI-1 TST. SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE (alterada – Res. nº 143/2007) - DJ 13.11.2007
I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade;
II - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais (grifos apostos).
DESERÇÃO – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Necessidade de Comprovação de Recolhimento de Custas e Depósito Recursal - À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são asseguradas as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, tão-somente em relação à impenhorabilidade de seus bens e processamento da execução por meio de precatório, foro, prazos e custas processuais. Não lhe são extensíveis, no entanto, as demais prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, em especial no tocante à necessidade do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do apelo. Assim, não se conhece do recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, porque deserto, ante a ausência de comprovação do recolhimento das custas e depósito recursal. (TRT 17ª R. – RO 00801.2004.001.17.00.0 – 1ª T. – Rel. Des. Gerson Fernando da Sylveira Novais – J. 21.07.2009, grifos apostos)
Portanto, coaduno com o entendimento sumulado do C. Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual `é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção´ (Súmula 128 TST).
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se as partes, para os devidos fins.

Notificação Nº: 12864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls.168/176 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Todavia, o depósito recursal não foi recolhido.
Dentre as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, estendidas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT) por construção jurisprudencial, entendo que não se inclui a dispensa do recolhimento de depósito recursal para interposição de recursos em processos na Justiça do Trabalho.
Nesse sentido:
OJ 247 - SDI-1 TST. SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE (alterada – Res. nº 143/2007) - DJ 13.11.2007
I - A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade;
II - A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais (grifos apostos).
DESERÇÃO – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT – Necessidade de Comprovação de Recolhimento de Custas e Depósito Recursal - À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT são asseguradas as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública, tão-somente em relação à impenhorabilidade de seus bens e processamento da execução por meio de precatório, foro, prazos e custas processuais. Não lhe são extensíveis, no entanto, as demais prerrogativas previstas no Decreto-Lei nº 779/69, em especial no tocante à necessidade do depósito recursal como pressuposto de admissibilidade do apelo. Assim, não se conhece do recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, porque deserto, ante a ausência de comprovação do recolhimento das custas e depósito recursal. (TRT 17ª R. – RO 00801.2004.001.17.00.0 – 1ª T. – Rel. Des. Gerson Fernando da Sylveira Novais – J. 21.07.2009, grifos apostos)
Portanto, coaduno com o entendimento sumulado do C. Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual `é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção´ (Súmula 128 TST).
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.
Intimem-se as partes, para os devidos fins.

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 68/75-v (cálculos às fls. 77/81), a qual julgou procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO. Prazo e fins legais:
III- C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamados PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, esta última de forma subsidiária, a pagar à reclamante IVANETE RAMOS DE ALMEIDA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo, deferindo em parte o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.
Deverão os reclamados procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada da reclamante, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme já exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade dos reclamados o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Os reclamados deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pelos reclamados, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 19 de julho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.144/150, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pela reclamante ALDECI AUXILIADORA BATISTA, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo as promoções por merecimento em 02 níveis por ano, em anos alternados, a partir de 2004, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir de 15 de abril de 2005, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração da trabalhadora, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pela trabalhadora. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora.
Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000776-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.147/150, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto rejeito a prejudicial de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE pedidos formulados na inicial pela reclamante ALDECI AUXILIADORA BATISTA, condenando a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação, concedendo o reenquadramento de acordo com as promoções já incorporadas ao patrimônio jurídico quanto ao período anterior à ilegal despedida, bem como procedendo a contagem daquele mesmo período para efeito de pagamento de anuênios e concessão de licença-prêmio, com o pagamento das diferenças salariais daí resultantes a partir da readmissão, com efeitos financeiros a partir de então, parcelas vencidas e vincendas até efetiva incorporação à remuneração do trabalhador, com as devidas incidências reflexas em salários natalinos, férias + 1/3, remuneração de licença prêmio, anuênios, 14o. salário, e recolhimentos de FGTS em conta vinculada mês a mês (através de GFIP mensal).
Serão deduzidos os valores pagos ao mesmo título e finalidade das parcelas deferidas, mês a mês, sem incidências retro-operantes.
As parcelas serão atualizadas mês a mês pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas, a incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado.
Os juros de mora para as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação serão contados em 1% ao mês, simples, a partir de referida data. Sobre as parcelas vincendas a partir do ajuizamento da ação os juros moratórios incidirão em 1% ao mês, simples, a partir do dia primeiro do mês subsequente ao trabalhado.
Serão deduzidos e recolhidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF devido pela trabalhadora. Caberá à reclamada o recolhimento das contribuições patronais, SAT e terceiros, das contribuições previdenciárias e sociais, assim como das multas e juros incidentes sobre a parcela da trabalhadora.
Custas pela reclamada no valor de R$ 600,00, apuradas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R$ 30.000,00.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO LAPOTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto rejeito a preliminar de coisa julgada;
rejeito a prejudicial de mérito; e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais, para condenar o Reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE a pagar ao Reclamante RAFAEL DIAS DO NASCIMENTO0, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas pleiteadas nos itens "a", "b" e "c" da exordial.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado ao INSS e IRRF, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação e sobre a correta remuneração do período de vigência do pacto laboral, parcela do empregado, do empregador, SAT e Terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora, simples, de 1% ao mês, computados “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS com cópia desta sentença.
Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 150.000,00, no importe de R$ 3.000,00.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes tomar ciência da decisão de fls.167/168 cujo dispositivo segue transcrito:
'Ante o exposto conheço dos Embargos Declaratórios opostos por RISIA ALVES DE FERIA e SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE para acolhê-los e determinar a retificação da parte dispositiva da sentença de fls. 151, para constar RISIA ALVES DE FERIA como reclamante e SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE como reclamada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se'.

Notificação Nº: 12855/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 49/55 (cálculos às fls. 57/62), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
D I S P O S I T I V O
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDVALDO ROCHA DOS SANTOS em face de VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e SPE PARQUE FLAMBOYANT 2 LTDA., resolvo: - Extinguir o processo sem resolução de mérito, quanto aos pedidos de indenização e multa previstas na cláusula 14ª da CCT, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, parágrafo único, I, ambos do CPC. - julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados na inicial, condenando as reclamadas, a 2ª reclamada com responsabilidade subsidiária, a pagarem em favor da reclamante, no prazo legal, as horas extras com reflexos em FGTS + 40%, diferença salarial do mês de fevereiro/2010, saldo de salário de março/2010, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, férias integrais + 1/3; 13º salário integral de 2009, 13º salário proporcional de 2010 e liberação dos depósitos FGTS, com a garantia de integralidade destes, em conta vinculada, acrescido da multa fundiária de 40%, conforme delimitados na fundamentação. Os valores devidos são os constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. - deve a primeira reclamada cumprir a OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do autor e recolhimento de FGTS + 40%, em conta vinculada, com liberação do TRCT pelo código 01, sob pena de serem realizados através de alvará judicial. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão.
Custas pelas reclamadas em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 19 de julho de 2010, segunda-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12871/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o acima certificado trânsito em julgado da r. sentença líquida proferida, ordeno, com fulcro nos arts. 765 e 878 da CLT, sua execução.
Expeça-se, apenas, mandado de citação, no valor de R$3.482,33 + R$11,06. Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens, fica desde já deferido o requerimento de fl. 29, devendo ser expedido mandado a fim de que a instituição indicada (GOIÁS FOMENTO – BANCO DO POVO) seja intimada, por intermédio de seu representante legal, a não efetuar à reclamada/executada, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, especialmente manutenção e limpeza, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.262/269-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas UNIGRAFUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., de forma solidária, a pagarem ao reclamante NELSON VAZ TOSTA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.
Deverão as reclamadas procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada do cálculo de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.262/269-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas UNIGRAFUNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., de forma solidária, a pagarem ao reclamante NELSON VAZ TOSTA as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A primeira reclamada deverá proceder à anotação da CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.
Deverão as reclamadas procederem ao depósito das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, liberando o TRCT pelo código 01 e também as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para juntada do cálculo de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$0,68), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à r. decisão liminar cuja cópia instrui o expediente de fls. retro, através da qual o E. TRT local suspendeu o andamento da presente execução, requisite-se imediatamente o mandado expedido à fl. 32, aguardando-se o julgamento final da noticiada ação rescisória.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A + 002
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS, FLS. 236/240, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por HUPERMARCAS S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARCOS HALAN BRIGO HORTEGAL e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da terceira reclamada (fl.
110). Nada mais.

Notificação Nº: 12902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
elo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA a pagar à reclamante MAGDA ALVES LEITE as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, nos valores que serão apurados em regular liquidação de sentença, com acréscimos de juros de mora e atualização monetária. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 1.600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12883/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JOSÉ SEVERO DE AMORIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12896/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GESANDRA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a procuradora da reclamante intimada para fornecer endereço atual da reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES LUIZ
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. a pagar à reclamante JOSÉ ALVES LUIZ as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo, devendo o reclamante retornar ao trabalho a partir da publicação desta sentença. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, incluindo os incidentes sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado `pro-rata-die´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se. Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12884/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA (N/P DE GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.19/21, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar os reclamada GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA (N/P DE GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) e GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO, este último de forma subsidiária, a pagar à reclamante ROSANGELA AUGUSTO SANTOS DUTRA, no prazo legal, os valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a primeira reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como proceder ao registro da CTPS da reclamante, conforme exposto na fundamentação.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pelos Reclamados, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001172-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXANDRE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Diante do resultado negativo da tentativa de notificação postal às fls. 57, fica o reclamante intimado a fornecer o correto endereço da reclamada TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: CauInom 0001396-34.2010.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SOMA AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, colhido em subsídio, a desistência da ação manifestada à fl. 80, haja vista que o requerido ainda não foi citado e o pedido inicial é de livre disposição do autor.
Custas pela requerente, em R$30,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.500,00), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a requerente, com imediata requisição do mandado citatório expedido.

Notificação Nº: 12955/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento à fl.56, com fulcro no art.852-B, II da CLT e ressaltando-se que já foram expedidas as notificações aos reclamados (fls.53/54). Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTAlç 0001442-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME (MADEIREIRA MONTE SIAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, para este feito, a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 08:30 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-06.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FRANCISCO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARIA SELMA BOMFIMDA COSTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE CIENTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL, NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 08H 15 MIN.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11649/2010
PROCESSO Nº RT 0177000-19.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CNPJ/MF: 02.428.100/0001-49
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA , CNPJ/MF: 02.428.100/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 535, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Homologo a arrematação do imóvel descrito às fls.482/485, uma vez que o lanço oferecido representa mais de 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – bem mais que a estimação mínima considerada por este Juízo. Encontrando-se já assinado o auto competente, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, a fluir da ciência quanto a este ato. Não havendo insurgência, expeça-se a respectiva carta, observando-se as formalidades legais. Com o cumprimento, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, a arrematante e o credor hipotecário.' E para que chegue ao conhecimento de CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, CNPJ/MF: 02.428.100/0001-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11592/2010
PROCESSO Nº RT 0088100-26.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS , CPF/CNPJ: 414.687.911-68; PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ/MF: 01.793.806/0001-00; E ROBERTO MOREIRA DA COSTA, CPF: 527.683.171-87.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados WELLINTON GONÇALVES BARROS , CPF/CNPJ: 414.687.911-68; PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., CNPJ/MF: 01.793.806/0001-00; E ROBERTO MOREIRA DA COSTA, CPF: 527.683.171-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do agravo de petição interposto pela União às fls.207-2010 para oferecem contra-razões no prazo legal de oito dias.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11635/2010
PROCESSO Nº RT 0060300-86.2006.5.18.0002
RECLAMANTE: EDGAR LUIZ PEREIRA
RECLAMADO(A): JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.909.701/0001-61
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.909.701/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 448/449, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
3. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, nos termos da fundamentação acima.
Custas executivas no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inciso V da CLT. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, determino que se intime por edital a devedora JT Gôndulas e Refrigeração Ltda (CNPJ nº05.909.701/0001-61). Por outro lado, chamo o feito à ordem, e determino que se retifique erro material no cálculo à fl.416, pois o importe que consta do campo "INSS – empregador", trata-se, em verdade, do INSS referente ao vínculo, e não a cota parte empregador, uma vez que a embargante é empresa optante do SIMPLES, conforme reconhecido na sentença transitada em julgado (fls.97/104) e nos termos do cálculo de liquidação homologado às fls.132/142, o qual começou a ser atualizado de forma equivocada a partir das fls.268/273. Após o trânsito em julgado desta, realize-se nova hasta pública do bem às fls.402/403, cumpridas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a executada STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA e a União. Nada mais. Goiânia, 01 de agosto de 2010, domingo.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de JT GÔNDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11613/2010
PROCESSO Nº RT 0184800-93.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: LAURIANE DE LOURENÇO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS , CPF/CNPJ: 01.070.211/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 112, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11615/2010
PROCESSO Nº RT 0167900-98.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ADRIANA ALVES DA FONSECA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALFA BETA LTDA. , CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COLÉGIO ALFA BETA LTDA. , CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo

qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo a reclamada/executada por edital.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11612/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0185700-08.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA PAULA ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA , CPF/CNPJ: 246.564.021-68
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.260/262-v, cujo dispositivo segue:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.260/262-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA a pagar à reclamante ANA PAULA ROSA DOS SANTOS, no prazo legal, nos valores constantes de cálculos de liquidação, as parcelas que constam da fundamentação, os quais passam a integrar esse dispositivo: aviso prévio; 13º. Salário 2008 proporcional (10/12), férias proporcionais + 1/3 (11/12); multa de 50% sobre as parcelas de aviso prévio, 13º. Salário proporcional e férias proporcionais + 1/3; e multa por atraso no acerto rescisório.
É devida a garantia da integralidade dos depósitos de FGTS + 40% em conta vinculada, referentes ao período de janeiro de 2007 a outubro de 2008, e sobre as parcelas de aviso prévio e 13º. Salário, excluídas as parcelas que foram recolhidas em conta vinculada.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas pelo terceiro Reclamado, calculadas em 2% sobre o valor total das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo parcelas previdenciárias, acrescidas das custas de liquidação, no valor constante dos cálculos que passam a integrar esse dispositivo.
Registre-se.
Publique-se e intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11653/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001440-53.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ALDOMIR DA MOTA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF: 07.437.952/0001-16
Data da audiência: 06/09/2010 às 08:25 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 8.209,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RT 0084800-92.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUCELIA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 172, a atualização da conta, bem como que seja requisitada a reserva do crédito devido, a ser efetuada perante a Eg. 6ª Vara do Trabalho desta Capital. Analisando-se os autos, verifica-se que as medidas pleiteadas já foram praticadas, de ofício, pelo Juízo, conforme fls. 166/170. Destarte, nada a deliberar.
Intime-se. Feito, aguarde-se resposta ao ofício de fls. 170.'

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RT 0076600-62.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: PEDRO ARAUJO
RECLAMADO(A): DESTILARIA GAMELEIRA S/A
ADVOGADO....: PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 08/11/2010 , no horário compreendido entre as 09 e 12 horas, para a realização da PRAÇA. Caso reste negativa a hasta pública fica desde já determinada a realização da 2ª PRAÇA/LEILÃO OFICIAL na data de 29.11.2010 , no horário compreendido entre as 09 e 12 horas no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de SÃO FÉLIX-EXECUÇÃO, na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/n, Ed. Banco do Brasoç, Vila Santo Antônio, Município de São Félix do Araguaia/MT).

Notificação Nº: 12540/2010
Processo Nº: RT 0113300-03.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1176, cujo teor é o seguinte: '(...)concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que providencie o recolhimento que falta (valor esse, no importe de R$ R$ 2.652,01)'.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAMASTOR VITORINI

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0206700-66.2006.5.18.0003.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RT 0005800-96.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 1171/1187 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12509/2010
Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9324/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 416 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Requer a demandada que o feito seja incluído em pauta, para tentativa de acordo. Diga o exequente, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse em audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-94.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamado. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTOrd 0010500-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: KARITA SAVIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 207, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...VISTA À RECLAMANTE EXECUTADA DA PENHORA PARCIAL DE CRÉDITO EFETIVADA EM SUA CONTA, VIA BACEN JUD, PRAZO E FINS LEGAIS (CLT, ART. 884). INTIME-SE...'

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADJAR MACHADO SOUZA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 668, cujo teor é o seguinte: '...CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS AO BANCO EXECUTADO, PARA QUE REGULARIZE NOS AUTOS SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO PROCURAÇÃO E CÓPA DO ATO JURÍDICO COMROVANDO A SUCESSÃO. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTOrd 0061300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 371, cujo teor segue: 'Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos reclamados, para que juntem aos autos documentos comprovando a evolução salarial do reclamante e ainda cópia da CCT 2003/2004, pena de perícia contábil com ônus para os próprios demandados.'

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o valor relativo a depósito recursal, indicado na guia de fls. 186, não está em conta à disposição deste Juízo, tendo sido depositado em conta nos autos da RT 00054-2009-011-18-00-7, e sendo certo que, conforme afirmado pela própria devedora, o equívoco no preenchimento foi de sua responsabilidade, não há como este Juízo determinar a transferência do valor indicado para conta à disposição destes autos, uma vez que referido valor está à disposição do douto Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital. Em razão disso, e apenas a fim de se evitar maiores prejuízos à executada, concede-se à devedora prazo de cinco dias para que efetue as medidas necessárias, com vistas à transferência do saldo total da conta de fls. 186 para conta judicial, nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução, pelo total apurado, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 12561/2010
Processo Nº: RTOrd 0090200-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILARINHO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRA SONOGRAFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o valor relativo a depósito recursal, indicado na guia de fls. 186, não está em conta à disposição deste Juízo, tendo sido depositado em conta nos autos da RT 00054-2009-011-18-00-7, e sendo certo que, conforme afirmado pela própria devedora, o equívoco no preenchimento foi de sua responsabilidade, não há como este Juízo determinar a transferência do valor indicado para conta à disposição destes autos, uma vez que referido valor está à disposição do douto Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital. Em razão disso, e apenas a fim de se evitar maiores prejuízos à executada, concede-se à devedora prazo de cinco dias para que efetue as medidas necessárias, com vistas à transferência do saldo total da conta de fls. 186 para conta judicial, nestes autos, sob pena de prosseguimento da execução, pelo total apurado, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTSum 0127200-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANTONIA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARILDO FRANCISCO DE SOUSA ME (PIZZARIA E SORVETERIA CANADA)
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 444/454). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PEDRO TEODORO DE ALENCAR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 286, cujo teor é o seguinte:
'Informou o perito, médico psiquiatra, que poderá realizar a perícia, contudo somente depois de suas férias, de 60 (sessenta) dias.
Mantenho como perito nos autos o Dr. Rogério Pires Oliveira, devendo apresentar o laudo pericial em 20 (vinte) dias, conforme despacho de fls. 264, contados do fim de seu período de descanso (60 dias).
Intime-se o perito.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYS PINHEIRO RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA BERNARDES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ABN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 444,62) e custas (R$ 2,22), no total de R$ 446,84, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NELCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANA MARIA RODRIGUES SIQUEIRA (DAIQUIRI LANCHES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e certidão narrativa para habilitação ao programa do seguro desemprego, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0196400-40.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 111 , cujo teor é o seguinte: 'A reclamante peticiona, às fls. 94/96, aduzindo que a reclamada, na pessoa do Sr. José Roberto Silva Júnior, não cumpriu com o acordo homologado em audiência (ata de fls. 89/90), uma vez que não devolveu sua CTPS e nem pagou as parcelas avençadas. Requer a execução da avença, bem como fornece o atual endereço da pessoa acima nominada.
Analisando-se os autos, verifica-se que o acordo homologado em audiência perante a Câmara de Conciliação foi firmado entre a reclamante e a empresa AMAZON TAG, sendo que o Sr. José Roberto Silva Júnior compareceu à audiência na condição de preposto da demandada. Não houve a assunção de qualquer compromisso pessoal por parte do Sr. José Roberto Silva Júnior como reclamado, sendo que ele representou a empresa AMAZON TAG.
Verifica-se, ainda, que na petição inicial a reclamante apenas inclui o Sr. José Roberto Silva Júnior no pólo passivo, sem apontar a existência de eventual relação de trabalho com referida pessoa, e nem eventual relação entre ele e a empresa AMAZON TAG. Tem-se, também, que a r. Sentença de fls. 58/61 condenou apenas a empresa AMAZON TAG no pagamento de valores à reclamante.
Portanto, não há como se responsabilizar o Sr. José Roberto Silva Júnior para com os valores devidos nestes autos, uma vez que não assumiu, na condição de reclamado (mas apenas de representante da empresa demandada) qualquer compromisso para com a autora.
Destarte, indefere-se o pedido de citação do Sr. José Roberto Silva Júnior.
Intime-se a reclamante.
Feito, aguarde-se manifestação da exequente, intimada para tal fim às fls. 109.'

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 184, cujo teor é o seguinte:
'Libere-se à exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, recolham-se os importes de FGTS e previdência, mediante guias e códigos próprios, libere-se à demandada o crédito remanescente e após arquivem-se os autos (fls. 124 e 182).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada (fls. 2.203/2.209), para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FABRICIANO PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGO SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9421/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 68/74, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 12569/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SANTOS FERREIRA FILHA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): NOVVA DISTRIBUIDORA DE POLPA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 120, cujo teor é o seguinte: 'Sobre a pretensão da executada de parcelamento do débito em duas vezes, ouça-se a exequente, em 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em discordância com o pleito'.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 55/58, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, extingo sem resolução de mérito, por inépcia, os pedidos de horas extras e reflexos; domingos e feriados trabalhados; adicional noturno e reflexos; e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA. a retificar a CTPS de LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA conforme fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 10,64, eis que arbitrada provisoriamente à condenação a importância de R$500,00 (artigo 789, caput e parágrafo segundo, da CLT).Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12563/2010
Processo Nº: RTSum 0000583-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber Alvará para saque do FGTS, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000594-33.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES GARCIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 48, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE A RECLAMANTE, ÀS FLS. 47, RATIFICA O ENDEREÇO DA RECLAMADA FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA., EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, NOS MESMOS MOLDES DAQUELE DE FLS. 43, REGISTRANDO-SE QUE A AUTORA DEVERÁ SER INTIMAA PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA...'

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: ET 0000848-06.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: AILSON ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Prazo de cinco dias para manifestar sobre os ofícios de fls. 127/128.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA DUARTE
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. a pagarem solidariamente a DAYANE CRISTINA DUARTE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.
Custas pelas reclamadas que importam em R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Em 30 de julho de 2010.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIENE FRANCIELLY DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 45, INTIME-SE O RECLAMANTE (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE) PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PIS. FORNECIDO O DADO REQUERIDO, CUMPRA-SE O DETERMINADO DNO R. DESPACHO DE FLS. 44...'

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001061-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP POR CÍNTIA E AGNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 31 , cujo teor é o seguinte: 'Retire-se o feito de pauta.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que diga acerca da notificação do reclamado, diante dos termos da certidão do oficial de justiça de fls. 30, pena de arquivamento dos autos.
Intime-se.'

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO JACOBINA LAGO

ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 72/73, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante reitera, às fls. 68/69, o pedido de aplicação, à reclamada, da multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer.
Analisando-se os autos, verifica-se que, em audiência (ata de fls. 32/33), a empresa reclamada comprometeu-se a entregar, até o dia 22/06/2010, em Secretaria, a CTPS do autor, com o registro da baixa, carta de apresentação, TRCT no código 01 e formulários para requerimento do segurodesemprego, sob pena de multa de um salário mínimo pelo descumprimento de qualquer das obrigações de fazer. Às fls. 53 a empresa peticiona, noticiando a entrega da CTPS, comprovante de pagamento do valor acordado, TRCT, Comunicação de Movimentação do Trabalhador e guias CD/SD. Não foi juntada a carta de apresentação.
Já às fls. 60/61 (em petição com data de 05/07/2010) a empresa aduz que o atraso na entrega do documento não trouxe qualquer prejuízo ao obreiro, uma vez que "o Reclamante está protocolando o pedido de seguro desemprego (guias entregues na petição anterior) e, por óbvio, não está buscando qualquer colocação no mercado de trabalho que ensejasse a necessidade da 'carta', tanto que não trouxe nenhum elemento ou prova neste sentido" (fls. 60). Na oportunidade, junta a carta de apresentação. Sem amparo as alegações da reclamada. Não se trata, no presente caso, de verificar-se a existência de prejuízo ou não ao reclamante, mas sim do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela reclamada. O fato é que a empresa entregou a carta de apresentação após a data por ela indicada (diga-se, treze dias após o dia previsto no acordo), devendo arcar, em razão de sua incúria, com o pagamento da multa entabulada. Entender-se de modo diverso, a meu ver, seria expressar concordância para com o atraso no cumprimento das obrigações avençadas perante este Juízo, fato inadmissível. Destarte, defere-se o pedido formulado pelo reclamante. Remetam-se os autos à Contadoria, para retificação da conta, incluindo os valores relativos à multa de um salário mínimo pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, pela reclamada.

Notificação Nº: 12526/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO/RECLAMANTE:
Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo EMBARGANTE. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTSum 0001289-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIARA REIS BRITO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): VIVE COMÉSTIQUE COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da homologação do acordo de fls. 20/21, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LOURENCIA BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTÔNIA LOURENCIA BATISTA, na ação trabalhista ajuizada em face das reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 221,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 11.094,68, isenta.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTSum 0001351-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LOURENCIA BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISTO, julgo improcedentes os pedidos formulados por ANTÔNIA LOURENCIA BATISTA, na ação trabalhista ajuizada em face das reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 221,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 11.094,68, isenta.
Intimem-se.
Goiânia, 30 de julho de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor é o seguinte: 'Tratando-se o registro de contrato empregatício (CTPS) matéria de ordem pública, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre a data de saída na CTPS do reclamante, pena de comunicação da recusa à DRT e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RTSum 0001472-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DERLI FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIAS-SINPOCECF/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 115/117, cujo teor segue: '(...) De ofício, esclareça-se que, conforme entendimento deste Eg. Regional (RO – 01188-2007-001-18-00-6 e RO-01405-2007-001-18-00-8, ambos de relatoria do Desembargador Mário Sérgio Botazzo), a competência desta Justiça Laboral para apreciar a demanda está prevista no art. 114, III, da Constituição Federal. Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se a documentação trazida pelo requerente, tem-se que o 'perigo na demora' não se encontra presente. Conforme informado pelo próprio autor, a assembléia a qual pretende ser declarada nula já foi realizada, sendo que inclusive já foi efetuado o registro da ata no cartório competente. Não foi informada, ainda, a existência de eleições próximas para composição do quadro de dirigentes da entidade sindical. Por fim, a citação do réu, em meu entendimento, não compromete a eficácia do provimento jurisdicional. Assim, indefere-se a liminar requerida, por não ser urgente a medida, e por ausência de plausibilidade do direito material contestado. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a audiência.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9293/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001286-32.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: GENIVALDO DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 09/09/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de

seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9970/2010
Processo Nº: RT 0231800-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA) + 001
ADVOGADO....: MARCOS VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9971/2010
Processo Nº: RT 0231800-83.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARLOS BORGES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da Resolução Administrativa nº 14/2010, remetam-se os autos ao MM. Juízo Auxiliar de Execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9988/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: RT 0124700-35.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA PAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RTOrd 0004300-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RISIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamante intimada para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9968/2010
Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha João Eudes de Jesus, no prazo de três dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 9967/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o credor para informar, no prazo de cinco dias, a tramitação atual da ação discriminatória informada na certidão de fls. 77/verso. Ato contínuo, oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados às fls. 82, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 9966/2010
Processo Nº: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o reclamado para manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 94, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como anuência.

Notificação Nº: 9973/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca do teor da petição de fls. 95/96, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-05.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO COWAL
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 106, no prazo de dez dias, bem como para que comprove as alegações referentes à existência de grupo econômico entre a executada e a empresa Conceito Segurança e Comunicação LTDA, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 9982/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000476-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE RICARDO DE LIMA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APOLINÁRIA NOGUEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias, face ao teor da certidão de fls.66.

Notificação Nº: 9980/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-24.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALVES REZENDE
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDER MARTINS DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV(FILIAL GOIANIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor acerca dos termos da petição retro e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: Exibic 0001280-22.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO
RÉU(RÉ).: BRASIL SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca do teor da defesa e documentos que a acompanham, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9974/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001458-68.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LEONARDO RODRIGUES FRANCO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o exequente para emendar a petição inicial, devendo juntar a certidão de crédito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 9972/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001459-53.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: STEFFANO JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o exequente para emendar a petição inicial, devendo juntar a certidão de crédito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8477/2010
PROCESSO: RT 0210900-79.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSÉ AGENOR FERNANDES
RECLAMADO(A): GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiqem intimados

GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA e ANDRÉ GIULIANO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA e ANDRÉ GIULIANO PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8475/2010
PROCESSO: RT 0128700-78.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: DANIEL SILVA DE MENEZES
RECLAMADO(A): WILLIAN FARIA DE LIMA E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado WILLIAN FARIA DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILLIAN FARIA DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8476/2010
PROCESSO: RT 0149500-30.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE JESUS
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR A. ALMEIDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado JÚLIO CÉSAR A. ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JÚLIO CÉSAR A. ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8470/2010
PROCESSO: RT 0173400-42.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
RECLAMADO(A): ALEXANDRA LIMA ROCHA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ALEXANDRA LIMA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 215 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALEXANDRA LIMA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8469/2010
PROCESSO: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA E OUTROS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados TAIPA CONSTRUTORA LTDA, GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, WILSON LOPES DOS SANTOS e EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: "Vistos. Analisando os autos, constato que houve erro material na confecção dos documentos expedidos às fls. 1.186/1.190, posto que não foi observado o débito individualizado de cada executado. Em que pese tal fato, não houve constrição patrimonial, inocorrendo, portanto, prejuízo aos devedores. Assim, em atenção aos princípios da instrumentalidade, da economia e da celeridade processuais, norteadores do processo trabalhista, reputo válidas as citações efetivadas, determinando, com base no art. 833 da CLT, a correção dos valores devidos por cada executado, conforme planilha liquidatária de fls. 1.183. Intimem-se. As pesquisas junto aos sistemas eletrônicos RENAJUD e SIR/INCRA já foram realizadas às fls. 1.219/1.228. Diligencie a Secretaria através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social das empresas executadas (fls. 1.196) e demais alterações contratuais. Após, voltem os autos conclusos, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TAIPA CONSTRUTORA LTDA, GUSTAVO DE REZENDE PINHEIRO, WILSON LOPES DOS SANTOS e EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8471/2010
PROCESSO: ACP 0076800-22.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO(S): SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.109,63, atualizada até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO (CPF 062.493.291-53), MANOEL LACERDA SOUTO (CPF 213.432.173-34), ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 124.496.361-53) e SILVANO PEREIRA MAMEDE (CPF 834.442.701-00), qualificados às fls. 1300, 1256, 1268 e 1296, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SEBASTIÃO VENÂNCIO XAVIER NETO é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8478/2010
PROCESSO: RTOrd 0100800-86.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CIRIS HUMBERTO GUIMARAES SILVA
RECLAMADO(A): TATIANE MARÇAL S. MIRANDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 114 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TATIANE MARÇAL S. MIRANDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8482/2010
PROCESSO: RTOrd 0000063-41.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ADRIANY RIBEIRO LEMOS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$12.070,41, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 02 dias de agosto de 2010.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8483/2010
PROCESSO: RTOrd 0000789-15.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a primeira reclamada (Chão de Pedra Piso Raspadora Ltda) a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. Excluída do polo passivo na fase de conhecimento, a responsabilidade da segunda reclamada (Gafisa S. A.) limita-se à quitação do acordo conforme celebrado pela responsabilidade subsidiária. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela primeira reclamada no importe de R$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00. Intimem-se. Goiânia, 30 de julho de 2010 ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8479/2010
PROCESSO: RTSum 0001349-54.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOCELIO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante ao exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante, Jocélio José da Silva, como Reclamadas, Mont Serrat Construções e Serviços Ltda e ENGEL – Engenharia e Construções Ltda, extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do 267, VI, do CPC c/c arts. 852-B, § 1º e 769, ambos da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$237,35, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 02 de agosto de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RT 0162900-21.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante a fim de que tome ciência acerca da penhora realizada no juízo deprecado, a saber:
01 Gleba de terra de 8.527 m², terreno de patrimônio do município de Anicuns/GO, com limites e confrontações na certidão de registro do imóvel matriculado sob o m° R-4-5, 362, registrado no livro 2-2 28 de registro gerais, as fls. 29 verso, com edificação no terreno. Avaliado em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).'

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 15:10 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9717/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 15:10 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. C/CE.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 15:10 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. C/CE.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RT 0149800-23.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 009
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Concedo ao segundo reclamado (Banco do Brasil) o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida (R$574,80), conforme planilha de fl. 335, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Registro que, após o pagamento da diferença pelo Banco do Brasil, a execução prosseguirá apenas em relação à multa do art. 477 da CLT, conforme atualização de fl. 335, devida pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RT 0217000-47.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RT 0027500-25.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR AZEVEDO SERRA
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RT 0050700-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RT 0123900-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Defere-se o prazo de 05 dias para que a reclamada proceda com o recolhimento da verba previdenciária.'

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RÉU(RÉ).: WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, visto que a execução, até o momento, prossegue em face da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defere-se o prazo de mais 30 dias para que o reclamante realize os exames solicitados pelo perito. Intime-se.

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLAUTON DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo o valor levantando a título de FGTS, conforme requerido pela Contadoria às fls. 209 e determinado às fls.93.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTOrd 0021700-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, justifique a indicação do imóvel em nome do SR.THIAGO RODRIGUES, uma vez que a execução é em face do SR.TIAGO FERNANDO MARTINS.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BERNADETE BRAGA GOMIDES + 016
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA BERNADETE BRAGA GOMIDES:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 437/438.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MARIA JULIA ZORZETTE PIRES + 016
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA MARIA JULIA ZORZETTE PIRES:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls.439.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTSum 0081800-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 8455/2010, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CATARINO
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o acúmulo de trabalho neste juízo, somente nesta o presente despacho será efetuado. 'Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.' Ante os documentos trazidos, não há como reconhecer a existência de grupo econômico, vez que não há comprovação da afirmação de que o SR.AFRISIO BATISTA JUNIOR é quem detém o poder de gestão da empresa MAQ GOIÁS INDÚSTRIA LTDA.
Assim, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-72.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 375,34) e custas (R$ 101,76), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): GELLAR IND. E COM. DE BALC. E CAMAR. FRIGORIF. LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tendo em vista que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 240.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDER ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$279,86) e custas (R$1,40), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDER ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$279,86) e custas (R$1,40), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDER ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$279,86) e custas (R$1,40), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDER ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$279,86) e custas (R$1,40), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que ainda não sobreveio aos autos o trânsito em julgado da decisão, visto que há AIRR pendente de julgamento no C. TST (fl.366), aguarde-se a baixa dos autos do agravo e após será apreciado o pedido de fl.398/399. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTSum 0174500-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA GRACIELA CANDIDA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento que se enontra à contra capa dos autos.

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ELISIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$7.415,66.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.'

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): GAZA AUTO CAR LTDA.
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário adesivo às fls.561/566. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.543. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTSum 0236700-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCINENE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEVANIR FERREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para tomar ciência das consultas efetuadas nos presentes e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, bem como manifestar acerca do pedido de penhora sobre o imóvel constante da certidão cartorária de fls.89/90. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EMANUEL DA ROCHA E SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber o CD que se encontra sob a guarda desta Secretaria no prazo de 05 dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para receber o valor contido na conta de fls.87. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-62.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): CRIXAS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCOS DIETZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: 'Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$58,80), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios (fl. 249/251), apresentados pelo Estado de Goiás. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000517-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALATIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 13/09/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 357/358, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para retificar o cálculo nos tópicos em que foi objeto de impugnação, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 17/08/10 às 14:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Reincluo o feito no dia 23/08/2010 às 09:00h, em caráter de audiência inicial. Intime-se a segunda reclamada para comparecer e ratificar a sua contestação em audiência.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reincluo o feito no dia 23/08/2010 às 09:00h, em caráter de audiência inicial. Intime-se a segunda reclamada para comparecer e ratificar a sua contestação em audiência.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA EUGÊNIA CASTANHEIRO RADY
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE ENSINO (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 229/230, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para indeferir o pedido acima apreciado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALBERTO FERNANDES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 147/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA ROCHA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 175/176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes

mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 153/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESARIO DANTAS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 144/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9646/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRUGONI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FABIANO BASTOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1363/1365, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar prescrita a pretensão do Reclamante, extinguindo-se o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$1.498,95 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora ou meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 168/180.
Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTSum 0001040-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LARA DE FARIA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 99, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para alterar o dispositivo para improcedente, vez que a baixa na CTPS da Reclamante já foi efetuada pela Reclamada, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILSA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 170/182.
Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 1142/1157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no adicional de assiduidade e reflexos, anuênio e reflexos, remuneração por desempenho e reflexos, multa do artigo 477 CLT, diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIZIA DE FREITAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 1142/1157, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; acolhe-se a prescrição parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A. e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente no adicional de assiduidade e reflexos, anuênio e reflexos, remuneração por desempenho e reflexos, multa do artigo 477 CLT, diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00

(cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE BAIANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 18/08/10 às 09:35h, para realização de audiência UNA. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls.15, incluo o feito na pauta do dia 18/08/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tendo em vista a devolução da notificação, adio a audiência una para o dia 23/08/2010, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via mandado.Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MORAIS CONEGUNDES
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Concedo ao autor o prazo de 48 horas para re/ratificar o endereço da primeira reclamada, considerando que o endereço informado (nome da rua e do bairro) não consta no sítio dos Correios. Intime-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8431/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 23/08/2010 às 09:00 horas.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito da Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada.
Requer a condenação nos seguintes pedidos ante os fatos e fundamentos da lide:
ADMISSÃO: 16/11/2009
DEMISSÃO: 17/03/2010
SALÁRIO BASE MEAIOR REMUNERAÇÃO: 521,00
REMUNERAÇÃO MENSAL: 521,00
VERBAS VALORES
Aviso prévio 521,00
13° salário
5/12 Avos proporcionais 173,67
FGTS S/13° 13,89
Férias
5/12 Avos proporcionais 217,08
1/3 das férias 72,36
Saldo de Salários
117 dias 2.031,90
FGTS
FGTS de 4 meses 207,15
Multa de 40% 82,86
Multa do art. 477 da CLT 521,00
Seguro Desemprego 1.530,00
Vale alimentação 428,00
Vale transporte 112,50
TOTAL R$ 5.911,41
Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc)prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
A Reclamante requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa em 17/03/2010, com a projeção do aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais.
Dá-se à causa, o valor de R$ 5.911,41 (Cinco Mil Novecentos e Onze Reais e Quarenta e Um Centavos).
Nestes Termos
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8430/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001025-61.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JOICIMEIRE CONDE CARDOSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEQUI GOIANO
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) RESTAURANTE PEQUI GOIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar o Reclamado a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se ao Mte em razão da ausência de anotação da CTPS do Reclamante. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. SILENE APARECIDA COELHO – Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de RESTAURANTE PEQUI GOIANO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam intimadas a, caso queiram, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pela União, as fls 1614/1627.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RT 0015300-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVALONE PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 47.092,20, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10395/2010
Processo Nº: RT 0137100-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-54.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
A SEGUNDA RECLAMADA: fica a segunda executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.151,76, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): NELITA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/08/2010, às 09:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 10/09/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI RETIRADA DA PAUTA DO DIA 23/08/2010 ÀS 09:50 HORAS, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FL. 480 EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI RETIRADA DA PAUTA DO DIA 23/08/2010 ÀS 09:50 HORAS, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DE FL. 480 EM TEMPO HÁBIL.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, recolhendo-se o FGTS e o imposto de renda devido, utilizando-se o depósito recursal e a guia de fls. 110.Intime-se o reclamante para vir receber, e para os fins do art. 884, §3º da CLT.Deverá o reclamante também apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação, conforme determinado às fls. 47 da sentença, sob pena de presumir-se que já houve a anotação.

Notificação Nº: 10402/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDYR PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): RAINHA DA BORRACHA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$5.391,99,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 33,24), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 10401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$290,08,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 1,45), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN COSTA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Intimem-se as partes dando-lhes vistas da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 195/210, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO propôs em face de DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. - ME, decido:
1) pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 8/2/2005, com exceção dos créditos fundiários e extinguir o processo com resolução do mérito, no particular (artigo 269, IV); 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 2.1)férias indenizadas em dobro 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008 acrescidas de 1/3;
2.2)3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.3)11/12 13º salário 2005; 2.4)13º salário integral de 2006, 2007 e 2009; 2.5)10/12 13º salário 2008; 2.6)indenização do seguro-desemprego; 2.7)integração dos pagamentos não contabilizados à remuneração da obreira, com incidência em RSR e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2.8)RSR sobre comissões, havendo diferenças reflexas em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2.9)comissões alusivas ao período de 1º/12/2009 a 21/12/2009, no importe de R$840,00 (oitocentos e quarenta reais); 2.10) multa do artigo 467 da CLT.
Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS, acrescido de 40%, de 8/2/2004 a 31/10/2008, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, retificar a data de admissão apontada na CTPS da obreira para constar o dia 1º/10/2004, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria providenciar a remessa dos ofícios mencionados no tópico "8". Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$20.000,00 (vinte mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CUSTODIO DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 234/238, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luziano Custódio de Morais move em face de 5 Estrelas Especial Service Limp. E Serv. Auxiliares Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ODÍLIO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 165, recolhendo-se o imposto de renda e o valor do FGTS.Deverá a secretaria intimá-lo para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 10400/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO CRISTALINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: ficam as partes intimadas para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADÍLIA DA SILVA INÁCIO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$841,69, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE BRITO ALVES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 9/8/2010, às 14h50min.Conforme registrada na ata de fls. 43v., as partes declararam que suas testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação.Intimem-se, com urgência, as partes, com as cominações da Súmula 74/TST.Intimem-se os procuradores das partes, com urgência.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIA SANTANA FARIA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$379,45, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10380/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DONNE PSICO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) PARTES: Tomarem ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.787,86, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: ET 0000946-79.2010.5.18.0006 6ª VT
EMBARGANTE..: SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO + 001
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 42/43, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgam-se Procedentes em parte os Embargos de Terceiro ajuizados por SEBASTIÃO XAVIER CARDOSO e HILDA VAZ CARDOSO em face da UNIÃO, determinando a liberação da constrição judicial sobre o imóvel.
Custas, pela embargada, no valor de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, V, da CLT, isenta.
Intimem-se as partes, sendo a União via carga dos autos. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntado cópia desta decisão, fazendo-os conclusos.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DIAS MUNIZ
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA. ME
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.839,00, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: vista dos embargos opostos pelo reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA GARCIA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: vista dos documentos juntados pela reclamada às fls 244/261, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RTSum 0001353-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIA DIVINA FRANÇA DA SILVA (RESTAURANTE DA MÁRCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomarem ciência da decisão de fls 27, cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação." Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 03/08/2010, às 14:10 horas, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 24, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, no importe de R$303,55 calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Intime-se a reclamante e seu procurador, bem como a reclamada, eis que já foi notificada. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: ConPag 0001376-31.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: EDILSON EMERICH PAZINI
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
CONSIGNADO(A): ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: fica intimado a, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o nome do representante legal do espólio ou dos eventuais dependentes, bem como seus endereços, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art 295, inciso I, c/c o art 267, inciso IV, do CPC.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 10 dias, indicar o correto endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 10350/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-76.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10348/2010
Processo Nº: ConPag 0001472-46.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA

CONSIGNADO(A): WARLLISON LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.INTIME-SE A CONSIGNANTE PARA DEPOSITAR O VALOR QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORREIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): EDMUNDO DE OLIVEIRA CUNHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001474-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MENDES JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SANTANA NAVES + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10382/2010
Processo Nº: RTSum 0001479-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA VIEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10355/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001481-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/08/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/08/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9010/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0001484-60.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: FERNANDO PEREIRA DAS VIRGENS RECLAMADO(A): PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 23/08/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 13.347,58
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROPISO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10714/2010
Processo Nº: RT 0047800-46.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IDELVANDO SEVERINO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA GILS RESTAURANTES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, informar seu interesse na adjudicação do bem sob sua guarda, conforme Auto de Remoção de fl. 64, ou seja, 01(um) liquidificador basculante profissional, modelo LAT-25, com copo e base em metal, em bom estado de conservação, pelo valor da avaliação (R$400,00), importando seu silêncio em concordância e consequente dedução de seu crédito dessa importância. Não havendo interesse na adjudicação deverá o credor informar o local onde se encontra o bem removido para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 10740/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 891: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01, e guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme determinado na r. Sentença exequenda.

Notificação Nº: 10753/2010
Processo Nº: RT 0098400-27.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10754/2010
Processo Nº: RT 0098400-27.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10745/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU: Requer o advogado dos autores seja nomeado depositário do imóvel penhorado. Defiro o pedido, nomeando o Dr. ÁTILA HORBYLON DO PRADO(OAB/GO 19.750), depositário e administrador do imóvel penhorado à fl. 143, sendo que eventuais ônus com a contratação de chaveiro ficará por sua conta. Expeça-se mandado de arrombamento cumulado com reavaliação do imóvel situado na Av. Portugal, 1229, Qd. J, Lt. 04, Setor Marista, nesta capital, devendo o Oficial de Justiça vistoriar o imóvel, procedendo à sua reavaliação, bem como acompanhar o depositário que providenciará a troca de fechaduras. Expeça-se, desde já, ofício, requisitando auxílio policial, caso seja necessário. Intime-se o depositário, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência. Intime-se, ainda, o advogado da Ré do inteiro teor deste despacho, bem como para, querendo, acompanhar a diligência visando a abertura do imóvel, evitando, assim, o arrombamento, inclusive, para abster-se de qualquer ato que comprometa o cumprimento das determinações contidas neste despacho.

Notificação Nº: 10747/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS AUTORES: Requer o advogado dos autores seja nomeado depositário do imóvel penhorado. Defiro o pedido, nomeando o Dr. ÁTILA HORBYLON DO PRADO(OAB/GO 19.750), depositário e administrador do imóvel penhorado à fl. 143, sendo que eventuais ônus com a contratação de chaveiro ficará por sua conta. Expeça-se mandado de arrombamento cumulado com reavaliação do imóvel situado na Av. Portugal, 1229, Qd. J, Lt. 04, Setor Marista, nesta capital, devendo o Oficial de Justiça vistoriar o imóvel, procedendo à sua reavaliação, bem como acompanhar o depositário que providenciará a troca de fechaduras. Expeça-se, desde já, ofício, requisitando auxílio policial, caso seja necessário.
Intime-se o depositário, via Diário de Justiça Eletrônico, inclusive, para providenciar os meios necessários ao cumprimento da diligência.
Intime-se, ainda, o advogado da Ré do inteiro teor deste despacho, bem como para, querendo, acompanhar a diligência visando a abertura do imóvel, evitando, assim, o arrombamento, inclusive, para abster-se de qualquer ato que comprometa o cumprimento das determinações contidas neste despacho. OBS.: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ARROMBAMENTO C/C REAVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº9719/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 10749/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: HAJA VISTA QUE O RECLAMADO NÃO COMPROVOU O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CUSTAS, FOI DESIGNADA PRAÇA DO VEÍCULO PENHORADO (DO QUAL O RECLAMANTE É DEPOSITÁRIO), PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 09:05 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO - OAB/GO 24.864
Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Providencie-se a desoneração do veículo de placa NGS-2971 conforme requerido pelo credor fiduciário, BANCO BRADESCO S/A, intimando-o, via Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa da subscritora de fls. 503-8.

Notificação Nº: 10708/2010
Processo Nº: ExProvAS 0035201-94.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL PASSOS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
EXECUTADO(A): LAZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, em 10(dez) dias, juntar seus extratos bancários do período que interessa à liquidação da sentença.
Juntados os documentos, mantenha-se o feito em sigilo e encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 10722/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Consigna-se que pende de solução Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo reclamante, noticiado às fls. 624, ressaltando que o Eg. Regional manteve, parcialmente, a sentença de 1º grau.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 10755/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR 10 DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10750/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 173, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10707/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MONICA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOS COMÉRCIO E CONSERTOS DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fls. 230-1) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 243). Todavia, as diligências restaram sem êxito.
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10751/2010
Processo Nº: RTOrd 0198300-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NUNES SERRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 232, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10737/2010
Processo Nº: RTOrd 0209900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ALBERTO FONSECA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R$7.719,65 o débito previdenciário, as custas e o imposto de renda, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.148.007/0001-55, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (AGNALDO MOREIRA DA COSTA e SILMAR LUIZA MOREIRA AMARAL) e CPF's (247.104.311-91 e 352.187.461-34, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10724/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000054-70.2010.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ALESSANDRA ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intime-se a exequente, a devedora, LÚCIA DE FATIMA PEDREIRA BARROS, advogado da primeira.
Não havendo conciliação, venham os autos conclusos para análise do pedido relativo à penhora de parte do salário da devedora (fls. 76-8).
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000197-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): J L SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 62, fixando em R$554,02 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.037.975/0001-08, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOÃO LUIZ RHODEN ZORZO e GENIS ANDREA DANTAS ROSSETO) e CPF's (643.649.529-34 e 898.906.551-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10696/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEISE RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MANGALÔ ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 62, fixando em R$467,16 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.675.782/0001-70, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOÃO FRANCISCO FILHO e NEUSDIMAR GODOES DA SILVA) e CPF's (021.373.721-34 e 808.416.431-72, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10756/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYULAERT
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MORAIS COSTA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NICOLAU MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 150, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10715/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTO FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESSÊNCIA DO TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 43, fixando em R$58,33 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.267.425/0001-73, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e LORENA ANATRIELLO CADAMURO) e CPF's (469.582.0-901-00 e 006.544.751-48, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISSALES TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000875-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NUTRIBEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 39, na qual o Oficial de Justiça informa não ter localizado o número nem a quadra indicados para notificação do reclamado, intime-se o reclamante para que, no prazo de 02 (dois) dias, informe o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 10712/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 122/124, fixando-se o valor da execução em R$1.876,99, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o devedor, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.405.263/0001-31, 484.624.971-91), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Ressalte-se que o reclamado é firma individual, não havendo distinção patrimonial entre a sociedade e o indivíduo.

Notificação Nº: 10717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 138, fixando em R$56,20 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.377.675/0001-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (EUNICE REGINA COSTA MACHADO e ANDRÉ

LUIZ COSTA MACHADO) e CPF's (082.978.861-15 e 898.691.921-49, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10743/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 10719/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R$50,34 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.230.317/0001-38, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (CLAUDIO DE CARVALHO BORGES e LUCIANA LANDI DE LIMA E SOUZA CARVALHO) e CPF's (389.676.261-34 e 815.610.161-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10727/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 365 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A. Intimem-se.

Notificação Nº: 10728/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: QUELIS RIBEIRO FOGAÇA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 365 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A. Intimem-se.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001185-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ VALDEMAR SOARES BARBOSA E ELISETE DE SOUZA ARAÚJO BARBOSA)
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante peticiona às fls. 333/334 alegando que a folha de pagamento mensal do mês de janeiro de 2010, juntada às fls. 248/249, encontra-se sem a sequência de páginas. Requer sejam apresentados os originais, bem como os documentos de fls. 115/116.
Indefere-se.
Verifica-se que os documentos juntados às fls. 248/249 encontram-se devidamente sequenciados (pg. 001, 002, 003, etc) e com os nomes dos empregados em ordem alfabética. Extrai-se, ainda, que tratam-se de documentos emitidos eletronicamente.
Quanto às fls. 115/116, as mesmas apresentam-se devidamente autenticadas pelo 1º Tabelionato de Notas, merecendo fé pública.
Intime-se o reclamante para ciência do teor supra, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua manifestação.
Transcorrido o prazo supra, aguarde a realização da audiência de instrução processual (18/08/2010).

Notificação Nº: 10742/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 123/124 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ANA PAULA DE JESUS pleiteia, em sua impugnação à contestação, em face de LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., a antecipação de tutela para que sejam bloqueados créditos da reclamada junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, IBAMA, SESI e UFG. Alega periculum in mora e fumus boni iuris sem especificá-los. Primeiramente, cabe tecer alguns comentários doutrinários. A tutela antecipada, prevista no artigo 273, e a cautelar, nos artigos 796 e seguintes do diploma adjetivo civil, constituem espécies do gênero tutela de urgência. A tutela antecipada não pretende assegurar o resultado útil do processo principal e sim a própria satisfação do direito afirmado. Tem o escopo de implementar desde logo os efeitos práticos da sentença de procedência. É satisfativa. Do contrário, a tutela cautelar visa assegurar o resultado útil do processo principal. Portanto, trabalha com cognição sumária e, por sua vez, não viabiliza a satisfação do direito. Tem por função assegurar a idoneidade do processo, complexivamente considerado, orientando ou preordenando a satisfação do direito ou da pretensão, muito embora ainda não satisfativa, porquanto não se sabe se o direito alegado existe. É assecuratória. Destarte, não obstante as distinções apregoadas pela doutrina, sustenta-se, com acerto, a fungibilidade dos provimentos de urgência, ou seja, na hipótese da parte invocar um dos institutos no lugar de outro, possível ao magistrado a substituição. Interesse aqui, e nem se precisaria dizer isso, o direito almejado pelo postulante e não, o formalismo processual. Nesse sentido Humberto Theodoro Júnior: Haverá, contudo, sempre situações de fronteira, que ensejarão dificuldades de ordem prática para joeirar com precisão uma e outra espécie de tutela. Não deve o juiz, na dúvida, adotar posição de intransigência. Ao contrário, deverá agir sempre com maior flexibilidade, dando maior atenção à função máxima do processo a qual se liga à meta da instrumentalidade e da maior e mais ampla efetividade da tutela jurisdicional. É preferível transigir com a pureza dos institutos do que sonegar a prestação justa a que o Estado se obrigou perante todos aqueles que dependem do Poder Judiciário para defender seus direitos e interesses envolvidos em litígio. Eis a orientação merecedora de aplausos, sempre que o juiz se deparar com algum desvio procedimental no conflito entre tutela cautelar e tutela antecipatória. Ressalte-se ainda a divergência de requisitos para a concessão dessas medidas. A tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). Ademais, há que se verificar a existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (parág. 2º), tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. Já a tutela cautelar, tem como requisitos específicos o fumus boni juris (fumaça do bom direito - é a plausibilidade, a possibilidade, do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança) e o periculum in mora (perigo da demora – dano potencial, risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte caso a tutela jurisdicional demore). Pois bem. O reclamante aduz, em seu pedido inicial, que foi contratado pela primeira reclamada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., para prestar serviço ao segundo reclamado, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). Alega, a reclamante, que foi dispensada em 01/03/2010, sem receber as verbas salariais e rescisórias devidas. Aduz, ainda, que a primeira reclamada, encontra-se em local desconhecido e que não fez acerto rescisório com nenhum de seus empregados, o que gerou inúmeras reclamatórias trabalhistas. Assim, na esteira dos ensinamentos doutrinários, em respeito à fungibilidade (art. 273, § 7º, do CPC), recebo o pedido de antecipação de tutela como pedido de tutela cautelar inaudita altera pars. Para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais

necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. Quanto ao fumus boni iuris, exsurge que a primeira reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devidas à reclamante, presumindo-se a situação de insolvência alegada. Outrossim, relativamente ao periculum in mora, este se encontra presente, tendo-se em vista que o IBAMA, SESI e UFG, poderão, a qualquer tempo, liberar à primeira reclamada o valor relativo ao contrato celebrado entre eles. Consigna-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região não possui mais créditos a serem pagos à reclamada. Portanto, defere-se a liminar para que se arreste o crédito que a reclamada detém junto ao IBAMA, SESI e UFG, até o correspondente valor da causa (R$12.314,80), e deposite-o na Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Cumpra-se via mandado, observando os endereços indicados às fls. 118-verso. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se a realização de audiência de encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 10702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AGUIAR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha DARLAN, tendo-se em vista o teor da certidão de fls. 272, a qual afirma que a referida testemunha não mais trabalha para a reclamada VIVO S/A. Prazo de 03 (três) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 10733/2010
Processo Nº: ConPag 0001220-40.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO RÓGÉRIO DE ALVARENGA
CONSIGNADO(A): IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se novamente o feito em pauta para audiência inaugural.
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as cominações legais, bem como os Advogados, sendo a do Consignado para regularizar a representação processual.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 08:30 HORAS.

OUTRO : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL - OAB/GO 29.055
Notificação Nº: 10734/2010
Processo Nº: ConPag 0001220-40.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO RÓGÉRIO DE ALVARENGA
CONSIGNADO(A): IDELBLANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se novamente o feito em pauta para audiência inaugural.
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as cominações legais, bem como os Advogados, sendo a do Consignado para regularizar a representação processual.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTON AIRES REZENDE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$436,48 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (MARCO ANTONIO DE CASTRO MIRANDA e BRUNO MIGUEL DI CARLO) e CPF's (081.250.231-00 e 094.020.201-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 10730/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MACHADO MOREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MÁRCIA MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Verifica-se que a reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço indicado na inicial, conforme informação do Oficial de Justiça(fl. 21).
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do art. 852-B, parágrafo primeiro, da CLT.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$224,73, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10-5).
Intime-se o(a) Reclamante.
Nada mais.

Notificação Nº: 10731/2010
Processo Nº: ConPag 0001374-58.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.
ADVOGADO.....: EUMAR JOSÉ SILVA
CONSIGNADO(A): ISRAEL AUGUSTO NEVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: S & S PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ajuizou Ação de Consignação em Pagamento em face a ISRAEL AUGUSTO NEVES. Atribuiu à causa o valor de R$863,21. Tendo sido deferido o prazo de 05 (cinco) dias para depósito em conta judicial do montante reconhecido na inicial, de acordo com o art. 893, I, do CPC, a Consignante quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 23. Diante da inércia da Consignante, outro caminho não resta a este Juízo senão INDFERIR a petição inicial, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 267, I, do CPC. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Custas pela Consignante, no importe de R$17,26, que deverão ser recolhidas em 08 (oito) dias. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08-16). Intimem-se as partes, sendo a Autora, via Diário de Justiça Eletrônico. Nada mais.

Notificação Nº: 10695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES BURITISAL FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS (fls. 43/57), o qual afirma que o procurador do reclamante não assiste ao sindicato, intime-se o reclamante para que junte aos autos a declaração de assistencial sindical, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido o prazo supra, aguarde-se a realização da audiência inicial.
Consigna-se que as alegações supra somente serão aferidas quando da prolação da sentença.

Notificação Nº: 10739/2010
Processo Nº: CauInom 0001459-44.2010.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RÉU(RÉ).: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: De plano, extingue-se sem julgamento de mérito, vez que os pedidos formulados nesta cautelar já foram apreciados pelo Juízo que impulsiona esta execução, Juízo Auxiliar de Execução, nos autos RT 02020-2007-007-18-00-6, conforme cópia de despacho às fls. 72. Intime-se a autora. Arquivem-se.

Notificação Nº: 10711/2010
Processo Nº: RTSum 0001493-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIDRIANO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/08/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 9715/2010
PROCESSO : RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME.
Data da Praça: 19/10/2010 às 9:05 horas
Data do Leilão: 22/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTOS DUMONT, QD. 83, LT. 12, JARDIM GUANABARA I CEP 74.675-730 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UM) VEÍCULO VW/KOMBI/CAMIONETA, ANO 1993, À ALCOOL, COR BEGE, PLACA JDV-0165, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COM PEQUENO RASGADO NO BANCO DO MOTORISTA, SEM OS BANCOS TRASEIROS, PARTE INTERNA EM REGULAR ESTADO (REVESTIMENTO INTERNO DA PORTA DANIFICADO, SEM O CONTROLE DO VIDRO - LADO DIREITO), 02 PNEUS DIANTEIROS EM REGULAR ESTADO E 02 TRASEIROS CARECAS, ALGUNS ARRANHADOS NA PINTURA, PEQUENO AMASSADO (TRASEIRA LADO DIREITO), PEQUENO AMASSADO NO PORTA MALAS, 02 AMASSADOS PEQUENOS NA LATERAL ESQUERDA, PNEU STEP CARECA (SEM MACACO E SEM CHAVE DE RODA), CHASSI Nº 9BWZZZ23ZPP025409, AVALIADO EM R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos três de agosto de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11010/2010
Processo Nº: RT 0119600-92.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA JUSTINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA 'ENTIDADE CENTRAL'
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO/INSS às fls. 928. Prazo legal.

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição (UNIÃO/PGF) de fls. 2553/2565. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RT 0016200-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO LUMINUS LTDA
ADVOGADO....: MARCIA REGINA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 180. Prazo legal.

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 191: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 189, mormente porque o acordo firmado às fls. 173/175 já foi objeto de homologação por este Juízo.

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 191: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 189, mormente porque o acordo firmado às fls. 173/175 já foi objeto de homologação por este Juízo.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 187-v (28/07/2010), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
RECLAMANTE: Colacionar sua CTPS aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11001/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 187-v (28/07/2010), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
RECLAMANTE: Colacionar sua CTPS aos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-52.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANA MENDANHA ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): FRAUZINO E MATIAS LTDA. (N. C. S. NEGOCIOS CORPORATIVOS E SOLUÇÕES)
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 74. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Jovencio Almeida Santos em face da reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre R$ 18.700,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT). Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MOTA LOIOLA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha mencionadas às fls. 1427 (ata de aud. 22/03/10), foi designada para o dia 24/08/2010 às 15:00, horas, na sede da e. 11ª VT DE BRASÍLIA, sito à SHLN QD 516 LT 02 CONJ. B BLOCO 01 CEP 70770-550 BRASÍLIA-DF, conforme consta do ofício de fls. 1450.

Notificação Nº: 11006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000115-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA MOTA LOIOLA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha mencionadas às fls. 1427 (ata de aud. 22/03/10), foi designada para o dia 24/08/2010 às 15:00, horas, na sede da e. 11ª VT DE BRASÍLIA, sito à SHLN QD 516 LT 02 CONJ. B BLOCO 01 CEP 70770-550 BRASÍLIA-DF, conforme consta do ofício de fls. 1450.

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SABINO ROSA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 155/156. Prazo legal.

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a, no prazo de 10 dias, apresentar o Raio x digital da coluna cervical, dorsal e lombar, conforme solicitado pela i. perita, à f. 108, sob pena da conclusão do laudo pericial ser feita com as provas já existentes nos autos, conforme certificado à f. 126.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas, anteriormente marcada para o dia 22/07/2010, foi redesignada para o dia 15/09/2010 às 08:40, horas (horário local), na sede da e. VARA DO TRABALHO ITINERANTE - NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1164.

Notificação Nº: 11003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas, anteriormente marcada para o dia 22/07/2010, foi redesignada para o dia 15/09/2010 às 08:40, horas (horário local), na sede da e. VARA DO TRABALHO ITINERANTE - NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1164.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas, anteriormente marcada para o dia 22/07/2010, foi redesignada para o dia 15/09/2010 às 08:40, horas (horário local), na sede da e. VARA DO TRABALHO ITINERANTE - NOVA XAVANTINA-MT, conforme consta do ofício de fls. 1164.

Notificação Nº: 11008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, em cinco dias, acerca do regular cumprimento do acordo (se inadimplido).

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE CASSIA BORGES MACHADO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Luana de Cassia Borges Machado em face das reclamadas Brasil Telecom Call Center S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 149,78, calculadas sobre R$ 7.489,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta.
P.R.I.

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE CASSIA BORGES MACHADO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Luana de Cassia Borges

Machado em face das reclamadas Brasil Telecom Call Center S.A. e Brasil Telecom S.A., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 149,78, calculadas sobre R$ 7.489,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), de cujo recolhimento está isenta.
P.R.I.

Notificação Nº: 10988/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA BARBOSA PIRES BORGES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-98.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLY RIBEIRO CAETANO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): IMPRESSÃO SERIGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 24/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO DE SALES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 25/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TROPEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 16/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5698/2010
PROCESSO: AEF 0069100-22.2005.5.18.0008
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 01.207.550/0001-49 e DOMINGOS MOREIRA DA SILVA, CPF: 348.218.641-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 01.207.550/0001-49 e DOMINGOS MOREIRA DA SILVA, CPF: 348.218.641-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Instrumento de fls.99/101, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e DOMINGOS MOREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5699/2010
PROCESSO: ExFis 0203200-74.2006.5.18.0008
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA., CNPJ: 26.931.246/0001-70 e CECÍLIA FÁTIMA SOARES, CPF: 412.729.001-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 04.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.08.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA., CNPJ: 26.931.246/0001-70 e CECÍLIA FÁTIMA SOARES, CPF: 412.729.001-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Instrumento de fls.183/185, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de ODS SERVICOS DE LIMPESAS E CONFECCAO DE UNIFORMES LTDA. e CECÍLIA FÁTIMA SOARES é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5720/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001484-54.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ELAINE MARIA DO SOCORRO SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 23/08/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Devolução e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.494,87
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A S PINTURAS E LIMPEZAS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: RT 0011500-50.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VITOR OLIVAR DE MENEZES GOULART
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de fl. 821, de bloqueio de montante superior ao já estabelecido.
Aguarde-se o repasse das demais parcelas.

Notificação Nº: 10820/2010
Processo Nº: RT 0052600-14.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA JULIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10809/2010
Processo Nº: RT 0087900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BERTINI
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 274/276. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RT 0122500-45.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista dos cálculos às fls. 901/911. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10824/2010
Processo Nº: RT 0042900-38.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOI
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 513 (R$165.072,67). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10868/2010
Processo Nº: RT 0166100-82.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para complementar o valor da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: AINDAT 0005600-08.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A impugnação aos cálculos (fls. 880/881) será julgada após a garantia do juízo e juntamente com eventuais embargos à execução, até porque a execução é provisória e o julgado exequendo pode sofrer alteração.
Indefiro o pedido da reclamante às fls. 885/886, tendo em vista que a execução é provisória. Por consequência, aceito o bem indicado para a penhora à fl. 875.
O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RT 0046100-19.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RT 0223000-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OSMAR DE MORAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COZINHAS AMPLA MÓVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10855/2010
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: TELELISTA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 324/329:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a Ré TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA, de pagar ao Autor GLEYSON JÚLIO SOARES DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06 dos autos.
Devidos os honorários periciais fixados em R$1.000,00, após o trânsito em julgado da decisão, conforme item 2 supra.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo Autor calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 440.420,00, que importam em R$ 8.808,40, isento.

Notificação Nº: 10817/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente), sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-49.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em guia própria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10808/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10858/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/339:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a solidariamente as reclamadas SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante MARIA FRANCELINA SOARES, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: indenização por danos materiais, fixada em 50 vezes a última remuneração, que importa em R$ 24.500,00; indenização por danos morais, fixada em 50 vezes a última remuneração, que importa em R$ 24.500,00.
Devidos honorários periciais fixados em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10859/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCELINA SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO) + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 332/339:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a solidariamente as reclamadas SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante MARIA FRANCELINA SOARES, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, a título de: indenização por danos materiais, fixada em 50 vezes a última remuneração, que importa em R$ 24.500,00; indenização por danos morais, fixada em 50 vezes a última remuneração, que importa em R$ 24.500,00.
Devidos honorários periciais fixados em R$ 2.000,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista das cartas precatórias devolvidas e dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10811/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10823/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 324 (R$15.838,50). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10875/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-80.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROONEY SILVIO MACHADO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Indefiro o requerimento do reclamado formulado na petição de fls. 460/463, eis que intempestiva.
Intimado para se manifestar sobre o laudo pericial em 20/07/2010(fls. 446), o seu termo final se deu em 26/07/2010(certidão de fls. 451). A petição somente foi protocolizada em 27/07/2010. Portanto intempestiva.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MARCHI
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 163/170:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante JONAS MARCHI, o que for apurado em liquidação de sentença por cálculos, pela remuneração reconhecida, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais (4/12), décimo terceiro salário (4/12), abatendo valores pagos sob o mesmo título; diferenças salariais entre o salário base devido R$ 3.952,50 e o salário pago R$ 1.200,00, em todo o período trabalhado; horas extras excedentes de 44 horas semanais, a apurar, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos.
Devida a anotação do contrato de trabalho em CTPS e a liberação do FGTS no cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00 deverão ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do TRT 18ª Região.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): CRISTIANO MARQUES DE SOUZA + 013
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 276/277:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia total do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
AS PARTES DEVEM DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 10692 DE 30/07/2010, UMA VEZ QUE EXPEDIDA EQUIVOCADAMENTE.

Notificação Nº: 10864/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 55, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTOrd 0205900-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AURELIO CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10863/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-85.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDIANY SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ODILIA GOMES DE MORAIS COPIAS (REP :LUIZ CARLOS DONIZETI JOAQUIM E ELIANE GOMES DE MORAIS JOAQUIM)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fl. 69.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10865/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 73, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/117:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A, à obrigação de fazer em favor do reclamante RICARDO SANTANA FERREIRA, consistente na baixa do contrato de trabalho em CTPS, com saída em 26.11.2009, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 510,00, que importam em R$ 10,64, conforme IN 20/2002 TST.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10810/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-39.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10866/2010
Processo Nº: RTOrd 0000304-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 113, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição e documentos de fls. 116/121. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (comprovar o valor levantado do FGTS). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10814/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO + 002
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10869/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANE SUEYD DE BRITO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.
Após, os autos serão remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais.

Notificação Nº: 10825/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO SIAO)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 118 (R$2.908,24). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 200/206:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME e UNIÃO, a segunda subsidiariamente, a pagarem a MARIA DA COSTA OLIVEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a primeira reclamada a comprovar os depósitos na conta vinculada da reclamante e a anotar a data de saída em sua CTPS, conforme fundamentação.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 5.235,31, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Determino o imediato bloqueio do valor da condenação, de crédito da 1ª reclamada eventualmente existente junto à Receita Federal, o qual deve ser colocado à disposição deste Juízo.
Custas pela reclamada que importam em R$ 102,65, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 5.235,31, conforme planilha anexa.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
A fls. 102, o exequente manifesta concordância com a proposta do executado a fls. 97, de pagamento do valor devido em duas parcelas, sendo que a primeira foi comprovada nos autos(fls.99).
Assim do depósito em referência, libere-se a parcela da exequente, recolham-se as custas e contribuição previdenciária e proceda-se ao depósito do FGTS.
Aguarde-se o pagamento do remanescente devido conforme fls. 97.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: RTSum 0000941-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 83, por 05 dias.

Notificação Nº: 10818/2010
Processo Nº: ConPag 0000982-15.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ALDERICE ALVES BARROS
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À consignada: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10821/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Proceder à juntada dos documentos solicitados à fl. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10819/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VINICIUS SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELVIS P. RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Considerando que o reclamante ratificou os termos do acordo, conforme fls. 32, fica homologada a avença com todas as cominações da ata de fls. 23/25.
Intimem-se as partes e seus procuradores e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10861/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WERBY ALVES COSTA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MF CONST. INCORP. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10862/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY PATRÍCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ALFA AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10860/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTIS COST E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10885/2010
Processo Nº: RTSum 0001399-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DE ASSIS ALVES + 114
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): SILONE ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Consoante o pedido ventilado à fl. 695, autorizo que os autores sejam representados em audiência pelo primeiro reclamante, APARECIDO DE ASSIS ALVES.
No entanto, indefiro o pedido de emenda à inicial e de reconsideração do indeferimento de pedido liminar, uma vez que já proferida decisão pertinente às fls. 690/693, que fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Cumpra-se a parte dispositiva da decisão proferida às fls. 690/693, ressaltando-se que os autores deverão ser intimados mediante seu procurador (via Diário da Justiça Eletrônico) e, apenas quanto ao primeiro autor (APARECIDO DE ASSIS ALVES), também pelos correios.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 17/08/2010, ÀS 08:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5983/2010
PROCESSO Nº RT 0134200-13.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0134200-13.2008.5.18.0009
EXEQUENTE(S): VALDELICE ROSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS) , CPF/CNPJ: 00.845.168/0001-60
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MULTI SERVICE COURIER LTDA. (TEM EXPRESS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$2.429,67, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5969/2010
PROCESSO Nº RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0019400-35.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
EXEQUENTE: MARIA ETERNA BARBOSA DA CRUZ
EXECUTADO: CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA (MOINHO SUDOESTE)
ADVOGADO(A): WELINGTON PEREIRA TELES
Data da Praça 22/09/2010 às 11:20 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:20 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA PROGRESSO, Nº 1063, EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE, ST. DOS ANICUNS, SETOR ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-150 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
90 (NOVENTA SACOS DE FARELO DE TRIGO, COM 30KG CADA SACO, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R$20,00 CADA UM .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5958/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093300-51.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0093300-51.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: DEUSELINA GOMES AGUIAR
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: ROSANGELA AGUIAR GODOI
ADVOGADO(A): LUCIANO SILVA MAIA
Data da Praça 22/09/2010 às 11:10 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:10 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.950,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ATILIO CORREA LIMA Nº 1774 QD 105 LT 8 CIDADE JARDIM CEP 74.425-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (TRÊS) CONJUNTOS DE MESAS DE MADEIRA MACIÇA, TIPO RÚSTICO, REDONDA, COM DOIS BANCOS CADA MESA, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R$650,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº5947/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000009-60.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): NILVANI XAVEIR DE JESUS
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.504,77, atualizados até 31/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5959/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA
EXEQUENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA
EXECUTADO: CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS
Data da Praça 22/09/2010 às 11:15 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:15 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 65, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3A Nº 80 (LABORATÓRIO SIGMA) ST. AEROPORTO CEP 74.075-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARELHO LEITORA DE ELISA HYPERION – MICRO READER 3, SÉRIE Nº 1521, PATRIMÔNIO Nº 034, LOCALIZAÇÃO SALA DE EXAMES, EM FUNCIONAMENTO, BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5946/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000655-70.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0000655-70.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): MARMORARIA IMPERIAL IND. COM. BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO , CPF/CNPJ: 37.871.423/0001-97
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11 5 04 001724-35, 11 5 07 000330-58, 11 5 09 002027-24, 11 5 09 002033-72
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARMORARIA IMPERIAL IND. COM. BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO E JOSÉ ROBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 21.811,46) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARMORARIA IMPERIAL IND. COM. BENEFICIAMENTO E PRESTAÇÃO , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5982/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000867-91.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000867-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LÚCIA BUENO FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 91/98, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
“Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a pagar ao reclamante, LÚCIA BUENO FERNANDES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias trabalhados; saldo de salário (30 dias referente a março/2010 e 16 dias referente a abril/2010), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional (5/12) acrescidos da projeção do aviso prévio; vales-transporte e vale alimentação; baixa na CTPS; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%. Deferiu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Devido a baixa em CTPS, constando dispensa em 15.05.2010, salário de R$ 521,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.311,94, que importam em R$ 86,23. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.”
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5982/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000867-91.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000867-91.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: LÚCIA BUENO FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 91/98, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a pagar ao reclamante, LÚCIA BUENO FERNANDES, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias trabalhados; saldo de salário (30 dias referente a março/2010 e 16 dias referente a abril/2010), férias proporcionais (5/12) acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional (5/12) acrescidos da projeção do aviso prévio; vales-transporte e vale alimentação; baixa na CTPS; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%. Deferiu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Devido a baixa em CTPS, constando dispensa em 15.05.2010, salário de R$ 521,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 4.311,94, que importam em R$ 86,23. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min."
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5954/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001100-88.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExCCP 0001100-88.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MÁRCIA MARIA DE JESUS BARROS
EXEQUENTE: MÁRCIA MARIA DE JESUS BARROS
EXECUTADO: WALNECH RODRIGUES LOURES
Data da Praça 22/09/2010 às 11:00 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:00 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JALES MACHADO DE SIQUEIRA Nº136 SETOR RODOVIÁRIO CEP 74.430-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
02 (DUAS) MESAS DE CORTE PARA COSTURA, TODA EM FERRO E ACABAMENTO EM FÓRMICA BRANCA (TAMPO), COM APROXIMADAMENTE 2,75MX1,85M CADA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, QUE AVALIEI EM R$1.550,00 CADA, TOTALIZANDO R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a)MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5956/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001280-07.2010.5.18.0009
PROCESSO: CartPrec 0001280-07.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANDRÉ ERLEI ALVES
EXEQUENTE: ANDRÉ ERLEI ALVES
EXECUTADO: BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Data da Praça 22/09/2010 às 11:05 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 11:05 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1020, QD. 56, LT. 11, ST. PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM AUTOMÓVEL MARCA/MODELO:FORD/PAMPA 1.8 I L, TIPO:CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA, MOVIDA À GASOLINA, ANO FAB/MOD. 1997, COR VERMELHA, PLACA KDI-1296, COD. RENAVAM 677492928, CHASSI 9BFZZZ554VB966140, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, LATARIA APRESENTANDO PEQUENOS AMASSADOS, PINTURA QUEIMADA PELO SOL, ESTOFADOS E PNEUS REGULARES, QUE AVALIO EM R$7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5961/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001300-95.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001300-95.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: SOLANGE MARIA FRANCO
RECLAMADO(A): COMITÊ FINANCIAMENTO MUNICIPAL PARA PREFEITO GO PSDB , CPF/CNPJ: 10.096.697/0001-08
Data da audiência: 25/08/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
" Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência:
a) a notificação dos Reclamados para, caso queiram, ofereçam resposta aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia;
b)a condenação direta do 3° Reclamado ou, alternativamente, suporte este os efeitos da responsabilidade solidária ou, na pior das hipóteses, da subsidiária;
vide extrato emitido pelo Serviço de Proteção ao Crédito.

c)a anotação da CTPS obreira, com a data de admissão em 01 de agosto e término do contrato em 05 de outubro de 2008, com o devido recolhimento previdenciário, a fim da contagem de tempo para aposentadoria;
d)o pagamento das verbas rescisórias4 da Reclamante, sendo:
Férias proporcionais +1/3 R$ 5.541,66
13° salário proporcional R$ 4.166,66
FGTS todo o pacto laboral R$ 1.000,00
Multa fundiária R$ 576,00
Saldo salário R$ 35.500,00
e) a indenização por danos morais em razão da mora noticiada no importe mínimo de uma vez o valor contratado, qual seja: R$ 50.000,00;
f) a indenização por uso indevido da imagem em valor a ser fixado por este honrado juízo;
g) a expedição de ofício ao TRE/GO, noticiando que a prestação de contas do candidato Ridoval Darci Chiareloto não obedeceu aos ditames da Resolução n.° 22.715, do TSE, que dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e comitês financeiros e prestação de contas nas eleições municipais de 2008;
h) a concessão da assistência judiciária, nos moldes da Lei n.° 1060/50, por se encontrar a Reclamante em situação financeira que lhe impossibilite demandar em juízo sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.
i) ao final, pede a total procedência desta ação.
4 Considerando que no contrato de trabalho foi pactuado a importância de R$ 50.000.00 por dois meses de labor, o cálculo das verbas tomará como base o valor de R$ 25.000,00 (mensal).
Requer provar o alegado através das provas documentais jungidas aos autos e demais meios de prova em direito admitidos, principalmente, prova testemunhal e o depoimento dos Reclamados sob pena de confesso.
A Reclamante admite a compensação de todo valor comprovadamente quitado, a fim de evitar o enriquecimento ilícito.
Dá-se à causa o valor de R$ 96.784,32. É o que pede, esperando deferimento.
Valor da causa: R$ 96.784,32
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMITÊ FINANCIAMENTO MUNICIPAL PARA PREFEITO GO PSDB , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10055/2010
Processo Nº: EAC 0044100-48.2004.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: DURVALINO BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
EXECUTADO(A): NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RT 0157000-37.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

OUTRO : NORBERTO DE MENEZES SOUSA
Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RT 0176500-55.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO: Considerando o pleito de fls. 676/677, bem como a concordância manifestada pelo arrematante às fls. 688/689, defiro o prazo de 30 dias, a contar de sua ciência deste despacho, para que o locatário efetive sua mudança do imóvel. Proceda a intimação do locatário por mandado judicial. Intime-se o arrematante. Decorrido o prazo de 5 dias além daquele acima mencionado (a contar da entrega do mandado) sem qualquer manifestação das partes, bem como considerando que todas as obrigações já foram adimplidas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: RT 0120500-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR ALVES COSTA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RT 0228000-29.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RT 0022300-22.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10106/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.884/887 dos autos.
Do exposto, nos autos em que figuram como exequente JOSÉ SOARES MARQUES e como executadas FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, acolho os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra.Caso o exequente tenha levantado a certidão de crédito, deve devolvê-la ao juízo no prazo de cinco dias. P.R.I.Goiânia, 30 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado que informe nos autos, no prazo de 5 dias, o endereço das demais empresas figurantes do grupo econômico noticiado, para fins de citação.

Notificação Nº: 10134/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em diligência do Mandado de Remoção de fl.117, o executado efetuou pagamento do valor da execução diretamente ao advogado do autor, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 118. Intimado o referido advogado a se manifestar acerca dos encargos legais devidos, o mesmo quedou-se inerte. Ante a inércia do advogado do exquente, bem como considerando que o executado

efetuou o pagamento diretamente ao autor, sem fazer qualquer restrição, entendo que não estavam inclusos em tal pagamento os encargos legais devidos. Do exposto, intime-se o executado a recolher os encargos legais devidos no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10083/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2010 às 08:20 horas, facultado o comparecimento das partes Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIENY NETO DIAS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELETEL)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o executado, através de seu advogado, a colocar à disposição deste Juízo os bens especificados à fl.209: 12 (doze) cartões telefônicos de 20 unidades (BT); 23 (vinte e três) cartões telefônicos de 40 unidades (BT); 01 (um) cartão para celular VIVO, de 18 unidades; 03 (três) cartões para celular VIVO, de 25 unidades, 05 (cinco) cartões da CLARO, de 21 unidades, 05 (cinco) cartões da TIM, de 25 unidades; 01 (um) chip da TIM.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYCO VINÍCIUS LEMOS CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-09.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HILDONETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
RECLAMADO(A): BY BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 10064/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10065/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10066/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10067/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10068/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10069/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO BRITO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10053/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO, BEM COMO OS CONTRACHEQUES DE FLS. 23/25 E 383/401 E RECIBOS DE FLS. 403/409, DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10087/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-85.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA LOPES DE OLIVEIRA NORONHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos declaração opostos por JBS S.A para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamento supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 10116/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 96/97 dos autos.
DO EXPOSTO, NOS AUTOS EM QUE FIGURAM COMO EXEQUENTE DANIELA DE MORAES SOUSA E COMO EXECUTADA J.S. TROVÃO & CIA LTDA, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO0S PARA EXTIRPAR DA CONDENAÇÃO A MULTA IMPOSTA.

Notificação Nº: 10117/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO) prolatada às fls. 96/97 dos autos.
DO EXPOSTO, NOS AUTOS EM QUE FIGURAM COMO EXEQUENTE DANIELA DE MORAES SOUSA E COMO EXECUTADA J.S. TROVÃO & CIA LTDA, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTO0S PARA EXTIRPAR DA CONDENAÇÃO A MULTA IMPOSTA.

Notificação Nº: 10141/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 10092/2010
Processo Nº: RTSum 0208900-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA (RESERVA DO LAGO) + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À segunda reclamada:
Tendo em vista a concordância do reclamante em excluir do polo passivo da lide a segunda reclamada e diante da homologação de fl. 25, favor desconsiderar a citação de fl.42.

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILMA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.
Ciência às partes que há nos autos penhora eletrônica no valor de R$ 212,80 (fls.98).

Notificação Nº: 10062/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LUIZ SOARES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DOS SANTOS REP.(ESPÓLIO DE) ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARSOU ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber documentos desentranhados às fls. 08/25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 10133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS (inclusive sobre as verbas rescisórias) e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, devidamente acompanhados do TRCT sob o código 01 e a chave de conectividade social, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício, bem como para apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, so pena de execução quanto ás primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10103/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 10140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA COELHO VIEIRA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON MARCELINO MENDES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:Ante todo o exposto nos autos, defiro o pedido de fls. 1585/1586, porquanto, destituo a perita nomeada às fls. 1556/1557, porquanto, não obstante todo o conhecimento e capacidade da expert nomeada, tem-se que a especialidade mais apropriada para se apurar poluição sonora do ambiente de trabalho é perito com especialidade em segurança do trabalho. Nestes termos, nomeio como perito do juízo SAULO
CAETANO COELHO, engenheiro em segurança do trabalho, nos mesmos termos do despacho de fls. 1556/1557.

Notificação Nº: 10107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-98.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: FABRICIA MOURA DANTAS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ADESIVO interposto.

Notificação Nº: 10091/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Tomar ciência do Bloqueio via Bacen, fls.35, para querendo embargar a execução. Prazo legal

Notificação Nº: 10136/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ELIAS MONTEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Face ao término dos trabalhos periciais, designe-se audiência de instrução, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Assim, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 10084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILCA RODRIGUES DAMASO FREIRE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 707/710.

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ILCA RODRIGUES DAMASO FREIRE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto às fls. 707/710.

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTEMBERG HENRIQUE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000713-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 12/08/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) reclamado comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber devolução do depósito recursal depositado duplamente.

Notificação Nº: 10130/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu às fls.116/117 a retificação da capa dos autos e demais registros para constar do polo ativo o seu nome correto, qual seja, ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA. Analisando os documentos de fls. 10 (RG) e 11 (CTPS) dos autos, verifico que a reclamante realmente se chama ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA. Destarte, retifique-se a capa dos autos e demais registros para fazer constar o nome correto da reclamante, conforme requerido.
Intime-se.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANEIL HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 16/08/2010 às 16:15 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 10090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10078/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, para suprir corrigir erros materiais, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RTSum 0000924-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPORTE VIDRO
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença, no importe de R$ 20,00.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MINEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 20/36, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 4.210,74, sendo o total bruto do recte R$ 3.273,88,; custas processuais R$82,16 e custas de liquidação R$ 20,54. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUZIMARIO DOS SANTOS em face do RESTAURANTE MINEIRO para condená-lo no cumprimento das obrigações trabalhistas: a) aviso prévio indenizado (04/12); b) saldo de salário referente ao mês de março/2010 (26 dias); c) férias proporcionais (06/12), acrescidas do terço constitucional; d) salário trezeno proporcional 2009 (02/12) e proporcional 2010 (04/12); e) multa do art. 477 da CLT; f) horas extras e reflexos; g) FGTS e indenização compensatória do FGTS; h) anotação da CTPS; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devida pela reclamada, porque sucumbente. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamado para que, em dois dias, promova a assinatura da CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da indenização compensatória incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 10139/2010
Processo Nº: Arrest 0001049-74.2010.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: EDSON DE SÁ RIBEIRO
ADVOGADO: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Indicar, no prazo de 05 dias, o atual endereço da demandada.

Notificação Nº: 10071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 624/637 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência da ação (ilegitimidade passiva da primeira reclamada e falta de interesse de agir) e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DILSON SOUZA OLIVEIRA em face de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE e ATP – TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras e reflexos; b) auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação; c) participação nos lucros ou resultados; d) diferenças salariais e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Admite-se a dedução das parcelas pagas ao mesmo título, a fim e evitar o enriquecimento sem causa do autor.
Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A primeira reclamada será intimada por edital. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.
Com o trânsito em julgado: a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum.P.R.I.Goiânia/GO, 26, julho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RENOVATO DARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, para suprir omissão, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 225/235 dos autos.III. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. a pagar a VIVIANE ALVES PEREIRA, as seguintes parcelas: a) remuneração do intervalo intrajornada no período em que não concedido regularmente e reflexos;b) diferenças de horas extras e reflexos; c) diferenças salariais e reflexos;
d) adicional de assiduidade e reflexos, no período especificado; e
e) auxílio alimentação.Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos.Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91,Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Custas pela ré, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho 1

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.206/237 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por DARLEI DEOLIVEIRA FERREIRA em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.para, admitida a existência de grupo econômico, condená-las solidariamente no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS (a.1 - para constar a promoção em setembro/2009; a.2 - para que a gratificação de função seja lançada como parcela integrante do salário recebido no novo cargo); b) pagamento de danos morais; c)pagamento de adicional noturno e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à União e DRT/GO com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 26, julho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-39.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE OLVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRUIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ANLIMENTÍCIOS E BEBIDADS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.206/237 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidoscontidos na reclamação trabalhista aforada por DARLEI DEOLIVEIRA FERREIRA em face de FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.para, admitida a existência de grupo econômico, condená-las solidariamente no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS (a.1 - para constar a promoção em setembro/2009; a.2 - para que a gratificação de função seja lançada como parcela integrante do salário recebido no novo cargo); b) pagamento de danos morais; c)pagamento de adicional noturno e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.
Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:
a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;
b) oficiem-se à União e DRT/GO com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 26, julho, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA DA CUNHA MELLO
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos do art. 833 da CLT c/c art. 461, I do CPC, corrijo, de ofício, o erro material contido na sentença de fls. 135/142 para que onde se lê: "Custas pela reclamante e pelo sindicato assistente, de forma solidária (CLT, art. 790, § 1º), no importe de R$ 267,03 (duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensa do recolhimento." (fl. 141/142); leia-se: "Custas pela reclamante e pelo sindicato assistente, de forma solidária (CLT, art. 790, § 1º), no importe de R$ 267,03 (duzentos e sessenta e sete reais e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação". Intimem-se as partes deste despacho, consignando-se que o prazo para eventual recolhimento de custas para fins de recurso obreiro começará a fluir desta intimação. Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIENCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA SERÁ NO DIA 04/08/2010, ÀS 10:20 HORAS, NO JUIZO DEPRECADO, DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 10113/2010
Processo Nº: RTSum 0001259-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 704/708 dos autos, com custas no importe de R$ 330,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares de perempção,inépcia da inicial quanto as diferenças das verbas rescisórias e ilegitimidade passiva, declaro a inépcia dos pedidos de ticket alimentação e vale transporte. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ERMIVALDO
DAVI PIMENTEL em face da LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), calculadas sobre R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), valor dado à causa. Retifique a Secretaria da Vara a autuação e assentamentos processuais, para que seja consignado que a ação processa-se pelo Rito Ordinário, nos termos do art. 852-A, parágrafo único, da CLT, bem como para que conste o nome correto da segunda ré, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Intimem-se.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10114/2010
Processo Nº: RTSum 0001259-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S.A. + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 704/708 dos autos, com custas no importe de R$ 330,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, rejeito as preliminares de perempção,inépcia da inicial quanto as diferenças das verbas rescisórias e ilegitimidade passiva, declaro a inépcia dos pedidos de ticket alimentação e vale transporte. No mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ERMIVALDO DAVI PIMENTEL em face da LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. - CELG D, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), calculadas sobre R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), valor dado à causa. Retifique a Secretaria da Vara a autuação e assentamentos processuais, para que seja consignado que a ação processa-se pelo Rito Ordinário, nos termos do art. 852-A, parágrafo único, da CLT, bem como para que conste o nome correto da segunda ré, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D. Intimem-se.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001275-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUIZ MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTAlç 0001316-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.

ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, 14:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 10119/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 46/50 dos autos, com custas no importe de R$ 140,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA a pagar a RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado;
b) 13º salário proporcional de 2009 (4/12) e 2010 (7/12); e c) indenização de férias proporcionais (10/12) com adicional de 1/3; e d) horas extras e reflexos.
Deve ainda a reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. A liquidação de todos os pedidos se limitará ao valor deduzido na exordial.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARITA MENESES SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.(COMPANHIA DO GRELHADO FLAMBOYANT PISO 3)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ausência de liquidação dos pedidos em procedimento sumaríssimo e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KARITA MENESES SILVA em face de ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA. Deve a reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas na fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 87,31 (oitenta e sete reais e trinta e um centavos), calculadas sobre R$ 4.365,81 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), valor da atribuído à ação, dispensada do recolhimento. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à comprovação de impedimento do patrono, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data, intimando-se as partes através de seus procuradores. Assim, para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001448-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência UNA fora designada para o dia 09/08/2010, às 15h20min, na sala de audiência desta 10ª VT.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8109/2010
PROCESSO: RTOrd 0001050-59.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: DILSON SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE , CPF/CNPJ:
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s), ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE , atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 624/637, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RT 0114600-83.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABDALLA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH BAILONI RESENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
2º EXECUTADO - Depositar o valor da dívida, no importe de R$ 55.680,82, conforme cálculo anexo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RT 0097900-90.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA + 008
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a manifestar sobre certidão de fls. 434, na qual há notícia do falecimento da sócia CECÍLIA.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RT 0165100-80.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Informar nos autos, o número correto do código identificador da conta do tesouro nacional para a transferência solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10469/2010
Processo Nº: RT 0074200-80.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA DA MAIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA. REP. P/SHELDON F DE OLIVEIRA E FRANCIRLEIA R CRUZ MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I - Intime-se a exeqüente acerca da informações enviadas pelo Juízo deprecado, que noticia estarem os valores bloqueados, via BacenJud, vinculadas à dívida previdenciária em execução nos autos 00500.2005.022.23.00-6, 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: vinte dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
RECLAMADO:
Fica intimado, para, sem carater impositivo, a efetuar o depósito de R$500,00 a títutolo de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sendo que referido valor será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DORVANI CANDIDA MOREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINÍCA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intimada a apresentar elementos comprobatórios do cogitado crédito da executada decorrente de ação de cobrança proposta em face do Município de Goiânia perante à Justiça Comum Estadual, a exequente carreou aos autos consulta processual, que informa encontrar-se em fase recursal a mencionada ação, e cópia da sentença de improcedência do pleito.
Assim sendo, por ora, não vejo como acolher a pretensão da autora para expedição de mandado de penhora no rosto dos autos. Intime-se exeqüente acerca do teor deste item e a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RT 0106500-61.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para comparecer a Secretaria deste Juízo para assinar as procurações específicas, acostadas a contracapa, para que seja dada baixa em sua empresa, conforme determinado em sentença. Prazo legal.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - À fl. 681 consta petição apresentada pelo exequente para inclusão na sentença de condenação aos reclamados ao pagamento de honorários advocatícios, justificando o pedido na demora da solvência do crédito há mais de dois anos e no trabalho que vem implicando ao seu procurador.
Indefiro, pois se trata de pleito que, de regra, não encontra guarida nesta Justiça Especializada, consoante entendimento do C. TST, Súmulas nº 219, I, e 329, notadamente no presente feito, que se encontra em fase de execução de sentença transitada em julgado.
Intime-se.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/09/2010, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RT 0000400-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/09/2010, às 09h12, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h30, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RT 0123000-37.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VENCESLAU COSTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4324/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: ExCCP 0125900-90.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): POLIARTE PINTURAS LTDA. N/P: JOSÉ APARECIDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vistos.
I- Libere-se ao credor a totalidade da guia de fl. 223, devendo ser deduzido da conta o valor levantado.
II- Após, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
I- Aguarde-se até o dia 05.08.2010 manifestação das partes sobre a composição do débito exequendo. Intimem-se.
II- Após a data mencionada no item precedente, retome-se o cumprimento do despacho da fl. 441, no que couber.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RT 0005800-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO ENVIADA PARA O PROCURADOR DA RECLAMADA, COM A INFORMAÇÃO 'DESCONHECIDO'.
OBS. NÃO CONSTA DOS AUTOS E ENDEREÇO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua procuradora, a comprovar o pagamento do débito (Custas, INSS e IRRF), no importe de R$ 13.840,91 (fls.

645), no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, ao prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua procuradora, a comprovar o pagamento do débito (Custas, INSS e IRRF), no importe de R$ 13.840,91 (fls. 645), no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, ao prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua procuradora, a comprovar o pagamento do débito (Custas, INSS e IRRF), no importe de R$ 13.840,91 (fls. 645), no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, ao prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 10484/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS EXECUTADAS:
Intimem-se os executados, na pessoa de sua procuradora, a comprovar o pagamento do débito (Custas, INSS e IRRF), no importe de R$ 13.840,91 (fls. 645), no prazo de cinco dias, sujeitando-se, na inércia, ao prosseguimento dos atos executivos.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RT 0110000-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3312/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RT 0124600-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOZIMAR MENDES VIANA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4333/2010, bem como receber o saldo remanescente da guia de fl.526. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - A fim de apreciar a pertinência de prolatar decisão homologatória do lanço ofertado no auto de arrematação das fls. 419/420 foi determinada certificação dos valores das habilitações e pedidos de reservas de crédito vinculadas a esta demanda e às Ações Civis Públicas nºs 2153/2008 e 0356/2009.
Providenciada pela Secretaria a estimativa do montante da dívida da reclamada com diversos reclamantes, às fls. 426/442 foram juntadas tabelas dos valores devidos, totalizados na certidão da fl. 443 no importe de R$ 5.211.484,95.
À decisão ora exarada haverá de convergir, além da orientação doutrinária e jurisprudencial hodiernamente aplicáveis, os parâmetros de razoabilidade e efetividade do produto da arrematação frente a vultosa dívida existente, haja vista a natureza dos créditos pendentes de satisfação, oriundos de direitos fundamentais trabalhistas. Estão abrangidos nesta demanda os interesses de mais de 500 (quinhentos) trabalhadores. Esses aspectos implicam análise diferenciada daquelas, rotineiramente, procedidas ante o resultado da hasta pública.
O art. 692 do CPC dispõe que não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. Conquanto não haja uma definição objetiva a respeito do que seja lanço vil, ao julgador cabe avaliar se o lanço ofertado é ou não ínfimo, sopesando as particularidades de cada caso.
No presente caso, o imóvel penhorado (uma parte de terras urbanas, situada na Fazenda Caveiras, nesta capital, com área de 48.400,00m2 foi avaliado em R$ 5.643.000,00. O lanço ofertado para arrematação foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), consoante auto de arrematação juntado às fls. 419/420, atingindo o percentual de 53,16%. Não obstante computado percentagem superior a 50%, considero, relevadas as circunstâncias do presente caso, acima expostas, ínfimo o lanço ofertado à arrematação em relação à efetividade visada para solvência do maior número de créditos trabalhistas vinculados a esta demanda, notadamente porque no despacho das fls. 272/4 ficou consignada a necessidade de observância do valor de reavaliação para efeito de praceamento do imóvel.
Esses são os fundamentos pelos quais indefiro a arrematação pretendida às fls. 419/420.
COM BREVIDADE, devolva-se ao arrematante o valor total por ele depositado, cientificando-o dos termos desta decisão.
Intimem-se as partes e o MPT, mediante remessa dos autos, com pedido de ágil devolução visando à celeridade da tramitação.
II- Junte-se a petição protocolizada pelo BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, sob o nº 235938, em 28.07.2010, que pretende receber seu crédito.
Em face do teor do item I deste despacho, reputo, por ora, prejudicada, a análise do pleito formulado pelo Banco-credor.
Intime-se.

OUTRO : BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - A/C DO DR. ALESSANDRO DIAS MIZAEL - OAB/GO 18.171 OU DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA - OAB/GO 2.294.
Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CREDOR FIDUCIÁRIO (BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - A/C DO DR. ALESSANDRO DIAS MIZAEL - OAB/GO 18.171 OU DR. JOÃO PESSOA DE SOUZA - OAB/GO 2.294):
I - A fim de apreciar a pertinência de prolatar decisão homologatória do lanço ofertado no auto de arrematação das fls. 419/420 foi determinada certificação dos valores das habilitações e pedidos de reservas de crédito vinculadas a esta demanda e às Ações Civis Públicas nºs 2153/2008 e 0356/2009.
Providenciada pela Secretaria a estimativa do montante da dívida da reclamada com diversos reclamantes, às fls. 426/442 foram juntadas tabelas dos valores devidos, totalizados na certidão da fl. 443 no importe de R$ 5.211.484,95.
À decisão ora exarada haverá de convergir, além da orientação doutrinária e jurisprudencial hodiernamente aplicáveis, os parâmetros de razoabilidade e efetividade do produto da arrematação frente a vultosa dívida existente, haja vista a natureza dos créditos pendentes de satisfação, oriundos de direitos fundamentais trabalhistas. Estão abrangidos nesta demanda os interesses de mais de 500 (quinhentos) trabalhadores. Esses aspectos implicam análise diferenciada daquelas, rotineiramente, procedidas ante o resultado da hasta pública.
O art. 692 do CPC dispõe que não será aceito lanço que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. Conquanto não haja uma definição objetiva a respeito do que seja lanço vil, ao julgador cabe avaliar se o lanço ofertado é ou não ínfimo, sopesando as particularidades de cada caso.
No presente caso, o imóvel penhorado (uma parte de terras urbanas, situada na Fazenda Caveiras, nesta capital, com área de 48.400,00m2 foi avaliado em R$ 5.643.000,00. O lanço ofertado para arrematação foi de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), consoante auto de arrematação juntado às fls. 419/420, atingindo o percentual de 53,16%. Não obstante computado percentagem superior a 50%, considero, relevadas as circunstâncias do presente caso, acima expostas, ínfimo o lanço ofertado à arrematação em relação à efetividade visada para solvência do maior número de créditos trabalhistas vinculados a esta demanda, notadamente porque no despacho das fls. 272/4 ficou consignada a necessidade de observância do valor de reavaliação para efeito de praceamento do imóvel.
Esses são os fundamentos pelos quais indefiro a arrematação pretendida às fls. 419/420.
COM BREVIDADE, devolva-se ao arrematante o valor total por ele depositado, cientificando-o dos termos desta decisão.
Intimem-se as partes e o MPT, mediante remessa dos autos, com pedido de ágil devolução visando à celeridade da tramitação.
II- Junte-se a petição protocolizada pelo BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A, sob o nº 235938, em 28.07.2010, que pretende receber seu crédito.
Em face do teor do item I deste despacho, reputo, por ora, prejudicada, a análise do pleito formulado pelo Banco-credor.
Intime-se.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTOrd 0006100-97.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Dê-se vista ao exequente, inclusive sobre as informações enviadas pelo Juízo da 1ª e 13ª Varas do Trabalho de Goiânia, fls. 184/5. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 10493/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL
DIA: 17.08.2010
HORÁRIO: 16h00
LOCAL: RUA T-29, Nº 358, 6º ANDAR, SALA 603, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, SETOR BUENO, CEP: 74.210-050 - GOIÂNIA-GO. FONE: (62) 3095-1808.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTOrd 0108600-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENZO AMARAL GIOIA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Ante anuência das partes com os valores constantes da planilha apresentada pela Contadoria, fls. 671/676 e 677/683, libere-se ao credor o valor atualizado do seu crédito, observando-se a planilha de fl. 671.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. (N/P SÓCIOS FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0168100-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIDORA S/A - CELG D.
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-87.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRICOLA J. B. MUMBACH LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 02/09/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 17/09/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTOrd 0224600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA - GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder a retificação no TRCT, conforme petição do reclamante de fls. 330. Prazo legal.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Intime-se as partes da nomeação da perita - SIMONE ADAD DE ARAÚJO.
II - A Sra. Perita nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.
Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo do perito e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
A Sra. Perita-médica nomeada requer o adiantamento de uma parte dos honorários periciais para custear as despesas com a realização da perícia e confecção do laudo.
Considerando a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho desta Capital para a nomeação de perito médico; considerando que a realização da perícia e confecção do laudo acarretam despesas a cargo da expert e tendo em vista o princípio constitucional da razoável duração do processo, determino a intimação da reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito da reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILSON COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG D + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): WORLD ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, no feito em epígrafe, que move em face de WORLD ACADEMIA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LUANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORG. GOIANA DE GINECOLOGIA E OBST. LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO POSSELANDIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por ROGÉRIO DOS REIS em face de POSTO POSSELÂNDIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$300,00,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10475/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHOS GOMES VIANA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, bem como receber o seu crédito líquido Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): SIÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 4346/10 e certidão nº 4348/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de prosseguimento, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS. INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/09/2010 ÀS 16H30.

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: NELVITON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL:
DIA: 12.08.2010
HORÁRIO: 17h00
LOCAL: NO CONSULTÓRIO DA PERITA, DRA. TÂNIA MARIA DE CARVALHO, SITO A RUA 22, N. 250, SL. 08 - SETOR OESTE - CLÍNICA MED CENTER - GOIÂNIA - GO - FONES: 3215-5084 e 3941-5341.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOMUNIC COM PRES SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUÍS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADOS:: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): JEAN DARROT (NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Por meio da petição de fls. 133/134, a reclamante requer não seja acatado o pleito de fls. 122/124, via da qual a reclamada apresenta quesitos e indica assistente técnico, ao argumento de que tal manifestação efetivou-se após o prazo de 05 dias concedido pelo Juízo, para que as partes apresentassem quesitos e/ou indicassem assistente técnico. Não há falar em intempestividade ou mesmo em preclusão da manifestação da reclamada, haja vista que efetivada dentro do prazo legal. Com efeito, conforme se vê da fl. 118, as partes foram intimadas da decisão que analisou a preliminar de prescrição e determinou a apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico, no dia 16/07/2010(6ª feira), data da publicação do despacho. Assim, o prazo para as partes se manifestarem fluiu no dia 23/07/2010, data da protocolização da petição da reclamada, conforme se vê da petição de fl. 122. A esses fundamentos, indefiro o pleito da obreira.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS CALDEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): SERNAC MÃO DE OBRA TEMPORÁRIO (CAPTAR) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - manifestar quanto ao cumprimento, pelo 1º reclamado, do acordo fixado em sentença. No silêncio, considerar-se-á o ajuste adimplido. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TAYRINE CRISTINA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Manifestar-se sobre o teor da petição de fls.77, corrigindo o erro apontado pelo reclamante. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10476/2010
Processo Nº: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: NATAL DE SALES DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial (FGTS) nº 4377/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: ConPag 0001343-26.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGANANTE:
CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO DANDO CIÊNCIA AO CONSIGNADO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA FORA DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO 'MUDOU-SE'. MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA SILVA REGO
ADVOGADO....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente ação trabalhista em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 6.372,00, juntou procuração e documentos.
Os autos vieram conclusos haja vista devolução do comprovante de entrega da notificação inicial com a ocorrência 'Não existe o número indicado', fl. 15.
É o relatório.
Decido.
A reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 6.372,00 de modo a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 127,44, calculadas sobre R$ R$ 6.372,00, isenta.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4403/2010

PROCESSO Nº RT 0000400-14.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO: ARNALDO MACHADO – OAB/GO 891
RECLAMADO: PEDRO DANIEL BITTAR
Data da Praça: 02/09/2010 às 09h12
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h30
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 628, encontrado no seguinte endereço: RUA 131, Nº 23, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. PEDRO DANIEL BITTAR, e que é o seguinte:
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE Nº 23, DA RUA 131, SETOR SUL, COM ÁREA DE 568 M², CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 250 M², REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, SOB O NÚMERO DE MATRÍCULA 37.899, AVALIADO EM R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).
* O PRESENTE IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FLS. 648 DOS AUTOS SUPRA).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4337/2010
PROCESSO : RTOrd 0210900-87.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AVIAÇÃO AGRICOLA J. B. MUMBACH LTDA.
ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
Data da Praça: 02/09/2010 às 09h08
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C- 255 Nº 270 QD. 588 LT. 04 SALAS 514/515 EDF. EMPRESARIAL SEBBA ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GLÁUCIA SILVA DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca Eletrolux, mod. Maximus – 10.000, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R$ 800,00 cada, totalizando R$ 1.600,00.
2- 01 (uma) central telefônica, marca Ericson, modelo Business Phone, com 04 placas em funcionamento e total de 09 slots, em funcionamento atual de 03 linhas fixas e 10 celulares, em bom estado, avaliada a R$ 2.000,00.
TOTAL R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4337/2010
PROCESSO : RTOrd 0210900-87.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AVIAÇÃO AGRICOLA J. B. MUMBACH LTDA.
ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
Data da Praça: 02/09/2010 às 09h08
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13h20
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 112, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-255 Nº 270 QD. 588 LT. 04 SALAS 514/515 EDF. EMPRESARIAL SEBBA ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GLÁUCIA SILVA DE CARVALHO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, marca Eletrolux, mod. Maximus – 10.000, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R$ 800,00 cada, totalizando R$ 1.600,00.
2- 01 (uma) central telefônica, marca Ericson, modelo Business Phone, com 04 placas em funcionamento e total de 09 slots, em funcionamento atual de 03 linhas fixas e 10 celulares, em bom estado, avaliada a R$ 2.000,00.
TOTAL R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez. .
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4328/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000242-51.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): MARCIO RIBEIRO NOBRE
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.799,77, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4323/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001197-82.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA.(LUIZ EDUARDO)
CNPJ: 00.673.200/0001-05 –
Data da audiência: 02/09/2010 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 23.760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA.(LUIZ EDUARDO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4376/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): NATAL DE SALES DIAS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.191,65, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4376/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): NATAL DE SALES DIAS
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.191,65, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RT 0092200-04.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LOURDES DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RT 0188100-72.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALCENO BARBOSA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORS LTDA
ADVOGADO....: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Após a expedição da certidão de crédito de fls. 200, os presentes autos foram arquivados definitivamente em 25/11/2008. Em virtude da petição de fls. 203, eles foram desarquivados.
O exequente, de maneira confusa, requereu a remessa da certidão de crédito para o "Núcleo de Conciliação para inclusão do débito exequente junto ao juízo da 23ª Região, vez que a reclamada possui sede no Estado de Mato Grosso e acompanhando resultado positivo dos autos em tramitação na 5ª Vara do Trabalho da 18ª Região (Processo: 0177900-27.2003.5.18.0005), obteve-se resultado positivo na execução, com a disponibilidade de crédito a favor do reclamante" (sic). Requereu, ainda, a expedição de "Carta Precatória Executória para o TRT da 23ª Região".
INDEFEREM-SE os pedidos do exequente, haja vista que não foi informada de forma clara a existência de bens ou créditos para serem penhorados. Saliente-se que sequer foi indicado o Juízo para a expedição de carta precatória.
Por outro lado, como já foi expedida certidão de crédito, a execução não poderá mais prosseguir neste processo, cujos autos serão novamente remetidos ao arquivo definitivo, conforme determinado no despacho de fls. 196. O exequente deve promover a respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO (arts. 212, parágrafo único, e 215, ambos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal), a qualquer tempo, de posse da certidão, quando encontrar bens passíveis de constrição judicial.
INTIME-SE o exequente. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
Goiânia, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RT 0042300-76.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado às fls. 499/500, haja vista que cabe ao exequente efetuar as diligências necessárias para possibilitar a penhora de bens dos executados.
PROCEDA-SE nova solicitação de bloqueio de contas dos executados, conforme requerido às fls. 499/500. Em caso negativo, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RT 0210600-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA GOMES (O GOIANO) + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) no sentido de que sejam realizadas consultas junto ao DETRAN, INCRA e Receita Federal, uma vez que as referidas consultas já foram realizadas e restaram infrutíferas, conforme certidões de fls. 282-v.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 294/298.
Considerando que nas certidões de fls. 288 e 290 as Oficialas de Justiça informam que as executadas não estão mais instaladas nos endereços indicados, EXPEÇA-SE edital para intimação das executadas a fim de contraminutarem o agravo de petição da União (INSS).
Com a resposta das executadas ou decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RT 0018400-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RT 0167700-95.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Apesar dos autos estarem em condição de arquivamento, ante a promoção do Diretor de Secretaria à fl.372 que informa estar desaparecido o 1º volume, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em 5 dias, se têm interesse na restauração do volume desaparecido, importando o silêncio na concordância com o arquivamento imediato e sem a restauração.
Decorrido o prazo, remetam-se ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RT 0167700-95.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Apesar dos autos estarem em condição de arquivamento, ante a promoção do Diretor de Secretaria à fl.372 que informa estar desaparecido o 1º volume, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em 5 dias, se têm interesse na restauração do volume desaparecido, importando o silêncio na concordância com o arquivamento imediato e sem a restauração.
Decorrido o prazo, remetam-se ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RT 0038700-08.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADMÁ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONÇALVES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes, contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7904/2010
Processo Nº: RT 0108400-71.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): WT LOCAÇÕES E EVENTOS + 001
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE os executados para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação da praça do bem penhorado.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RT 0154700-91.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIA ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RT 0155400-67.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KATLEEN WINKER MARTINS (ASS. P. ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES) + 001
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 215) e do julgamento dos Embargos à Execução (certidão, fl. 305), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.222,46, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$79,49) devida.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$376,96) e das custas (R$39,99).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 244.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 244.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RT 0158100-16.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 259/260, para que surta seus efeitos legais.
Custas de liquidação, pela executada, no importe de R$136,94, calculadas sobre o valor da execução (fls. 214), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
A executada deverá recolher a importância de R$2.529,34, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 214, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTOrd 0032600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora às fls. 681.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEC BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para contrarrazoar o recurso ordinário adesivo.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: RTOrd 0110100-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Na apuração da contribuição previdenciária realizada às fls. 233, foram observados o valor do acordo e a proporcionalidade de valores entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Deste modo, resta prejudicado o requerimento da reclamada (fls. 255) no sentido de retificação da conta. O valor

devido à Seguridade Social é o que está consignado nos cálculos de fls. 233 (R$218,92).
INTIME-SE a reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$218,92, conforme cálculo de fls. 233, a ser retirada do depósito recursal de fls. 126.
Sem prejuízo, INTIME-SE o reclamante para apresentar sua CTPS. Após, INTIME-SE a reclamada para proceder às anotações, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de multa diária de R$50,00, até o limite de 10 dias, conforme determinado na sentença.
Anotada a CTPS e recolhida a contribuição previdenciária, LIBERE-SE à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 126 e ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.
Goiânia, 27 de julho de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA em face de EXPRESSO BRILHANTE LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais (a correção monetária e juros de mora com relação a pensão mensal e danos morais foram fixados na fundamentação).
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Honorários periciais na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.800,00, calculadas sobre R$ 90.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 27 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o teor da certidão de fls. 283, DESTITUI-SE o perito Rogério Pires Oliveira do encargo.
Para a realização da perícia médica, a Secretaria deverá indicar e nomear perito médico especialista em psiquiatria, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
As partes serão intimadas para vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias.
Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-02.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.98Vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
PROCEDA-SE ao registro de restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 69.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência da constrição mencionada acima, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Permanecendo silente ou havendo concordância, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecante (Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO; CartPrec 0000819-64.2010.5.18.0161) solicitando o prosseguimento da execução com designação de praça e leilão do bem penhorado. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7900/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por WILSON DE PAIVA JÚNIOR para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem—se as partes.Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por WILSON DE PAIVA JÚNIOR para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem—se as partes.Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 7899/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELITA DE JESUS ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada e seu sócio não foram encontrados nos endereços constantes dos autos e a fim de possibilitar que a reclamante levante os depósitos fundiários e habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego, EXPEÇA-SE certidão para percepção do referido benefício, bem como alvará para liberação do FGTS que estiver depositado.
Deixa-se de determinar a remessa dos autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, haja vista que o valor das parcelas de natureza salarial perfaz R$200,00, inferindo-se, assim, que o valor da referida contribuição não atingirá a importância de R$120,00, valor-piso para execução de ofício pela Justiça do Trabalho, fixado na Portaria 1293, de 06/07/2005, do Ministério da Previdência Social.
EXPEÇAM-SE alvará e certidão e INTIME-SE a reclamante.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERREIRA GALVÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY CARDOSO DE ARTA GNAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação,condenando o reclamado JBS S/A a satisfazer as pretensões do autor JAIRO FERREIRA GALVÃO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 600,00, calculadas com base em R$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pela reclamada, no importe de R$ 1.500,00, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova realizada.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ELOI DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUNA E LUNA LTDA (SUPERMERCADO BARATEIRO)
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 247), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 255), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (certidão, fls. 257), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.064,84.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$284,20) e das custas (R$33,73).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 254.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000721-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NASCIMENTO SIDÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, apresentar as guias do TRCT, no prazo de 05 dias, conforme ata de fls.56/57.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000823-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO a pagar ao autor MACIEL DA COSTA, observado o limite prescricional, 10 minutos diários de prontidão, com adicional de hora extra e noturno, conforme o caso, reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, além da apuração de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 360,00, calculadas com base em R$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000831-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENTO FILHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o teor da certidão de fls. 86, DESTITUI-SE o perito Mário Henrique Leite de Alencar do encargo.
Para a realização da perícia médica, a Secretaria deverá indicar e nomear perito, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.
As partes serão intimadas para vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias.
Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de encerramento da instrução.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada requereu (fls. 37) que seja deixado de promover a execução do crédito previdenciário, argumentando, para tanto, que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$1.000,00 (Lei nº11.457/2007 e Portaria MF nº49/2004).
INDEFERE-SE, haja vista que o valor-piso para a execução de créditos da Previdência Social na 18ª Região é de R$120,00, conforme dita a Portaria nº1.293/05 expedida pelo Ministro de Estado da Previdência Social. Assim, a contribuição previdenciária apurada às fls. 49 (R$295,17) deve ser recolhida pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
INTIME-SE a reclamada.
Efetuado o recolhimento, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TALITA SILVA DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MEGA SORTE LOTERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LE TOUCHE CABELEIREIRO LTDA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado LE TOUCHE CABELEIREIRO LTDA a satisfazer as pretensões da autora MARLÚCIA DE SOUZA BARBOSA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, inclusive pelos recolhimentos mensais inadimplidos. Após, o reclamado será

intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REROLD PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por REROLD PEREIRA ALVES em face de CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Deverá, ainda, a reclamada retificar a CTPS, nos termos da fundamentação.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 27 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001249-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULEANDERSON JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MC DONALD´S)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CTPS, TRCT, FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO E CHAVE DA CONECTIVIDADE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001261-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PROCESSO: RTOrd 0001261-89.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: SANDRA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
DECISÃO
Vistos os autos e conforme os esclarecimentos a seguir descritos converto o julgamento em diligência, nos seguintes termos:
A reclamada sustenta que a promoção por merecimento não é automática, como pretende o autor, estando sujeita ao preenchimento de requisitos estabelecidos no próprio Regulamento de Pessoal, como: avaliação de desempenho, limite máximo de 1% de comprometimento da folha com promoções, ter o empregado menos de 6 faltas injustificadas por ano e não ter sofrido penalidade de advertência e suspensão disciplinar(contestação, fl. 57, segundo parágrafo).
Esclareço que o art. 24 do documento juntado pela reclamada (fls. 73/74) faz referência a normas específicas quanto a promoção por merecimento e referida norma não foi anexada aos autos.
Desta forma, determino a empresa que junte aos autos, no prazo de 10 dias, as normas específicas" onde conste os requisitos citados na contestação, bem como a avaliação feita com relação a reclamante, sob pena de considerar verdadeira a alegação dela.
Juntados os documentos, vista a reclamante pelo mesmo prazo.
Cumpridos os prazos, voltem os autos conclusos para sentença.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCI VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESATADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMO ALVES DE LIMA (ÓTICA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ROMO ALVES DE LIMA – ÓPTICA CRISTAL a pagar a contribuição sindical dos anos de 2006 a 2010, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ÓPTICOS, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIÓPTICA, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% sobre o montante da condenação.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 20,00, calculadas com base em R$ 1.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
CUSTAS, pelo autor, na parte em que foi sucumbente, fixadas no importe de R$ 60,00, calculadas com base em estimativa aproximada dos valores cobrados indevidamente.
INTIMEM-SE as partes.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTSum 0001384-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M N EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/08/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais, tendo em vista a certidão de fls.26.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6258/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000259-84.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): RODRIGO MOURA GONÇALVES
EXECUTADO(S): FABRIL PLÁSTICOS LTDA, CNPJ:26.711.887/0001-10
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.683,56, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho
ALBERTO PESSOA

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6258/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000259-84.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): RODRIGO MOURA GONÇALVES
EXECUTADO(S): FABRIL PLÁSTICOS LTDA, CNPJ:26.711.887/0001-10
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.683,56, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRIL PLÁSTICOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho
ALBERTO PESSOA

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6305/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000892-95.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME ,

CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 184/191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando as reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e UNIÃO (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo a 1ª reclamada quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
Caso a execução seja redirecionada em face da segunda reclamada, observará a regra do art. 730 do CPC.
CUSTAS, pelas rés, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção à 2ª reclamada, benefício este que não se estende à 1ª ré.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Na forma da súmula 303 do TST, e considerando o valor arbitrado para a condenação, o presente feito não está submetido à reexame em segundo grau de ofício.
Após o trânsito em julgado, serão oficiadas a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.
Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 02 dias do mês de agosto de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6266/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000916-26.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ SERGIO HONORATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 187/193, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente (quanto às obrigações de natureza pecuniária) os réus CRS CONSTRUTORA LTDA e GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES S/A a satisfazer as seguintes pretensões do autor JOSÉ SÉRGIO HONORATO DE SOUZA:
A) Reconhecimento do vínculo e registro da CTPS, com recolhimento fundiário a ser feito na conta vinculada.
B) Pagamento de verbas rescisórias (saldo de salário, 3/12 de 13º salário e férias + 1/3), com acréscimo da multa do art. 467 da CLT.
C) Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.
D) Pagamento de horas extras e reflexos.
D) Honorários advocatícios, em prol do procurador do reclamante, à base de 15% sobre o montante da condenação.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, incidindo contribuições previdenciárias, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados para o cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e a SRTE, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 30 dias do mês de julho de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6261/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000947-46.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSÉ BENTO FILHO
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA , CPF/CNPJ: 04.743.520/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a baixa no registro da CTPS, sob pena de multa diária no importes de R$20,00, consignado: data de saída em 10/08/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio indenizado, na forma da OJ 82 da SDI-I do TST).
E para que chegue ao conhecimento de ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6300/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001274-88.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: DANIEL PEREIRA REZENDE
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. ,
CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
Data da audiência: 16/08/2010 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6285/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001329-39.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: ILDEMAR ERNESTO LIMA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.208.619/0001-11
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Considerando a revelia e confissão, acolho o pedido e determino a Secretaria que proceda a baixa na CTPS do autor, fazendo constar 12/03/2006, bem como expeça Alvará Judicial para levantamento do FGTS com relação à empresa descrita no extrato da fls. 07. As obrigações deverão ser cumpridas independentemente do trânsito em julgado.
E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 02 dias do mês de agosto de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA/CREDORA:
Intime-se a reclamda/credora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do valor penhorado via BACENJUD.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR/ADJUDICANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 636, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Reitere-se o mandado de fl. 631, devendo-se intimar o credor/adjudicante, diretamente e via de seu procurador, para acompanhar o oficial de Justiça em cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 11562/2010
Processo Nº: RT 0150100-58.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA SILVA + 002
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, MARIA APARECIDA SILVA, para no prazo de 5 (cinco) dias, retirar a guia de levantamento do saldo remanescente da conta indicada à fl. 339.

Notificação Nº: 11567/2010
Processo Nº: RT 0002900-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLÍSIO FRANCISCO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 347, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pedido de liberação do valor penhorado à fl. 330, pois insuficiente para garantia integral da execução. Expeça-se carta precatória para Itapuranga/GO, para penhora e avaliação dos veículos indicados às fl. 335/336. Indefiro, por ora, o pedido de penhora do veículo de fl. 334, pois consta o gravame de alienação fiduciária. Oficie-se à instituição financeira declinada no prontuário de fl. 334, para que ela forneça ao Juízo as condições do financiamento incidente sobre o veículo descrito no documento supracitado, como duração, quantidade de parcelas pagas e a pagar e os respectivos valores, inclusive, do saldo devedor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RT 0006400-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CÂNDIDO PIRES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MARA SIMONE NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR: Intime-se o reclamado/credor para no prazo de 5 (cinco) dias, receber certidão de crédito. Em caso de inércia, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RT 0007700-84.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 008
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 02 de agosto de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se à embargante os valores bloqueados. Feito, cumpra-se as demais determinações da Portaria 01/2010 no sentido de garantir a execução em face dos sócios executados. Se infrutíferas, expeça-se certidão de crédito em favor da União, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RT 0017500-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERINALVA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RT 0046900-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 01/10/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 11566/2010
Processo Nº: RT 0109300-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELISMAR BARBOSA PAIVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia os autos serão arquivados e o referido documento acomodade em pasta própria.

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos em relação a ESTADO DE GOIÁS e UNIÃO. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Quanto às parcelas (dano moral e estético), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação

específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 11556/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, MAPE CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima e TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos em relação a ESTADO DE GOIÁS e UNIÃO. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Quanto às parcelas (dano moral e estético), os juros moratórios deverão ser apurados da data ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data da prolação da sentença, pois o valor da moeda já foi considerado no momento da fixação do valor.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTOrd 0059400-65.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS IPASGO + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH SOUZA LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.396/401 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11520/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca da certidão negativa do oficial de justiça, nos termos da Portaria 001/2010, deste Juízo.

Notificação Nº: 11532/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAILDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE (RECLAMANTE):
Vistos os autos.
(...) Feito, dê-se ciência à exequente da penhora realizada. Prazo de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a penhora supracitada encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal (auto de penhora e avaliação de fls. 283/284-v).

Notificação Nº: 11582/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito recursal ao exequente, conforme determina o art. 185-C do PGC. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11578/2010
Processo Nº: RTOrd 0148500-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BARBOSA CUNHA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE (RECLAMANTE), PARA:
Tomar ciência, para os fins do art. 884 da CLT, de que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito de fl. 433.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE A EXECUÇÃO ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE GARANTIDA PELO DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 1.898 E PELA PENHORA ON-LINE EFETIVADA NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$16.372,30.
OBSERVAÇÃO: PRAZO COMUM ÀS PARTES (VISTA SOMENTE NO BALCÃO DESTA SECRETARIA).
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 11549/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): ANDRE E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA, das pretensões formuladas pelo reclamante, REINALDO
SILVA DO NASCIMENTO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$182,49, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Notificação Nº: 11529/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO EDSON ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 52/54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à multa em caso de eventual inadimplemento, a qual limito ao percentual de 10% (dez por cento), conforme jurisprudência pacífica do Egrégio TRT/18ª Região.
O silêncio da Reclamante, após 15 (quinze) dias das datas aprazadas, valerá como quitação.
Deverá o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, executivas e de liquidação, devidamente atualizadas, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.
Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos de mister e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESDRES DE AMORIM PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.11/20). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11546/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, GEISA NUNES DA SILVA SOUZA.
Custas pela reclamante, no importe de R$372,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
CONCLUSÃO
Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver as reclamadas, 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, GEISA NUNES DA SILVA SOUZA.
Custas pela reclamante, no importe de R$372,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11537/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Vista da petição de fl. 105, por meio da qual a reclamante alega que o pagamento da parcela vencida em 26 de julho de 2010 ainda não foi efetuado, o que caracteriza descumprimento de acordo. Caso V.Sa. não se manifeste no prazo de 05 dias, a execução será iniciada.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA KRISTINY CASTILHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARA PARA LIBERAÇÃO DO FGTS E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAKSON CECILIANO
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 79/85, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, sendo este último de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, JAKSON CECILIANO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a primeira à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELÚBIO JOSÉ TAVARES JÚNIOR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS – ECT, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, CLEIDE MARTINS BATISTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a primeira à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARTINS BATISTA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, sendo esta última de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, CLEIDE MARTINS BATISTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder a primeira à anotação da baixa do contrato em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº
3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOCE SONHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a trazer aos autos extrato da conta vinculada do FGTS para comprovar suas alegações, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 11534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LAURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Juntar aos autos a CTPS para que seja retificada a data de admissão e proceda-se a baixa .

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, estabelece-se o marco da parcial (28/06/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-a a incorporar ao salário duas promoções por merecimento de um nível cada uma, respectivamente, em 28/06/2005 e 28/06/2009, assegurando-se ainda diferenças salariais dessa incorporação e os devidos reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST),incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os estritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, isenta (art. 790-A, I, da CLT).

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da petição de fl. 101, no prazo de 5 (cinco) dias. A não manifestação no prazo assinalado implicará concordância.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGIMAR MONTALVÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOCARGA COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Por motivo de conveniência administrativa, resolvo retirar o feito da pauta do dia 20/08/2010, reincluindo-o na pauta do dia 23/08/2010, às 15h20min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as cominações constantes na ata de fl. 177.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 11540/2010
Processo Nº: RTSum 0001342-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLERIA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 111 cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 11h, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
Designo como intérprete o Sr. RENNON FRANKLIM ARAÚJO DE OLIVEIRA, indicado à fl. 110, para auxiliar este Juízo na audiência acima designada, ante as necessidades peculiares da Reclamante, devendo o mesmo ser intimado do encargo, bem como para que compareça à referida audiência. Proceda-se por mandado.
Intimem-se partes e procurações, com as cominações supra.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-63.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ELCIO ALVES MENDONCA ME (BRAS CASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, nos autos da ação movida por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO em face de ELCIO ALVES MENDONÇA ME (BRAS CASA) julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido entabulado, condenando-o a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) a contar do vencimento de cada obrigação. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pelo reclamado, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TRANSBATATA LIMITADA
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
TRANSBATATA LIMITADA ajuizou ação declaratória de nulidade ato jurídico com pedido de tutela antecipada, visando tornar nula a citação efetuada nos autos na RT nº 274/2007. Requer em antecipação de tutela a suspensão da execução que se processa na RT nº 274/2007, com a determinação para que o numerário bloqueado através do BACENJUD não seja liberado.
Analisando-se os presentes autos, verifica-se que esse Juízo já analisou a antecipação de tutela na medida em que tornou sem efeito a determinação para liberação do saldo depositado, nos autos da RT nº 274/2007.
Inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes para audiência inicial.

Notificação Nº: 11579/2010
Processo Nº: RTOrd 0001393-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TRANSBATATA LIMITADA
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
TRANSBATATA LIMITADA ajuizou ação declaratória de nulidade ato jurídico com pedido de tutela antecipada, visando tornar nula a citação efetuada nos autos na RT nº 274/2007. Requer em antecipação de tutela a suspensão da execução que se processa na RT nº 274/2007, com a determinação para que o numerário bloqueado através do BACENJUD não seja liberado.
Analisando-se os presentes autos, verifica-se que esse Juízo já analisou a antecipação de tutela na medida em que tornou sem efeito a determinação para liberação do saldo depositado, nos autos da RT nº 274/2007.
Inclua-se o feito em pauta, intimando-se as partes para audiência inicial.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11000/2010
PROCESSO Nº RT 0046900-98.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
EXEQÜENTE: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
EXECUTADO: TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE SOUTO
Data da Praça 20/09/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 589, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 94 N. 939 ST. SUL CEP 74.083-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) ANALISADOR DE REDE INTERNETWORK ANALYZER, MODELO DA-310, MARCA WANDEL & GOLTERMANN, COM LINK VIEW NET WORK ANALYSIS SOLUTIONS, CÓDIGO 9321-0915.002, REV. 01, COM QUATRO CDS DE DOMINIO CORE VERSÃO 2.3.4; 01 (UMA) E1 INTERFACE BN9314/9D.1, MARCA WANDEL & GOLTERMANN; 01 (UMA) BOLSA WG COM OS CABOS DE INTERLIGAÇÃO E FONTE, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *035, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10944/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0001182-10.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
RECLAMADO(A): RONARCIO BARCELOS DE SOUSA
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)RONÁRCIO BARCELOS DE SOUSA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.53 , cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Proceda a Secretaria à pesquisa para verificação do atual endereço do reclamado, reiterando-se a intimação de fl. 49; caso o endereço obtido seja o mesmo já constante nos autos, intimem-no pela via editalícia, anotando-se na autuação e demais registros que o demandado se encontra em local desconhecido.
E para que chegue ao conhecimento de RONÁRCIO BARCELOS DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RT 0104200-35.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIM RANGEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 159. À vista do teor da certidão de fls. 166, designe-se praça do bem constrito às fls. 159 para o dia 30/08/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): IEDA MARIA DE ALENCAR + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTSum 0091000-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMIVAL SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Trata-se de embargos de declaração opostos por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., na reclamação trabalhista ajuizada em seu desfavor, por João Carlos da Silva Bispo, buscando suprir suposta contradição na r. sentença que julgou os embargos à execução. Devidamente intimado, o exequente pugna pela improcedência dos embargos declaratórios, bem como aplicação de multa legal, por se tratar de embargos com intuito protelatório.
É o relatório, em estreita síntese. FUNDAMENTOS Tempestivamente opostos, conheço dos embargos declaratórios. Pretende a embargante suprir suposta contradição na sentença que julgou os embargos à execução. Alega que o embargado/exequente requereu, na impugnação aos embargos, a condenação da embargante na pena de litigância de má-fé, com arrimo no artigo 18, § 2º do CPC. Nada obstante, o Juízo condenou a embargante em pena por ato atentatório à dignidade da justiça, com fundamento no artigo 600, II e 601 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Sem razão, contudo. Não houve no julgado, qualquer contradição, como quer fazer crer a embargante. Há de se ressaltar que a condenação da embargante por ato atentatório à dignidade da justiça restou muito bem fundamentada. O simples fato de o embargado ter requerido, em sua contestação, somente a aplicação da pena por litigância de má-fé não tem o condão de afastar a icabilidade do disposto no artigo 600, II e 601, do CPC, que, diga-se, pode e deve ser aplicado de ofício, nos casos em que a parte se opuser liciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, como é o caso dos autos. Ocorre que, diante da redação do artigo 897-A, da CLT, a oposição de embargos declaratórios somente é possível para corrigir erro material ou nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não sendo nenhum destes o caso dos presentes autos. Na verdade, a executada pretende que o Juízo faça uma revisão do seu posicionamento, o que somente é possível por meio de recurso próprio, conforme prevê o ordenamento jurídico vigente. Embargos rejeitados, na forma supra.
Rejeita-se a aplicação da multa legal a que se refere o embargado em sua impugnação aos presentes embargos. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios da executada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000245-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA CAIXETA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário , para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal, Bem como da Petição Interlocutória publicada em 30/07/2010. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-41.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos.Defere-se o requerimento das partes, a fim de adiar a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 16/08/2010, às 14 horas, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo ou arrolando as suas testemunhas em tempo hábil para intimação (antecedência mínima de 5 dias), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-70.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIELLY ANTÔNIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas

Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (Anápolis), Tapon Corona Metal Plástico Ltda. (São Paulo), Tapon Corona Industrial do Norte Ltda. - Tacin e Cri-Ativa – Serviços Temporários Ltda., de forma solidária, a pagar(em) a reclamante Adrielly Antônia da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença.
As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos álculos cujo valor é de R$ 674,15. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se isponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 10/08/2010, às 13:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5208/2010
PROCESSO: RT 0104200-35.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: FRANKLIM RANGEL SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 30/08/2010 às 13h32min
Data do Leilão 16/09/2010 às 09h31min
Data da disponibilização: 04/08/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 05/08/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 159, depositado em mão do Sr. Willmar Guimarães Júnior, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (UM) CROMATÓGRAFO (HPLC) MERCK HITACHI COMPOSTO DE ORGANIZER, INTERFACE D-7000, UV DETECTOR L-7400, COLUMN OVER L-7300, AUTOSAMPLER L-7200 E PUMP L-7100, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos dois de agosto de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5709/2010
Processo Nº: RTN 0035000-06.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência da petição de fls. 610, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5727/2010
Processo Nº: RTOrd 0027300-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5722/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da importância depositada às fls. 183 (R$10.389,83 dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos), decorrente da transferência determinada os autos de número 00642/2009 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5715/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da importância depositada às fls. 392 (R$6.990,03 seis mil, novecentos e noventa reais e três centavos), decorrente da transferência determinada os autos de número 00642/2009 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5720/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da importância depositada às fls. 184 (R$6.044,90 seis mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos), decorrente da transferência determinada os autos de número 00642/2009 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5721/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 191, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 193 [R$ 6.684,42], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00642/2009 [vide fls. 190/192]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do supracitado numerário.

Notificação Nº: 5719/2010
Processo Nº: RTSum 0057300-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 191, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 190 [R$ 7.578,77], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00642/2009 [vide fls. 187/189]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do supracitado numerário.

Notificação Nº: 5724/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-72.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 180, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 179 [R$ 7.641,07], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00642/2009 [vide fls. 176/178]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do supracitado numerário.

Notificação Nº: 5723/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 231, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 230 [R$ 16.528,15], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº. 00642/2009 [vide fls. 227/229]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, liberem-se ao exequente e ao sindicato-assistente as importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do supracitado numerário, retendo-se contudo o imposto de renda devido.

Notificação Nº: 5718/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da importância depositada às fls. 187 (R$2.426,66 dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), decorrente da transferência determinada os autos de número 00642/2009 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5717/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 301, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Inicialmente, dê-se ciência à executada da importância depositada às fls. 300 [R$ 5.626,97], decorrente da transferência de numerário determinada nos autos de nº 00642/2009 [vide fls. 297/299]. Decorrido in albis o prazo para manifestação da devedora, libere-se ao exequente a importância relativa ao seu crédito, utilizando-se do supracitado numerário.

Notificação Nº: 5711/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 173/175 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5712/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 183/185 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5713/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DA COSTA FARIA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Antes de qualquer outra providência, tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 162/178, por meio da qual o exequente noticia a oposição de embargos à execução pela devedora subsidiária, cuja matéria confere competência a este Juízo para sua apreciação, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a transferência do numerário penhorado para conta aberta à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, e a devolução da aludida medida, para apreciação dos mencionados embargos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 5714/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DAVID NOGUEIRA - NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA DAVID
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA.
ADVOGADO....: CARLA BYANKA SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Considerando que, por meio das guias de fls. 65/102, a executada comprova apenas o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício, determino que ela seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que procedeu ao recolhimento daquelas incidentes sobre o acordo homologado às fls. 18/19, no importe de R$ 784,61 [vide cálculos de fls. 58], sob pena de prosseguimento da execução. Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, a executada deverá, ainda, comprovar que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS, preenchida no código 2909, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 5707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução opostos pela reclamada às fls. 243/246 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5710/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-10.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JÚNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 62/64 para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5708/2010
Processo Nº: ConPag 0000330-63.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
CONSIGNADO(A): JOSÉ BATISTA COSTA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o Consignante/executado tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco HSBC Bank, no importe de R$ 170,33 (cento e setenta reais e trinta e três centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE SÁ
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000336-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REVALINO MENDANHA GALVÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SUZANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000443-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOLDEN CONFECÇÕES E ENXOVAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às Reclamadas, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 326, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FL. 222: Às fls. 204/215, as reclamadas apresentam, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação das reclamadas, conforme se verifica na sentença de fls. 191/199, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelas reclamadas, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 204 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por elas interposto às fls. 204/215, por reputá-lo deserto. Consequentemente, deixo de apreciar as contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 218/221. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 5725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VICENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS DO DESPACHO DE FL. 171: Às fls. 153/164, as reclamadas apresentam, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação das reclamadas, conforme se verifica na sentença de fls. 140/149, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na supracitada sentença, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelas reclamadas, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 153 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por elas interposto às fls. 153/164, por reputá-lo deserto. Consequentemente, deixo de apreciar as contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 167/170. Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 5734/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS RECLAMANTES DO DESPACHO DE FLS. 23/24: Com fulcro no art. 46, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), determino que a presente ação seja desmembrada em mais três, uma para cada reclamante. Em face do acima exposto, declaro extinto o presente feito em relação às reclamantes Raquel Mitie Pires Kuramoto, Lussandra Fernandes Ribeiro e Maria Valdete Vital de Carvalho, bem como fixo o novo valor da causa em R$ 9.584,95 e determino que o rito deste processo seja convertido para sumaríssimo. Deverá a Secretaria proceder à formação dos novos autos para as reclamantes descritas no parágrafo anterior, juntando neles cópias da petição inicial e das peças relativas a cada reclamante acima mencionada. Praticado o ato acima descrito, os feitos deverão ser imediatamente incluídos na pauta de audiências do 23.08.2010 e a reclamada notificada. Intimem-se as reclamantes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16665/2010
Processo Nº: RT 0045000-77.1996.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIANGELA PICLUM DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 910/918, da inventariante dativa, ROSETI MORETTI, devendo indicar depositário para o bem penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16660/2010
Processo Nº: RT 0050100-03.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fl. 452, formulado pelo reclamante/exequente, aguarde-se a realização da diligência determinada à fl. 351 dos autos nº 331/2002, em trâmite nesta VT. Dê-se ciência ao reclamante/exequente. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16677/2010
Processo Nº: RT 0046100-23.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA N/P ANTONIO WALTER DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 401, oficie-se ao MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0000081-09.2010.5.18.0054, a reserva do valor total e atualizado dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual disponibilização de valor. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16653/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 973, libere-se à reclamante/exequente, com os respectivos rendimentos, o valor de R$ 1.016,96, correspondente às despesas com aquisição de medicamentos e sessões de fisioterapia comprovadas às fls. 957/958, bem como proceda-se ao recolhimento das custas alusivas à diligência certificada à fl. 972. Para tanto, far-se-á uso da quantia depositada mediante a guia de fl. 970. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16632/2010
Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA TAVARES ABREU
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De acordo com as certidões de matrícula de fls. 622/626, que, aliás, já constam dos autos (606/610), nenhum dos apartamentos de nº 304 dos Blocos A, B, C e D do Condomínio Solar das Caldas, situado em Caldas Novas-GO, jamais pertenceu ao executado ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA, conforme já informou o respectivo CRI à fl. 605. Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16676/2010
Processo Nº: RT 0004600-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 9.208,69 (v. fl. 544), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 545). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 281/286 (consulta detalhada de veículos do executado WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
Notificação Nº: 16662/2010
Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 124, a reclamante/exequente requer a realização de nova diligência com vistas à penhora do veículo indicado à fl. 78, o qual está registrado em nome do cônjuge da executada. Acontece, porém, que não foi expedido nenhum mandado de penhora do sobredito veículo, haja vista que a decisão de fl. 80 indeferiu a pretensão da reclamante/exequente, deduzida à fl. 78, no sentido de que sejam penhorados bens de propriedade do cônjuge da executada, sendo certo que não houve interposição de recurso contra a aludida decisão. Assim sendo, afigura-se equivocado o requerimento de fl. 124, que, por isso mesmo, fica indeferido. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora, de modo a viabilizar o prosseguimento dos atos executórios. Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16667/2010
Processo Nº: RT 0049200-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: A certidão de fls. 136 dá conta de que os autos do processo nº 00514-90.2008.5.18.0052 (2ª VT de Anápolis), onde houve reserva de crédito referente ao presente processo, foi arquivado, não havendo numerário a ser transferido relativamente à reserva solicitada. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de agossto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16664/2010
Processo Nº: RT 0050200-45.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 121 dá conta de que os autos do processo nº 00514-90.2008.5.18.0052 (2ª VT de Anápolis), onde houve reserva de crédito referente ao presente processo, foi arquivado, não havendo numerário a ser transferido relativamente à reserva solicitada. Diante disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 137 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16668/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, dos ddocumentos de fls. 173/179, que contêm informações referentes a veículos registrados em nome do executado WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR, a fim de que ela requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fl. 466, a executada ratifica os termos da peça de fl. 456, na qual alega que, em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial por ela pleiteada, não compete a esta Justiça Especializada, mas sim à Justiça Comum Estadual, a execução dos Honorários periciais arbitrados na decisão de fl. 453, devendo o Sr. Perito, portanto, habilitar o seu crédito nos autos da recuperação judicial. Contudo, razão não lhe assiste. De acordo com o disposto na Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º), o deferimento do processamento da recuperação judicial apenas suspende o curso da execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias, contados da data do deferimento, podendo a execução, após o fim da suspensão, ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. Portanto, tendo em vista que, in casu, já se exauriu o aludido período de suspensão (cf. certidão de fl. 462), pode a execução dos honorários periciais ser normalmente concluída neste Juízo, como, aliás, já consignado no despacho de fl. 460. Insta salientar que a habilitação de crédito no processo de recuperação Judicial da executada somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal acima mencionado), o que, pelo que consta dos autos, ainda não ocorreu. Ainda que assim não fosse, não há prova nos autos de que tenha sido aprovado o plano de recuperação judicial da empresa executada. Posto isso, devolve-se à executada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento dos honorários periciais arbitrados à fl. 453, no importe de R$ 1.000,00, que deverá ser atualizado, sob pena de execução de tal despesa processual. Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16675/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, acerca dos valores indicados pelo executado à fl. 205, referentes às marcas de medicamentos penhoradas à fl. 189, sob pena de presumir-se a sua anuência. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente: a) indicar a marca - de menor valor - cuja penhora pretende seja mantida, haja vista que a constrição de apenas uma marca já é suficiente à integral garantia da execução, hipótese em que se afigura excessiva a penhora das três marcas descritas no Auto de fl. 189; e b) manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos à Penhora de fls. 193/195. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário por ele efetuado mediante a GPS de fls. 513/514, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010...Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RTOrd 0032000-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTTE: De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 56 da SDI-2/TST, não se admite a execução definitiva "na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo". Ora, se não é permitida a execução definitiva na pendência de agravo de instrumento visando a destrancar recurso extraordinário, com maior razão não se pode admiti-la estando pendente agravo de instrumento objetivando destrancar recurso de revista. Ademais, o art. 899, caput, da CLT impede a execução definitiva do título executivo enquanto pendente recurso, permitindo, nesse caso, tão-somente "a execução provisória até a penhora". Assim, no presente caso, não há falar em execução definitiva, pois pende de julgamento o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada (v. certidão de fl. 1.518). Posto isso e diante do requerimento formulado pelo reclamante à fl. 1.521, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, devendo, em seguida, ser instaurada a execução provisória, que se processará nestes autos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16666/2010
Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, acerca dos valores indicados pelo executado à fl. 178, referentes às marcas de medicamentos penhoradas à fl. 162, sob pena de presumir-se a sua anuência. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente: a) indicar a marca - de menor valor - cuja penhora pretende seja mantida, haja vista que a constrição de apenas uma marca já é suficiente à integral garantia da execução, hipótese em que se afigura excessiva a penhora das três marcas descritas no Auto de fl. 162; e b) manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos à Penhora de fls. 166/168. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RTOrd 0050800-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 109, concedendo-lhe o prazo de mais 60 dias para indicar o local onde se encontra o veículo indicado à penhorado. Intime-se o exequente. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16654/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 348 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16647/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifeste-se a reclamante/exequente, no prazo de 05 dias, acerca dos valores indicados pelo executado à fl. 228, referentes às marcas de medicamentos penhoradas à fl. 212, sob pena de presumir-se a sua anuência. No mesmo prazo supra, deverá também o exequente: a) indicar a marca - de menor valor - cuja penhora pretende seja mantida, haja vista que a constrição de apenas uma marca já é suficiente à integral garantia da execução, hipótese em que se afigura excessiva a penhora das três marcas descritas no Auto de fl. 212; e b) manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos à Penhora de fls. 216/218.

Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 22010 (6?66-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABEO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16655/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 02/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 167/169). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, RONALDO RIBEIRO DE SOUSA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 157, aperfeiçoada à fl. 160, bem como para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 118/126, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada0Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 16648/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fl. 212, a executada manifesta a sua discordância acerca da pretensão deduzida pelo depositário dos bens penhorados, Dr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (advogado do exequente), no sentido de que seja inserido nos cálculos o valor total das notas fiscais de fls. 206/208 (R$ 5.940,00), que demonstram a realização de despesas com remoção e guarda dos aludidos bens, sob a alegação de ser incabível tal pretensão. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 150 do CPC, o depositário "tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo", sendo certo que incumbe ao devedor, que, por não cumprir a obrigação estabelecida na sentença, dá causa à instauração da execução, arcar com o pagamento das despesas realizadas pelo depositário judicial. Assim sendo, defere-se o requerimento do depositário para se determinar que seja incluído no montante da execução o valor total das notas fiscais de fls. 206/208, ressaltando-se que os valores das despesas realizadas pelo depositário no exercício do encargo estão sujeitos a atualização monetária. Intimem-se o depositário e a executada. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16658/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 02/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 186/188). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, declarando, por corolário, legítima e subsistente a penhora de fl. 182, aperfeiçoada à fl. 183, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16631/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Por meio do Agravo de Petição de fls. 140/146, a 1ª executada (GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA) insurge-se contra a decisão de fls. 134, que, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa, determinou o prosseguimento da execução em face dos sócios. Ocorre, porém, que a sobredita decisão, por sua natureza meramente interlocutória, não é atacável de imediato por recurso (inteligência do art. 893, § 1º, da CLT e do Enunciado 214 do C. TST). Por outro lado, a regra geral é no sentido de que o titular da pretensão é a pessoa diretamente vinculada ao direito material pretendido, e não um estranho a tal direito, de modo que, de acordo com o disposto no art. 6º do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito de outrem, salvo quando houver autorização legal. Assim, tem-se que falta à 1ª executada, ora agravante, legitimidade para recorrer da decisão de fl. 134, cabendo aos sócios, que foram incluídos no polo passivo, questionar a sua responsabilização pelos débitos exequendos por meio da medida processual adequada. E mais: não basta ter legitimidade para recorrer, sendo preciso também ter interesse, e este decorre do prejuízo que a decisão possa ter causado. In casu, a decisão agravada não acarreta prejuízo à 1ª executada, que, por isso mesmo, carece de interesse recursal. Posto isso, tendo em vista que não estão satisfeitos todos os pressupostos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela 1ªexecutada às fls. 140/146. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de julho9 de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16643/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 02/09/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 128 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16649/2010
Processo Nº: RTSum 0085100-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA SIMÃO PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BENY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No dia 02/08/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 96/98). Fica a RECLAMADA ntimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, BENY LOPES DA SILVA, em face da Exequente, IVONE MARIA SIMÃO PEREIRA, para considerar insubsistente a penhora on line efetivada, determinando que, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, seja liberado à Embargante o valor objeto da constrição, o qual se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (v. fl. 93), consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789- A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16646/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-27.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA DE AMORIM (DISTRIBUIDORA MARTINS)
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Compulsando-se os autos, verifica-se que a execução já se encontra integralmente garantida pela penhora de fls. 76/77, que recaiu sobre vários bens móveis, cujo valor total é de R$ 8.200,00. Acontece que, de acordo com a certidão de fl. 112, a executada não mais se encontra no endereço em que foi efetivada a sobredita penhora, na medida em que fechou o comércio e mudou-se da cidade". Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontram os bens penhorados às fls. 76/77, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito previdenciário exequendo. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16634/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Sra. Ana Maria Machado, para o dia 09/08/2010 às 14h30min (1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo-RS).

Notificação Nº: 16645/2010
Processo Nº: RTSum 0119500-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUSA MACHADO MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): J. J. NOGUEIRA FILHO (MERCEARIA SÃO GERALDO)
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Considerando-se que foi efetuado o recolhimento das contribuiÇões previdenciárias apuradas à fl. 39 (cf. GPS de fl. 45), extingue-se a execução de tais contribuições, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixa-se de executar as custas finais (art. 789-A da CLT), no valor total de R$ 12,14, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fl. 39 (R$ 1,08) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 42. Concede-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário de fl. 45, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intime-se...Anápolis, 30 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16637/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO A autor/exequente apresenta o comprovante de pagamento da contribuição sindical exequenda (fl. 84), referente ao exercício de 2005, e requer a extinção da execução. Assim sendo, extingue-se a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Intimem-se as partes. Determina-se à Secretaria que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1516744-7 (v. fl. 74-verso), proceda ao recolhimento parcial das custas executivas, no valor total de R$ 35,76, devidas em decorrência da elaboração do cálculo de fls. 73/74 (R$ 2,58) e da realização, em zona urbana, das 03 diligências certificadas às fls. 33-verso, 69-verso e 77 (R$ 33,18, sendo R$ 11,06 por cada diligência). Com fulcro na Portaria MF nº 049/2004, deixa-se de executar o valor remanescente das custas finais. Registre-se que já foram devidamente pagas, por meio do DARF de fl. 47, as custas relativas à fase cognitiva, no importe de R$ 18,39, bem assim as custas decorrentes da elaboração do cálculo de fl. 31, no valor de R$ 5,29 (total de R$ 23,68). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16644/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 78 não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 79, ninguém quis assumir o encargo de depositário. Assim sendo, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 10 dias para dizer se aceita o encargo de depositária do bem descrito no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 78 (esteira marca Movement LX 160), ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ela providenciados. Em caso negativo, deverá a exequente, no mesmo prazo, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Não custa lembrar que correrão a expensas da executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se. Anápolis, 30 de julho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16642/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENÂNCIO DA COSTA NETO ASSISTIDO POR SUA GENITORA ROSÂNGELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): APARECIDA DE PAULA CAMPOS (FAMÁRCIA SANTA PAULA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, a entrega à Previdência Social das informações atinentes ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl., advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Ttrabalho.

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 47-v e 48-v), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 02 de agosto de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5581/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050000-04.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: CRISTINA SOUSA SANTOS
EXECUTADA: GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 1º/09/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h06min
Localização do bem: QUADRA 02 A, NºS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UM) VEÍCULO KOMBI MARCA VW, PLACA KDD-3647 (ANÁPOLIS/GO), CHASSI 9BWZZZ231TP028943, COR BRANCA, ANO 1996/1996, COMBUSTÍVEL GASOLINA, MOTOR NÚMERO UG287909, PNEUS USADOS SENDO DOIS SEMINOVOS E DOIS EM ESTADO RUIM, COM OS EQUIPAMENTOS TRIANGULO/MACACO/CHAVE DE RODA E EXTINTOR, AMASSADA NA PARTE DE TRÁS E LATERAL TRASEIRA ALÉM DE OUTROS AMASSADOS MENORES, PARA-BRISAS DIANTEIRO TRINCADO; SEM BATERIA, ASSOALHO DANIFICADO, NECESSITANDO DE REPAROS NO MOTOR/CÂMBIO/SUSPENSÃO/SISTEMA ELÉTRICO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, LICENCIAMENTO ATRASADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada

juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de julho de dois mil e dez (6ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5604/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA
Data da Praça : 1º/09/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h07min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 107, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM:
MARCA DE MEDICAMENTO CINTIDINA (CIMETIDINA) FABRICADO PELA EXECUTADA, REGISTRO INPI Nº 823866009, REGISTRO ANVISA PROCESSO Nº 25000.012794/92-40 EXPEDIENTE Nº 288573/09-5. Obs.: bem foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de agosto de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTOrd 0070500-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 463, R$27,26, é inferior a R$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Considerando o valor apurado, deixo de dar vista ao INSS do cálculo bem com intimá-lo deste despacho, nos termos da Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. Expeça-se mandado para citação da Reclamada quanto aos demais valores apurados no cálculo de fl. 463 (débito trabalhista, FGTS, custas processuais e honorários periciais). Anápolis, 28 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 11344/2010
Processo Nº: ConPag 0000754-02.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA. - N/P MARISTELA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Inclua-se em pauta para audiência UNA no dia 10/08/2010 às 14h30min., sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador e notifique-se o Consignado. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 02 de agosto de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RT 0011400-63.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURISTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FRANCHEL GOTA SUAVE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Da análise dos autos observo que não se esgotaram todos os meios ordinários de execução em face da reclamada, razão pela qual i n defiro o requerimento de direcionamento da execução em face dos sócios da empresa devedora, formulado pelo exequente às fls. 203. Assim, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, como condutor do processo de execução, indicar meios para viabilizar a satisfação do crédito exequendo, com pedidos expressos de indisponibilidade dos bens da parte executada, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8239/2010
Processo Nº: RT 0053400-78.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO SIZINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
À vista da certidão do trânsito em julgado de fls. 409, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: ACCS 0136600-80.2005.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LEONIR DE PAULA ASSIS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o requerente para que, em 05 (cinco) dias, tenha vista dos documentos de fls. 581/584 e requeira o que entender de direito.
Não havendo manifestação, aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias solução nos autos da ação declaratória nº 200805850559 em trâmite na 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia/GO. Decorrido o prazo supra, à Secretaria para que realize nova consulta nos moldes daquela realizada às fls. 581/583.Após, conclusos.

Notificação Nº: 8215/2010
Processo Nº: RT 0033300-68.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se o saldo remanescente à executada (fls. 805), por seu procurador, se este detiver poderes de receber e dar quitação. Para tanto, intime-o. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8236/2010
Processo Nº: RT 0026400-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Em atendimento ao requerimento formulado às fls. 330 incluo estes autos na pauta de 09.08.2010 às 16:10h para audiência de tentativa de conciliação. Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente a reclamada Imperial Segurança Ltda. Frise-se que o segundo reclamado, Curtume Centro Oeste S/A, não é responsável pelo pagamento dos débitos previdenciários e fiscais, conforme já decido em sede de embargos à execução (fls. 249/251).

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RT 0121700-24.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M & S SUPERMERCADOS LTDA. - ME (SUPERMERCADO SÃO LUCAS) + 002
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.257, defiro as diligências requeridas, tão somente nos Cartórios de Registros de Imóveis que possui convênio firmado junto a esta Egrégia Corte Trabalhista, quais sejam, 1ª, 2ª e 4ª circunscrições da Comarca de Goiânia, conforme noticiado no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ n.243/2009. Assim, oficiem-se aos respectivos Cartórios, por meio eletrônico, solicitando informações acerca de bens imóveis registrados em nome dos executados. Por outro lado, indefiro a expedição de ofício aos demais Cartórios de Registros de Imóveis, haja vista as informações que o Exequente pretende obter, são disponíveis perante aos respectivos Cartórios. Não obstante, considerando que o Exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se, certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer, sem quaisquer ônus, junto aos cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome dos Executados.
Em relação aos sistemas BACENJUD, DETRAN, RENAJUD, INFODUD e SIR, todas as diligências já foram ultimadas por este Juízo, sem contudo lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.243/252, pelo que resta indeferido tal pleito. Cientifique-se a credora. Com os resultados de que tratam o 3º parágrafo, intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RT 0126600-16.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8229/2010
Processo Nº: RT 0148300-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Deixo de apreciar, por ora, o pleito do Exequente às fls.248, ante a interposição do Agravo de Petição às fls.228/236. Intime-se. Sendo assim, vejo que tempestivo o referido Agravo de Petição interposto pela Executada às fls.228/236. Juízo garantido às fls.205. Devidamente intimada (fls. 237), a Exequente ofereceu tempestivamente a contraminuta às fls.242/246. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pela Executada. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0004100-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTOrd 0024800-08.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILA RENARA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos de fls. 85/92 que indicam os membros que integraram e integram o quadro societário da executada, bem como que comprove de forma cabal que o Sr. Alex Trindade de Oliveira (indicado pela exequente como proprietário, mas que não integra a sociedade) praticou atos de gestão, gerenciamento ou administração contemporâneos ao período do contrato de trabalho da autora, ou, requeira o que entender de direito sob pena de suspensão da execução por 06 (seis) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 8240/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Primeiramente, intime-se a Reclamada a, no prazo de 03 (três) dias, proceder a retificação na CTPS do Autor conforme determinado na r. sentença às fls.443. Feito, intime-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao levantamento de seu documento devidamente anotado. Sem prejuízos, expeça-se o competente alvará, visando a liberação ao exequente, o seu crédito líquido, observando a planilha de cálculos às fls.586, utilizando-se dos valores depositados à título de depósito recursal (fls.481), bem como do valores depositados às fls.593. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo do depósito recursal, bem como do valores depositados às fls.593. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 173, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 134/137). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS (CPF 776.911.991.04) e REALCI ANANIAS DOS SANTOS (CPF 624.163.321-04) no pólo passivo da lide. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.
Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 52/57. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito

horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8213/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.127 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTSum 0151600-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Proceda-se ao recolhimento previdenciário devido no valor de R$ 101,44 e das custas no importe de R$ 18,17, utilizando o numerário constante à guia de fl.110. Comprovados os recolhimentos libere-se ao reclamante o saldo remanescente. Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA VIEIRA PRATES
ADVOGADO....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o exequente, por meio da petição de fls. 216/218, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 170/182, 192, 195 e 201). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF 715.750.811-72), LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF 727.346.471-68) e ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES (CPF: 239.501.536-91) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 239/240. Sendo infrutífera a diligência, proceda-se a citação pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTSum 0157700-52.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Revendo melhor os autos, torno sem efeito as determinações constantes do despacho de fls.164, no que tange a expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS, uma vez que o FGTS (8%+40%) relativo ao pacto laboral foi incluído nos cálculos efetuados pela contadoria do Juízo e já liberado ao Reclamante (Alvará de fls.148).
Intime-se. Feito, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento à determinação constante do 4º parágrafo do despacho exarado às fls.164.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens nomeados à penhora pelo executado às fls. 95. Não havendo manifestação, em razão da inércia do credor, suspenda-se a execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 8212/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELICE BATISTA FILGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.101 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): CESAR E VIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO LIMA
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
RECLAMADO(A): IDUMAR CESAR VIANA + 001
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000085-62.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC (NA PESSOA DO INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do que restou decidido no v. acórdão (fls.96/102), desentranhem-se a certidão de crédito de fls.45, bem como os demais documentos que acompanharam a petição inicial, mediante translado de cópias, devendo a Secretaria do Juízo tomar as providências decorrente. Após, intime-se o exequente a retirar os documentos mencionados acima, no balcão da Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELY ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Indefiro o requerimento de consulta ao BACENJUD e RENAJUD já que foram realizados recentemente (fls. 75/77).
Noutro sentido, defiro o pleito de penhora de bens.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a penhora recair preferencialmente sobre os bens indicados pelo exequente às fls. 80, a ser cumprido na sede da executada.
Dê-se ciência ao autor.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.

Dê-se vista às partes pelo prazo comum de 02 (dois) dias acerca dos esclarecimentos da expert quanto aos quesitos complementares.Na oportunidade, incluo o presente feito na pauta do dia 26.10.2010 às 17:05h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR MARIA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGENS ELDORADO)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo o acordo pactuado às fls. 53/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria desta Vara deverá expedir duas guias no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) com vencimentos em 29.08.2010 e 29.09.2010. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor ojeto de acordo (OJ – SD1 376).
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Intimem-se as partes. Feito, e ncaminhem-se os p resentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos respectivos, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CESAR MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario inteposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MACHADO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO: CÉSAR FILHO MACHADO) + 002
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Devidamente intimado acerca do descumprimento do acordo, o reclamado manteve-se silente, motivo pelo qual tenho por crível a manifestação do reclamante de fls. 65. Isto posto, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, apresentar a CTPS do reclamante devidamente anotada na Secretaria desta Vara, sob pena de busca e apreensão e expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho, salientando que a retenção dolosa da carteira de trabalho constitui ilícito administrativo, como prescreve o § 3º do artigo 29 da CLT. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da indenização substitutiva em razão do descumprimento da obrigação de fazer (entrega guias segurodesemprego).
Com o retorno dos autos, cite-se a reclamada.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZ LIMA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.51/52 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001090-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Revendo os autos, observo que as partes não tiveram vista das certidões de fls. 342/345. Assim, com o fito de evitar futura alegação de nulidade, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que tenham vista das referidas certidões. Consequentemente, retiro o feito da pauta de audiência de instrução designada para esta data (03/08/2010) às 16h15min. Intimem-se, com a urgência que o caso requer, pela via mais rápida. Com ou sem manifestação das partes, volvam os autos à conclusão para designação de audiência.

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: UELBON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Revendo os autos, observo que as partes não tiveram vista das certidões de fls. 202/206. Assim, com o fito de evitar futura alegação de nulidade, concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que tenham vista das referidas certidões. Intimem-se.No mais, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Reconsidero o despacho de fls. 26 na parte em que indeferiu a execução direta do FGTS. Explico que a quitação do FGTS (8% + 40%), procedida pelo autor, constante na Ata de fls. 19, deve ser entendida em conjunto com os demais termos do acordo (que não contém palavras inúteis), isto é, haverá quitação do FGTS (8% + 40%) do período do vínculo somente depois de a empresa comprovar a integralidade dos depósitos. Portanto, após o recebimento da certidão narrativa pelo reclamante, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do FGTS devido e dos encargos decorrentes da avença. Com o retorno dos autos, cite-se a reclamada. Dê-se ciência ao autor do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8208/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO VIEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.33/34 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-32.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREA MISSIAS MARQUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.38/48 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAMIRES TOSATTI JUNIOR
ADVOGADO....: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.32, fornecendo ao Reclamante a chave de conectividade visando a liberação do FGTS depositado na conta vinculada do Autor.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON NONATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diferentemente do que alega a Autora às fls.31/32, verifico que conforme restou consignado na Ata de fls.20/21, o vencimento antecipado, bem como a aplicação da multa de 50%, diz respeito tão somente em relação as parcelas acordadas pelas partes. Sendo assim, indefiro o pleito no tocante ao vencimento antecipado das parcelas, bem como a aplicação da multa de 50%, haja visto que o pagamento da 1ª parcela operou-se a tempo e modo (guia colacionada às fls.29).Quanto ao Seguro Desemprego, de fato restou expresso na ata, que a reclamada entregaria os formulários até o dia 05.07.2010, na Secretaria da Vara, sob pena de indenização substitutiva. Assim, considerando que a Reclamada não cumpriu a avença homologada em relação a obrigação de fazer, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur devido em razão do descumprimento do acordo.
Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTOrd 0001253-02.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta na ata de fls. 26/7, colaciono, a seguir, cópia da certidão elaborada pelo Oficial de Justiça em diligência realizada nos autos da Reclamação Trabalhista n. 909/2010 desta Vara. A Secretaria intimará as partes acerca da certidão em apreço, para manifestação, pelo prazo comum de 05 dias, a contar 10/08/2010. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 8209/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES ELIAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LUDIAÇO PRODUTOS METALURGICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.66 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): GYR S JEANS - LEONICE DE FATIMA NARCIZO RIBEIRO
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de agosto de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.
Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (A notificação de nº 7644/2010, voltou pela EBCT,motivo Mudou-se) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 8228/2010
Processo Nº: ET 0001428-93.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: VALTER MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
EMBARGADO(A): FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/08/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Destarte, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro a inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo art. 267, inciso I, do diploma legal mencionado alhures. Custas pela executada, nos termos do disposto no Artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26 (Quarenta e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intime-se somente o embargante porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais.
Feito, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: ConPag 0001592-58.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intime-se o consignante a efetuar o depósito da quantia objeto desta ação de consignação em pagamento, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
Incluo o presente feito na pauta do dia 06.09.2010 às 16:15h para audiência UNA, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de incidência nos termos do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8285/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0201700-40.2009.5.18.0081
PROCESSO: ExCCJ 0201700-40.2009.5.18.0081
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)
EXECUTADO(A): ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.601.469/0001-25*
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pelo exequente, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8286/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000031-96.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALEX POSSE DA SILVA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.511,25, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8300/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30
Data da audiência: 06/09/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.589,45
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES - ME e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9953/2010
Processo Nº: RT 0144400-93.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SOARES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fls. 345, a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 337/338, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Solicite-se ao credor a devolução da certidão de crédito recebida conforme certidão de fls. 326.
Libere-se ao credor o valor de fls. 330.
Custas e contribuições previdenciárias, conforme resumo de cálculo de fls. 91 e posteriores acréscimos.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, quando do pagamento da última parcela do acordo.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).
Intimem-se.' Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho
GUSTAVO FERREIRA

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RT 0132700-86.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTODIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente da certidão de fl. 395, a seguir transcrita: 'Certifico e dou fé que, em virtude da petição de fl. 394 e do que dispõe a Portaria 01/2010 desta Vara do Trabalho, esta Secretaria incluiu o feito na pauta do dia 10/08/2010 às 13:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Assim, esta Secretaria cientificará as partes, por meio de seus procuradores, via DJE, tendo em vista as disposições do Provimento Geral Consolidado desta Corte.'

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9936/2010
Processo Nº: RT 0109100-65.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUENO ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 236, a seguir transcrito: 'A empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. comprovou através dos documentos de fls. 229/234 que adquiriu o veículo bloqueado às fls. 192/193 em 27.05.2008.
O sócio executado (Marcel Rocha de Araújo) foi incluído no polo passivo apenas em 22.10.2008 (fls. 126/127), o que torna a referida empresa adquirente de boa-fé. Assim, acolho o pedido de reconsideração ora formulado, ficando suspenso qualquer ato de constrição sob o veículo de propriedade da empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. Proceda-se ao imediato desbloqueio do veículo de fls. 192/193 junto ao Detran-GO.
Dê-se ciência às partes e à empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 207, no que estiver faltando.'

OUTRO : LORENA TEODORO ALVES LOPES
Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RT 0109100-65.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUENO ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PROCURADORAS DA EMPRESA SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA:
Ficar ciente do despacho de fl. 236, a seguir transcrito: 'A empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. comprovou através dos documentos de fls. 229/234 que adquiriu o veículo bloqueado às fls. 192/193 em 27.05.2008.
O sócio executado (Marcel Rocha de Araújo) foi incluído no polo passivo apenas em 22.10.2008 (fls. 126/127), o que torna a referida empresa adquirente de boa-fé. Assim, acolho o pedido de reconsideração ora formulado, ficando suspenso qualquer ato de constrição sob o veículo de propriedade da empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA. Proceda-se ao imediato desbloqueio do veículo de fls. 192/193 junto ao Detran-GO.
Dê-se ciência às partes e à empresa SAINT MARTIN AUTOMÓVEIS LTDA.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 207, no que estiver faltando.'

Notificação Nº: 9933/2010
Processo Nº: RT 0163000-60.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE LIMA VIEIRA + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 670/672, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à Reclamada da petição de fls. 418, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9930/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fls. 440,446,447 e 448, realizados em contas de titularidade de TRANSPORTES ZILLI LTDA, conforme descrição a seguir:
R$ 28.399,81 - Banco Bradesco;
R$ 19,23 - Banco Bradesco;
R$ 171,40 - Banco Itaú Unibanco;
R$ 4.702,15 - Banco Bradesco.

Notificação Nº: 9952/2010
Processo Nº: RT 0116300-89.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO JUNIOR GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da petição da Sra. perita Ligia Maria Pirani de Campos Melo, de fls. 407, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RT 0161800-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DUTRA SOUZA (ESPÓLIO DE, REP. POR SEUS GENITORES E SUCESSORES, SR. IRANY LUZIA SOUZA DA CONCEIÇÃO E SRA. MARLI CARVALHO DUTRA)
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALTINO LOYOLA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RT 0198200-94.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAPEKA IND. COM. DE FRALDAS DESC. LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada a fornecer conta bancária para depósito de seu crédito (adiantamento de honorários periciais), em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9951/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, conheço das impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes e julgo parcialmente procedentes as do autor e improcedentes as da Reclamada. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas às impugnações, pelo executado, no importe de R$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT, a serem acrescidas ao montante devido.
Fixa-se o novo valor da execução em R$162.978,64, sendo R$89.949,96 o crédito líquido do Reclamante, R$18.422,96 os honorários assistenciais, R$25.596,12 a contribuição previdenciária, R$2.820,82 as custas processuais, R$638,46 as custas de liquidação, R$24.494,87 o IRRF e R$55,35 as custas de impugnação, valores em 31.03.2010. Intimem-se.
Após, aguarde-se a solução do recurso extraordinário em agravo de instrumento noticiado às fls. 828. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO., 02 de agosto de 2010 - 3ª f.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9916/2010
Processo Nº: RTSum 0029900-38.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para esclarecer o teor da petição de fl.45 (cópia anexa), em 05 (cinco) dias, eis que o crédito obreiro não está sendo executado nos presentes autos. Registre-se que no acordo de fls. 15/16 constou que no silêncio do reclamante n prazo de 10 dias contados do vencimenot de cada parcela presumir-se-ia quitado o acordo (presunção relativa).

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 139, no importe de R$37,70, realizado em conta de titularidade de Cristina Fernandes Ternes, junto à CEF.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MANOEL DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente de que diante do despacho de fls. 276 que excluiu do polo passivo da execução os Srs. José Manoel dos Santos e Poatã Souza Branco Casonato, determinando a devolução dos valores bloqueados aos mesmos, restou prejudicado o requerimento de fls. 278/279.

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): POATÃ SOUZA BRANCO CASONATO + 003
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Ficar ciente de que diante do despacho de fls. 276 que excluiu do polo passivo da execução os Srs. José Manoel dos Santos e Poatã Souza Branco Casonato, determinando a devolução dos valores bloqueados aos mesmos, restou prejudicado o requerimento de fls. 278/279.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista à credora, por 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUZIANO MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO BARBOSA
RECLAMADO(A): ANDREILTON TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:à procuradora do reclamante:
Fica intimada a procuradora do reclamante a comparecer perante esta Secretaria, para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTSum 0231100-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK RAMOS NASCENTE
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 125, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9934/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 114/126, opostos por TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPESRADOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, retificando os cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Diante dos novos cálculos apresentados (fls. 58/167), fixo o novo valor da condenação em R$15.016,18 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$366,25 (custas processuais de R$293,00 + custas de liquidação de R$73,25), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$14.649,93, obtido através da seguinte expressão matemática: R$15.016,18 – R$293,00 – R$73,25 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), observando-se os valores máximos para cada recurso fixados pelas Normas Internas do c. TST. Intimem-se.
Ap. de Goiânia, 02 de agosto de 2010 (2ª f.).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DURÃES NERY
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fl. 195, a seguir transcrito: 'Libere-se à perita, Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, o valor adiantado às fls. 178. Inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução - rito ordinário, no dia 30/08/2010 às 15h20min. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua intimação acerca deste despacho, tudo sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, ocasião em que o reclamante deverá informar quais das testemunhas arroladas às fls. 27 pretende ouvir, tendo em vista o número máximo de 03 (três) disposto expressamente no artigo 821 da CLT.'

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-75.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da decisão dos embargos de declaração prolatado nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 02 de agosto de 2010 - 2ª f. EUNICE FERNANDES DE CASTRO. Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTYA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 292/293, opostos por STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move CINTYA MARTINS DO CARMO, para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1º (um por cento) sobre valor da causa (R$2.030,03), em favor da reclamante/embargada.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta dispositivo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO GOMES (CHÁCARA DO ZÉ RONALDO)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 151/152, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: GINA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 55/57 e 59/61, opostos por RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO e EMÍDIO RENATO DE SOUSA E MENDES MONTEIRO, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALBERTO JESUS DA SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Diante dos novos cálculos apresentados (fls. 81/86), fixo o novo valor da condenação em R$14.300,37 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$348,79 (custas processuais de R$279,03 + custas de liquidação de R$69,76), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$13.951,58, obtido através da seguinte expressão matemática: R$14.300,37 – R$279,03 – R$69,76, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), observando-se os valores máximos para cada recurso fixados pelas Normas Internas do c. TST.
Intimem-se.' Ap. de Goiânia, 02 de agosto de 2010 (2ª f.).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 9949/2010
Processo Nº: RTSum 0000964-66.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMÍDIO RENATO DE SOUSA MENDES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 55/57 e 59/61, opostos por RODRIGO JOSÉ MARQUES E MENDES MONTEIRO e EMÍDIO RENATO DE SOUSA E MENDES MONTEIRO, nos autos da reclamação trabalhista movida por ALBERTO JESUS DA SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Diante dos novos cálculos apresentados (fls. 81/86), fixo o novo valor da condenação em R$14.300,37 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$348,79 (custas processuais de R$279,03 + custas de liquidação de R$69,76), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$13.951,58, obtido através da seguinte expressão matemática: R$14.300,37 – R$279,03 – R$69,76, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação), observando-se os valores máximos para cada recurso fixados pelas Normas Internas do c. TST.
Intimem-se.' Ap. de Goiânia, 02 de agosto de 2010 (2ª f.).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 9950/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO PERERIA DA VITORIA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 239/240, opostos por PAULO SÉRGIO PEREIRA DA VITÓRIA, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, retificando de ofício os cálculos de liquidação, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Diante dos novos cálculos apresentados, fixo o novo valor da condenação em R$2.069,06 (Total do Cálculo), já acrescido de juros e atualização monetária, do INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$50,46 (custas processuais de R$40,37 + custas de liquidação de R$10,09), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual recurso a se interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$2.018,60, obtido através da seguinte expressão matemática: R$2.069,06 – R$40,37 – R$10,09, (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Intimem-se.' Ap. de Goiânia, 02 de agosto de 2010 (2ª f.).
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: ConPag 0001109-25.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): ERIO DIAS DA ROCHA FARIAS,
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Vista ao consignado da petição de fls. 196, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR OTAVIANO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 92/95, opostos por FÊNIX FUNERÁRIA LTDA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move CLEUDIMAR OTAVIANO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001190-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): IGOR DE SOUZA CÂNDIDO
ADVOGADO....: AMANDA AMÉLIA DE SOUZA COSTA MANSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): MÉDICE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 84, abaixo transcrito:
'Os requerimentos de fls. 79/80 já foram deferidos nos autos da RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082, conforme se verifica às fls. 83. Dê-se ciência ao reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9340/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000763-74.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): SANDRA NEVES DE JESUS
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.277,59 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5744/2010
Processo Nº: RT 0080800-55.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº75/10, foi distribuída à QUARTA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP recebendo o nº0000887-35.2010.5.15.0084.

Notificação Nº: 5751/2010
Processo Nº: AINDAT 0095000-96.2006.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRANCO & FERNANDES LTDA. + 005
ADVOGADO: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Carta precatória nº81/10, foi distribuída à 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR recebendo o nº 20908-2010-011-09-00-4.

Notificação Nº: 5742/2010
Processo Nº: RT 0010400-11.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA.
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMEM-SE AS PARTES: sendo a reclamante para receber a certidão de credito e documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.
Ressalto que, conforme Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pela credora a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
E A RECLAMADA para ficar ciente de que foi dessconstituida a penhora a penhora incidente sobre o bem descrito no auto de penhora de fls. 93, desonerando o Sr. Alexandre Antônio Abdala (fls. 93verso) do encargo de depositário.

Notificação Nº: 5747/2010
Processo Nº: RT 0016900-59.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THAISE COELHO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RAMALHO & RAMALHO LTDA. (TINTAS DACAR)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 203, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R$73,77, com apoio na Portaria MPS nº 1293, publicada no Diário Oficial da União em 06-07-2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R$102,49), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria nº 49, expedida pelo Ministério da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União em 05-04-2004.
Determino o levantamento da penhora de fls. 197. Desonero a fiel depositária. Dispensada a intimação da União. Intimem-se a reclamada e a depositária. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5741/2010
Processo Nº: RT 0073700-10.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GONZAGA LOPES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 23/08/2010, ÀS 09:16 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 1ª PRAÇA, E DIA 30/08/2010 AS 09:16 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA 2ª PRAÇA, NO JUÍZO DEPRECADO.
TUDO CONFORME INFORMADO POR MEIO DO OFÍCIO 11326/2010 E EDITAL DE PRAÇA ORIUNDOS DA 2ª VT DE GOIÂNIA-GO, DISPONÍVEIS NO SEGUINTE ENDEREÇO: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRO BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 554/557. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5750/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIMAR FARIA SILVESTRE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LEITE
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia02/09/10às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 5752/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 243/246. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5749/2010
Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais. com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 5743/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-30.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS EDUARDO SARMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor existente na conta judicial.

Notificação Nº: 5745/2010
Processo Nº: RTOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14-09-2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RT 0124100-25.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES FILHO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar certidão de crédito nº 020/2010.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RT 0004500-73.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica intimada a parte exequente a comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO afim de retirar certidão de crédito expedida em seu favor. O exequente poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTSum 0013300-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO MENHO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO SERÁ NO DIA 02/09/2010, ÁS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA PELO SETOR DE PRAÇA DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS GO, COM ENDEREÇO RUA 08, 13 e AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II, CALDAS NOVAS GO.
NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADO O LEILÃO PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NO FORO TRABALHISTA DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, SITUADA NA PRAÇA DA REPÚBLICA, Nº 438, CENTRO ITUMBIARA-GO.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 18/08/2010, às 17:00 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guias de levantamento de depósito, nos termos do despacho:
Libere-se à parte exequente, mediante guias para levantamento de depósitos, os créditos atualizado constantes dos depósitos de fls. 60, 61, 62 e 64, competindo-lhe retirá-las no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 18/08/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-16.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 282 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 263 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, bem como guia, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): FILINTRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 84/85, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$1.646,95, no importe de R$32,93, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de fls. 72, prazo de 10 dias.
[...].

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante os termos da ata de fls.21, ficam intimadas as partes para manifestação acerca da petição e documentos de fls. 79/82, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
As partes foram intimadas da sentença no dia 20/07/2010, (fls. 148).
O reclamante interpôs recurso ordinário no dia 19/07/2010 (fls. 151/156). Interpôs idêntico recurso ordinário no dia 20/07/2010 (fls. 158/163).
Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelo reclamante. O primeiro, por intempestivo, o segundo, por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls. 165/192, em seu regular efeito.
Apesar de não intimado, o reclamante apresentou contrarrazões, às fls. 210/217.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Manifeste-se a parte reclamada em face do teor da petição de fls. 59, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5702/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TNG-TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-ME.
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar CTPS, TRCT e guias CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTSum 0000811-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN GALDINO DAVID DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho precedente fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 5258/2010, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, REGINALDO CATARINO DA SILVA, em 48 horas, horas in itinere e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes.
Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOrd 0127500-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Tendo em vista a anulação da perícia realizada e o retorno dos autos para realização de novo procedimento, solicite-se à demandada o obséquio de depositar, em cinco (05) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, a importância de R$ 500,00, em conta judicial vinculada ao Juízo desta Unidade. Indique a secretaria médico para realização de perícia médica, intimando-o do encargo, bem como de que a perícia há de ser realizada em vinte (20) dias contados da intimação de que os autos estão disponíveis para esse mister; Os assistentes deverão contactar com o perito para eventual acompanhamento dos trabalhos; no mesmo prazo de manifestação das partes sobre o laudo, poderão apresentar laudo divergente, se assim quiserem. Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da decisão de fls. 403/408 ao perito que subscreveu o laudo de fls. 282/286.¨

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-28.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Ante os termos da certidão exarada às fls. 142-v, tomar ciência da determinação de citação da reclamada por edital.

Notificação Nº: 4052/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 4053/2010
Processo Nº: RTSum 0454700-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDMAR MARTINS DA SILVA (LÍDER GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOrd 0472500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, a pagar ao reclamante, VALDECI ALVES DE ALMEIDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos;
b)- aviso prévio trabalhado em janeiro/2008; c)- 13º salários proporcionais; d)- multa do art. 477, § 8º, da CLT; e)- indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho; f)- indenização do período de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), suportados pela reclamada, deduzido o montante já antecipado nos autos. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4054/2010
Processo Nº: RTSum 0488700-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0003987-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a

contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 4055/2010
Processo Nº: RTOrd 0004556-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada à 2ª Reclamada, com a informação de que o endereço é inexistente, emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço correto da 2ª Reclamada, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RT 0109900-31.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PLANILHA DE CÁLCULOS ENCONTRA NO SÍTIO www.trt18.jus.br; E INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência da certidão supra à executada e intime-a para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, cientificando-a de que : I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução, e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0016400-03.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - FAZENDA EZÍDIO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo o novo acordo noticiado pelas partes às fls. 137/138, no importe de R$4.600,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.10.10, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; a reclamada, inclusive, para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, prazo legal, e, até 30.10.2010, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular (o que fica desde já determinado na sua omissão), cientificando-a de que: I) deverá comprovar o cumprimento da obrigação, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: 08.09.2010, às 13:00 horas
LEILÃO: 08.10.2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0062300-09.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MICHELE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO(A): AEROBASE TÁXI AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que infrutíferas as tentativas de localização da executada e de bens a ela pertencentes passíveis de penhora, conforme se vê das consultas/detalhamentos Bacenjud de fls. 56/61 e das certidões/doc. de fls. 62 e 77; que transcorreu o prazo de suspensão do feito requerido pela exequente e deferido a fls. 89; e que a credora não voltou a se manifestar nos autos para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, caso não se obtenha êxito na consulta Infojud-IR, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/1980, dando-se ciência à exequente.'

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RTOrd 0077000-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO + 002
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JUSTINO NETO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 87/106, PROFERIDA NO DIA 28.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – arguir ex officio a incompetência desta Especializada para julgar a pretensão de recolhimento das contribuições previdenciárias, formulada a fls. 06, letra 'd', e extinguir o processo sem resolução do mérito no particular; II – arguir ex officio a inépcia da inicial e extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pleitos de baixa e devolução da CTPS e reflexos de horas extras; III – rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam; e IV – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JUSTINO NETO RODRIGUES, a pagar aos reclamantes, SILVIO CHAVES ALMEIDA BRANCO, SAMUEL ROBERTO ALMEIDA CHAVES e RAILANE SYLVIA ALMEIDA BRANCO, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, gratificações natalinas, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e multa de 1% mais indenização de 5% sobre o valor dado à causa, determinando-se ao demandado, ainda, que recolha à conta vinculada do de cujus o FGTS incidente sobre a remuneração do período laborado, inclusive 13os. salários, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, junte aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregue na Secretaria o TRCT, no código 23, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da(s) GPS(s), com o código 2801 (CEI), e da(s) GFIP(s), com o código

650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social) -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no crédito dos acionantes se autoriza, ficando advertido ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar ao Ministério Público Estadual, conforme comando inserto na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$170,00, calculadas sobre R$8.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF n. 176/10 e no art. 171-A, do PGC TRT 18a. Região.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-57.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O BLOQUEIO DE FLS. 76 FOI CONVOLADO EM PENHORA, DEVENDO V.SA. OPOR EMBARGOS, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 76. Intime-se o(a) executado(a). Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos, pague-se ao exequente e recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas.
Após, cls.'

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 277/278, no importe de R$2.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.09.2010, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela primeira reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 18, por ele(a) subscrita. Considerando que a verba abrangida pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de multa de 40% sobre o FGTS não integra o salário-de-contribuição, não há falar-se em recolhimento da contribuição previdenciária. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no terceiro parágrafo supra, apenas dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta.
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado pelo reclamante e pela primeira reclamada às fls. 277/278, no importe de R$2.000,00, ficando extinto o processo com resolução do mérito.
Deverá o(a) autor comunicar a este juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.09.2010, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela primeira reclamada, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor acordado, de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 18, por ele(a) subscrita. Considerando que a verba abrangida pelo acordo e discriminadas pelas partes a título de multa de 40% sobre o FGTS não integra o salário-de-contribuição, não há falar-se em recolhimento da contribuição previdenciária. Caso transcorra in albis o prazo assinalado no terceiro parágrafo supra, apenas dê-se ciência do acordo à CEF e arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta.
Dê-se baixa. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-95.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MAXBURGUER LANCHONETE PIZZARIA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V.SA. CIENTE DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 17.08.2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Adio a audiência UNA, para o dia 17/08/2010, às 14:00 horas, ante o teor da certidão de fls. 12v. e a fim de que se cumpra o interstício mínimo fixado no art. 841, caput, da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado. Intime-se o(a) reclamante ao comparecimento, sob pena de arquivamento do feito, na pessoa do seu(sua) procurador(a).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5020/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 485. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 5021/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARIO ALVES DE MELO + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 485. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES DE MELO + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência acerca da penhora efetuada às fls. 485. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 4992/2010
Processo Nº: CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 340/341 (fls. 349) equivale a 50% da avaliação dos bens e, ainda, que houve várias praças anteriores, sem licitantes, defiro a arrematação dos bens ali indicados.

2. Assim, e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 340/341), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais.
3. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e intime-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTOrd 0005100-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO CREDOR:
``1. Os bens penhorados foram levados a hasta pública sem êxito. Ante o exposto, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, ficam desoneradas as constrições de fls. 110 (fls. 121) e fls. 132/133 (fls. 134), devendo a Secretaria:
a) intimar o depositário, liberando-o do encargo (fls. 121 e 134).
b) arquivar definitivamente os autos.

Notificação Nº: 4987/2010
Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4994/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES LUIZA JACINTO RAMOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ERONILDES NEVES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR:
``1. As diligências realizadas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-NET, RENAJUD, INCRA, INFOJUD e pelo Oficial de Justiça restaram infrutíferas. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino:
a) intime-se o Credor, via de seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;
b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
2. Feito, intime-se o procurador do Exequente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
3. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria.
4. Independentemente do Exequente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1 . Incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 5011/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 05/10/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE MORAIS MATOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/REITERAÇÃO AS FLS.422.
``1. Proceda-se à digitalização, para estes autos, do auto de inspeção judicial realizado nos autos 1152/2009.
2. Após, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se acerca do referido auto, no prazo de cinco (05) dias.
3. Feito, voltem os autos conclusos para deliberações.´´
``Ante o teor da peça de fls. retro, reitere-se a intimação de fls. 422.´´

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 257/268 , pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5018/2010
Processo Nº: RTOrd 0169000-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamante (Petição Interlocutória de 29/07/2010), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4980/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito, para conceder o adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, na conta indicada pelo expert, à fls. retro, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.

Notificação Nº: 4993/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$150,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4998/2010
Processo Nº: RTSum 0190600-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PINTO CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$94,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4997/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA SIMÕES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$40,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4996/2010
Processo Nº: RTSum 0191300-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SILVA SOARES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$84,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4995/2010
Processo Nº: RTOrd 0191800-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III,

do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$76,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR AQUINO AFONSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$50,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CEZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$76,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4991/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALDO GODOY SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 5.724,97 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), atualizado até 21/07/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Homologo os novos cálculos de fls. 288/308, fixando a dívida em R$5.724,97 (cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido.´´

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 14h30min, para instrução, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 05/10/2010, às 14h30min, para instrução, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JOSE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.
PDCR – 8 DIAS

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante em 30/07/2010, ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5001/2010
Processo Nº: RTSum 0000586-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL LINO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$70,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5002/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIRO COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$37,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$150,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MANOEL PEDROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$110,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$80,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS LIBERTINO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:

a) Custas Processuais, no importe de R$116,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 4990/2010
Processo Nº: RTSum 0001010-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LOIDES CONSTANTINO VIEIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO MACHADO + 001
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
Vistos os auto.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Ante o teor da peça de fls. retro, na qual a Reclamante informa que abre mão da multa decorrente do atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo em razão da quitação antecipada das demais parcelas, intimem-se os Reclamados, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias devidas, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de execução.
3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 4985/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1 . Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 08h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4986/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2010, às 08h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 4989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANY TAVARES CHAVEIRA
ADVOGADO....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Renovo à Reclamada o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, eis que comprovada a não publicação da respectiva intimação.
2. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito, para conceder o adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, na conta indicada pelo expert, à fls. retro, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
3. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.
4. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.

Notificação Nº: 4983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da petição de fls. retro, bem como a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5027/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIMIAS TOLEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): DELMIRO LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/08/2010, às 13h45, mantido o seu caráter inaugural, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001632-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA LIMA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito, para conceder o adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser depositados pela Reclamada, na conta indicada pelo expert, à fls. retro, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 3. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1771/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Diante do não pagamento pela 1ª executada, deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA ALVES) + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Mantem-se, pelos próprios fundamentos, o r. despacho de pag. 950, bem assim a homologação dos cálculos (pag. 956).
Registre-se, por oportuno, que o autor tenta imprimir à ata leitura totalmente dissociada da realidade e do razoável, vez que a expressão "pelo total do pedido" refere-se ao alcance da quitação passada pelo autor e não à base de cálculo do pedido.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PEREIRA ALVES + 003
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Mantem-se, pelos próprios fundamentos, o r. despacho de pag. 950, bem assim a homologação dos cálculos (pag. 956).
Registre-se, por oportuno, que o autor tenta imprimir à ata leitura totalmente dissociada da realidade e do razoável, vez que a expressão "pelo total do pedido" refere-se ao alcance da quitação passada pelo autor e não à base de cálculo do pedido.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1772/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-78.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CANAA GAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1773/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R S COMÉRCIO DE GLP LTDA (REAL GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 1777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA., FAZENDA SERRA VERDE – (LUIZ SAMPAIO NETTO),
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nomeio para realização da perícia o Dr. Orestino Vilela Faria, CRM 3241, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1776/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): GERALDA ZILDA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP. POR EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NAYRENE PEREIRA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Contra-arrazoar RECURSO ADESIVO interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FACCOES BORGES PROPRIETARIOS SR. MARCOS E LUDMILA TEREZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 19/08/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11047/2010
Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 199/200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 197, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 800,50, (resumo de cálculos de fls. 137), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 137, ou seja, a mesma totaliza a importância de R$ 806,85. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento execução. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 152/153, 155 e 157.
Obtida à informação e comprovado os recolhimentos sociais e fiscais, libere-se ao Executado os saldos dos bloqueios. Cumpridas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11060/2010
Processo Nº: RT 0074500-52.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES ANTONIO SOUZA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): ARNALDO PEREIRA LEAO (PNEUS LEAO)
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.113, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11027/2010
Processo Nº: RT 0063100-36.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA + 002
ADVOGADO....: NELSON COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi indeferido o pedido de consulta ao SERPRO, uma vez realizadas recentemente (fls. 86/87), diante disso, deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10981/2010
Processo Nº: RT 0012500-74.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE MARIA DO CARMO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.70. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11009/2010
Processo Nº: RT 0091700-33.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MÁBIO JOSÉ DA MOTTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica as parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.420, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 419, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetamse os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10984/2010
Processo Nº: RT 0134900-80.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 11015/2010
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11052/2010
Processo Nº: RT 0130600-41.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (ESPÓLIO DE; REPR. P/ NÉRIA ABADIA RODRIGUES SANDIM)
ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PAULO PEPP + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/embargada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.399/406, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11017/2010
Processo Nº: RT 0154600-08.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MODESTO RODRIGUES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARCELO ARAUJO PIOVEZAN + 006
ADVOGADO....: CLAUDIO ROBERTO M. ASTOLPHE
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte executada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.684 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Pelos mesmos fundamentos expendidos na decisão de fls.600/604, ao qual me reporto, indefiro o requerimento de fls. 675/676.Intime-se.´

Notificação Nº: 10988/2010
Processo Nº: ACCS 0165200-54.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME
REQUERIDO(A): CLODOMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11048/2010
Processo Nº: RT 0216200-93.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIZIA FRANÇA FERREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FLÁVIA FERREIRA PAULINO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 134, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 129. Obtida a informação, libere-se o saldo do bloqueio à Exequente, em pagamento ao seu crédito. Após, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RT 0017500-40.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE DA SILVA VIZZARI
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): GLOBAL-MIX ORGÂNICA - NUTRIÇÃO ANIMAL E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DE NAVIMIX SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar se deseja que o depósito dos bens penhorados seja feito em sua pessoa.
em caso positivo deverá o mesmo comparecer no juízo deprecado, para remover os ditos bens para sua posse, às suas expensas.

Notificação Nº: 11029/2010
Processo Nº: ACCS 0126100-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GODOFREDO BIZINOTTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 224, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11051/2010
Processo Nº: RT 0156200-93.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN HERMES NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADILSON FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RT 0243200-34.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RT 0057100-34.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RT 0057200-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTENAR AFONSO DE FARIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10968/2010
Processo Nº: RT 0057900-62.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR CASTILHO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 192 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 11024/2010
Processo Nº: RT 0058100-69.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE PAULA ROSA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RT 0058200-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RT 0058900-97.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MENDES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 201 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10990/2010
Processo Nº: RT 0059200-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RT 0059900-35.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10989/2010
Processo Nº: RT 0060200-94.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10958/2010
Processo Nº: RT 0060900-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR GOMES MACHADO NETO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10987/2010
Processo Nº: RT 0063200-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10960/2010
Processo Nº: RT 0063900-78.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10993/2010
Processo Nº: RT 0064100-85.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10966/2010
Processo Nº: RT 0094900-96.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
ADVOGADO....: EDGARD SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 179 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RT 0128900-25.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA RODRIGUES LOTÉRICO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 175 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10992/2010
Processo Nº: RT 0160200-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11055/2010
Processo Nº: RT 0265200-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL FELIPE COSTA
ADVOGADO....: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 31/08/2010, às 13:00 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10972/2010
Processo Nº: RTSum 0347900-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR JOSÉ CUSTÓDIO FILHO
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão supra, intime o(a) exequente e seu procurador, para que, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestem-se, indicando meios para o prosseguimento da execução. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em favor do(a) exequente, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e após, remetam-se os autos ao arquivo pelo prazo de 05 anos, findos os quais deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 11056/2010
Processo Nº: RTOrd 0358500-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.309 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que a guia de f. 306, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 1ª Reclamada em 20.05.2010, sendo referido valor transferido pelo Juízo Deprecado, à disposição deste Juízo (f. 305). Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor supra. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, comprovando-se nos autos através da guia apropriada, utilizando parte do saldo da conta judicial acima. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral da aludida conta Judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, c omo há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo da conta judicial citada em linhas volvidas. Intimem-se. Itumbiara, 29 de julho de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 11057/2010
Processo Nº: RTOrd 0358500-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA LIBARINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.309 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que a guia de f. 306, informa que o depósito foi efetuado para pagamento do débito da 1ª Reclamada em 20.05.2010, sendo referido valor transferido pelo Juízo Deprecado, à disposição deste Juízo (f. 305). Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valor supra. Diante disso, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do crédito trabalhista e das custas processuais. Deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, comprovando-se nos autos através da guia apropriada, utilizando parte do saldo da conta judicial acima. Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo integral da aludida conta Judicial. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá o reclamado preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, c omo há depósito nos autos , deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo da conta judicial citada em linhas volvidas. Intimem-se. Itumbiara, 29 de julho de 2010, quinta-feira´

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de 333, onde falta o Reclamado depositar a importância de R$100,00, fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução da diferença faltante em razão de seu ínfimo valor, importando seu silêncio em concordância tácita, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos. E, caso tenha interesse, deverá comprovar nos autso o valor sacado através da guia e do alvará judicial (f. 311-verso).

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOrd 0002200-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 353, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 243 e o valor bloqueado às fls. 352, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada às fls. 352. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 243, observando o resumo de cálculo de fls.
329, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará judicial, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal acima especificado, intimando-o para receber o documento.
Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo integral do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11039/2010
Processo Nº: RTOrd 0022600-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.619 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 555, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 599, com o saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Considerando que o valor do imposto de renda devido é de R$ 7,08, nos termos do Ato Declaratório Normativo COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento. Libere-se ao Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 599, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Libere-se ao Sr. Perito, também através de alvará, o valor dos honorários periciais, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal, intimando-o para receber o documento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 11058/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA APARECIDA FEDRIGO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da Executada passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da exeucção, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10978/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 303, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 301/302, no importe de R$11.758,35, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Expeça-se alvará judicial para liberação ao exequente do valor do depósito recursal. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido devido pela Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$1.494,48, devendo a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando nos autos, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991, além do prosseguimento da execução em relação a estas contribuições.
De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$324,17, e o imposto de renda também deverão ser recolhidos, conforme já fixado na decisão de f. 296, os quais deverão ser pagos no mesmo prazo acima assinalado. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagas as custas processuais e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10979/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO GOMES LIMA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Reclamadas, por seu procurador, intimadas do despacho de fls. 303, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 301/302, no importe de R$11.758,35, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes. Expeça-se alvará judicial para liberação ao exequente do valor do depósito recursal. Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido devido pela Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R$1.494,48, devendo a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando nos autos, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991, além do prosseguimento da execução em relação a estas contribuições.
De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$324,17, e o imposto de renda também deverão ser recolhidos, conforme já fixado na decisão de f. 296, os quais deverão ser pagos no mesmo prazo acima assinalado. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e pagas as custas processuais e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10997/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7281/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7281/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº7281/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11000/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ZOZIMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11003/2010
Processo Nº: RTOrd 0217800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA SALLA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11059/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): M & F MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o ofício de fls. 62/65 da JUCESP, onde informa que não consta registro da empresa requerida, fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da exeucção, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11005/2010
Processo Nº: RTOrd 0288100-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11028/2010
Processo Nº: RTSum 0300200-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi indeferido o requerimento de fls. 60, eis que já houve consulta junto ao RENAJUD, conforme certidão de fls. 54, assim sendo, deverá, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de susénsão da execuão, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTOrd 0330500-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/recorrida, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, te vista do Recurso Adesivo de fls.144/146 apresentado pelo reclamante/recorrente, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11010/2010
Processo Nº: RTSum 0344500-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/embargado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.654/672, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11037/2010
Processo Nº: RTSum 0348200-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOLETO DE CARVALHO RIOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, no importe de R$1.199,83, atualizado até 30/07/2010, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11016/2010
Processo Nº: RTSum 0348400-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000056-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO EVANGELISTA AGRA
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista da petição de fls.51 indicando bens à penhora, para manifestação, nos termos do art.3º, VIII da Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, com multa de 40%, referente às parcelas de natureza salarial pagas/devidas em decorrência do contrato de trabalho reconhecido (Unicidade Contratual), deduzidos os valores depositados, bem como proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego e multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 11012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, com multa de 40%, referente às parcelas de natureza salarial pagas/devidas em decorrência do contrato de trabalho reconhecido (Unicidade Contratual), deduzidos os valores depositados, bem como proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego e multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 11013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar os depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, com multa de 40%, referente às parcelas de natureza salarial pagas/devidas em decorrência do contrato de trabalho reconhecido (Unicidade Contratual), deduzidos os valores depositados, bem como proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de arcarem com indenização substitutiva do seguro desemprego e multa de R$ 50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias.

Notificação Nº: 11019/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n/ 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11020/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): TJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n/ 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/recorrido, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.236/265 apresentado pela reclamada/recorrente.
OBS: O referido Recurso encontra-se disponibilizado no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11061/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: YBSEN MARQUES CELESTINO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista da petição de fls.49 indicando bens à penhora, nos termos do art.3, VIII da Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11030/2010
Processo Nº: RTSum 0000704-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO EDER DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA
RECLAMADO(A): TRATOR PEÇAS PROP.VANILSON OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 42/46, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.704/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, VANILSON OLIVEIRA COSTA, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, BRUNO EDER DE FREITAS, as verbas que lhe foram deferidas acima, bem como ao perito, GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR, honorários, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas extras, DSR, domingos e feriados e 13º salário.Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a texto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.''

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 1.925.907.

Notificação Nº: 11025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LDC BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO ENGELBERG DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada intimada para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-93.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: DONIZETE DIAS ROSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ADELISMAR DIAS ROSA
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado, por seu procurador, intimado para, o prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo homologado em Audiência, sob pena de execução, nos termos do art. 3º, XIII da Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 11022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001163-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/69, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDRÉIA LUÍZA DE SOUZA em face de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, CICAL VEÍCULOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase."

Notificação Nº: 11043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMIZETE LEOPOLDO DE PAULA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS (AGROPECUÁRIA GOIAVES)
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 358992.

Notificação Nº: 11023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001551-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 358747.

Notificação Nº: 11018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BATISTA AIRES CÂMARA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 264/276, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDINALDO BATISTA AIRES CÂMERA em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00, pela reclamada.
Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.
Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das Certidões de Averiguações feitas nos Processos nºs 353/2006, 600/2007 e 1523/2007. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se."

Notificação Nº: 11042/2010
Processo Nº: RTSum 0001656-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fls.185/187 dos autos, disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDSON DE SOUSA SILVA em face de CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM. LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 426,50 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 21.325,42), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.100/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E USINA CAÇU – CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.100/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E USINA CAÇU – CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 11007/2010
Processo Nº: RTSum 0001708-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): USINA CAÇU - CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.100/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA em face de ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E USINA CAÇU – CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚCAR E ÁLCOOL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 1.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 10977/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO GARCIA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Indefere-se o pedido de adiamento da audiência, por não haver pauta. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7435/2010
PROCESSO: RT 0028000-15.2000.5.18.0121
RECLAMANTE: EDNOMAR GRACIANO BORGES
EXEQÜENTE: EDNOMAR GRACIANO BORGES e UNIÃO (CUSTAS PROCESSUAIS)
EXECUTADO: COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ FIRMINO DA SILVA
Data da Praça 21/09/2010 às 10:26 horas
Data do Leilão 05/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Secretaria desta Vara do Trabalho, com endereço na Praça da República, n. 438, Centro, Itumbiara-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – (UMA) Gleba de terras de campo, com a área de UM (01) ALQUEIRE, ou seja, 4.84.00 hectares, situada na Fazenda Trindade, deste Município e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, gleba esta circunscrita dentro das seguintes divisas: 'Começam em um marco cravado junto de um esticador de uma cerca de arame, Copril e Adubos Trevo LTDA; daí segue pela cerca de arame e com o rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 120,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 17º15'NW (noroeste), numa extensão de 191,00 metros, ao marco cravado; limitando até nesse ponto com terras da Cooperativa de Produção Rural de Itumbiara LTDA (Copril); daí segue a direita e por cerca de arame e com o rumo de 73.15'NE (Nordeste), numa extensão de 228,00 metros, ao marco cravado; daí segue a direita e pela mesma cerca de arame e com rumo de 15º30'SE (Sudeste), numa distância de 242,00 metros, ao marco cravado, dividindo com terras de Joelcio Divino dos Santos e Nelson Rodrigues dos Santos; daí, segue a direita e por cerca de arame e com rumo de 86º30'SW (Sudoeste), numa distância de 107,00 metros, ao marco inicial, dividindo com Adubos Trevo LTDA. Tudo conforme matrícula n. R1-7.525, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo local da PRAÇA.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7438/2010
PROCESSO: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: DONIZETE ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.782.886/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PWR ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.782.886/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para vista do Recurso interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de PWR ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7440/2010
PROCESSO: RTOrd 0001163-68.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANDREIA LUIZA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/08/2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 62/69, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ANDRÉIA LUÍZA DE SOUZA em face de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores pagos no mesmo mês idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9° e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4°, observando-se, ainda, o disposto da Emenda Constitucional n° 20, bem como previsto na Lei n° 10.035/2000. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se."
E para que chegue ao conhecimento de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7184/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001809-78.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: DIONE MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.542.598/0001-02
Data da audiência: 01/10/2010 às 10:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/07/2010

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ´´POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, REQUER a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente com as respectivas modificações na CTPS do Autor, e, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, REQUER a condenação subsidiária/solidária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas, e ainda, REQUER também a condenação subsidiária/solidária do terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante conforme o apontado acima e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a) Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$990,93;
b) Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 434,07;
c) Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 792,37;
d) Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$ 500,00;
Total multa de 40%.....R$ 200,00;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$2.439,45;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.157,97;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$611,60;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total.....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação. Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo. A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral.
Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios.
Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos: ´´Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste. Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado. Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).´´.
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial. Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
´´Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).´´.
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
´´Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III – A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. –

ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08)´´.
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: ´´Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário.´´ (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego. Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência. Seja notificada a SRTE/GO, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis. Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão. A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios. Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos. Por derradeiro, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos. Por último, que todas as intimações sejam efetuadas em nome do causídico CLODOALDO SANTOS SERVATO, inscrito junto à OAB/GO sob nº 22.168, sob pena de nulidade. Termos em que, dando à presente o valor de R$8.534,85 (oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para os devidos efeitos. OBS: O inteiro teor da petição inicial encontra-se publicado no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: AC 0181400-69.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: ARROZ SANDRA LTDA + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelos credores trabalhistas, bem como a respeito do pedido de penhora supramencinado (obs.: petição e documentos às fls. 1272/1281), dos autos.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: AC 0181400-69.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RÉU(RÉ).: MONTE LÍBANO DAHDAH + 004
ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelos credores trabalhistas, bem como a respeito do pedido de penhora supramencinado (obs.: petição e documentos às fls. 1272/1281), dos autos.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: ACCS 0043100-93.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SINOMAR CARVALHO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): P. G. DE ANDRADE CRUVINEL - ME
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000278-84.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA MACHADO
ADVOGADO....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Na mesma ata que registra a decisão a respeito da antecipação de honorários encontra-se, também, a declaração de 'inconformismo da reclamada' (fl. 246).
2. Assim, a ameaça contida no item 5 de fl. 251 é equivocada, motivo pelo qual é revogada.
3. Dê-se ciência às partes, pelo meio mais célere.'

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIÁRIO CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARA LARA FERREIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. (a íntegra encontra-se publicada na internet). Prazo e fins legais 3. DISPOSITIVO
Isso posto os embargos de declaração não são conhecidos, por intempestivos. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dipositivo.

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-80.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-47.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA.
ADVOGADO....: ERNANDES MOURA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho de fl. 305, abaixo transcrito:
Vistos.
1. Ata À fl. 45.
2. À fl. 301 o reclamante apresentou rol de testemunhas, sendo a última (Patrícia Garcia) residente em Caiapônia, jurisdição do Juízo de Iporá (certidão de fl. 304).
3. Tratando-se de residente em município não incluído na jurisdição deste Juízo (certidão de fl. 304), não há apoio legal à notificação da mesma para comparecimento a audiência neste território.
4. Para oitiva da referida testemunha, expeça-se carta precatória.
5. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo Deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
6. Intimem-se pela via mais célere.
7. A certidão supra informa que a reclamada não apresentou rol de testemunhas no prazo prazo fixado à fl. 45.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-36.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARQUIAS FERREIRA DE BENEVIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Arquias Ferreira de Benevides a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no valor mínimo legal (R$10,64, Art. 789 da CLT), eis que arbitra-se à condenação o valor de R$397,80 (trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LINDOMAR MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$106,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.311,74), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-12.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RUI DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$53,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.661,84), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-34.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ALCEU BARRETO CARDOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$32,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.632,88), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTSum 0000933-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ABEL FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Abel Ferreira de Moraes a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no valor mínimo legal (R$10,64, Art. 789 da CLT), eis que arbitra-se à condenação o valor de R$529,00 (quinhentos e vinte e nove reais).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTSum 0000935-26.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LIDEON LUCAS LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Lideon Lucas Lima a pagar contribuição sindical e honorários advocatícios à Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$13,14 (treze reais e quatorze centavos), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$657,04).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IRONE JOSÉ DE ASSIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$35,95, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.797,66), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTSum 0000939-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): OSMIL APARECIDO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$140,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.020,25), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LUCIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$88,99, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.449,74), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTSum 0000956-02.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): WASINGTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, considera-se extinto o processo sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$43,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.182,64), a serem pagas até o próximo dia 31.08.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2858/2010
PROCESSO: RT 0078700-44.2008.5.18.0111
EXEQÜENTE: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADA: ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.281,86, atualizado até 31/05/2010.
OBS.: Fica a devedora ciente de que o depósito recursal é suficiente para garantia da execução e, ficará, desde logo, convertido em penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada, ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos trinta de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2817/2010
PROCESSO: RTSum 0000366-25.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: LUCIENE ROSA DE ALCANTARA SOUZA
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 156/162, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e nove de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria cientificada de que foi designada data para praça e leilão para os bens penhorados à fl. 472, respectivamente para , 08/10/2010 às 10h e 08/10/2010 às 13h.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RT 0129500-50.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVACY ROSA BEZERRA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE/RECLAMADO:
Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 5054/2010
Processo Nº: RTSum 0115200-49.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PALMA DA COSTA
ADVOGADO....: JOYCE VAZ SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROCEL CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/07/2010 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada PROCEL CONSTRUTORA LTDA a pagar ao reclamante C RISTIANO DE JESUS SANTOS , no prazo legal, adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças salariais e reflexos e diferenças de horas extras e incidências reflexas, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente, bem como a planilha de cálculos anexa que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Determina-se, outrossim, que a reclamada proceda a alteração da função do reclamante em sua CTPS para Operador de Martelete, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais) até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 7.227,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Arcará a reclamada com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais), na esteira do entendimento contido na súmula 236, do C. TST.
Custas pela parte reclamada devidamente recolhidas conforme fls. 262 e 263.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.

Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Oficie-se ao MPT, INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: adicional de insalubridade, diferenças salariais, horas extras, reflexos sobre décimo terceiro salário, r.s.r., aviso prévio e sobre saldo de salários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 12min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RTOrd 0033900-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARQUES CALDEIRA
ADVOGADO....: ROBSON FREITAS MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPESA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Toma ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 15.09.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0055300-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA CONFORME PORTARIA 01/2010.

Notificação Nº: 5055/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): LAVA JATO VALERIO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VARLI VALERIO RORIZ)
ADVOGADO....: DINAMARA KARINE DOS SANTOS ABREU
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5051/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.
ADVOGADO....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BERNARDO JACO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BATISTA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5041/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LUCIO VASQUES
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5043/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contra-minuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5040/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RISONALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GERSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE PAIVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): MADEREIRA AMAZONIA
ADVOGADO....: REGINO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTSum 0000588-30.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5044/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-45.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DA MOTA SOUSA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do acordo peticionado nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMONTEX - SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO CESAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PREMONTEX - SOLUÇOES INTEGRADAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-64.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULO DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/08/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3958/2010
Processo : RT 0022100-45.2005.5.18.0131
Reclamante: MARIA DAS VITORIAS SILVA
Devedor(a): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA)
Data da Praça 08/10/2010 às 10h
Data do Leilão 08/10/2010 a partir das 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais), conforme auto de penhora de fl. 472, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RUI BARBOSA, 486 - CRISTALINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 10(dez) panelas de pedra sabão, tamanho médio, alça de madeira, cada uma avaliada em R$ 75,00, perfazendo o total de R$ 750,00;
- uma druza de ametista com 38 quilos, valor R$ 850,00;
- seis conjuntos de porta copo de madeira com chapa de pedra ágata, cada conjunto avaliado em R$ 55,00 cada, perfazendo o total de R$ 330,00;
- vinte colores de cascalho de pedras coloridas, cada um avaliado em R$ 12,00, perfazendo o total de R$ 240,00;
- dez anéis de pedra ágata trabalhada, cores e tamanhos diversos, cada um avaliado em R$ 10,00, perfazendo o total de R$ 100,00;
- um colar de ametista trabalhada, no valor de R$ 45,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº
5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3986/2010
PROCESSO Nº CPEX 0117400-63.2007.5.18.0131
Credor : SAIMON RODRIGO RIBEIRO NEY
Devedor(a): M. BAGINI - (ME)
Data da Praça 08/10/2010 às 10h02min
Data do Leilão 08/10/2010 a partir das 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TURQUESA, QUADRA 37, LOTE 14, SETOR SUL2 - CRISTALINA-GO, e que é o seguinte:
-um automóvel Ford/F-1000, ano 1985, placa IET 7039, Renavam 574588884, pintura na cor branca em estado de conservação ruim, cabine única, carroceria aberta, pneus em estado de conservação ruim, motor a diesel.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3987/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0117500-18.2007.5.18.0131
Credor : SAIMON RODRIGO RIBEIRO NEY
Devedor(a): M. BAGINI - (ME)
Data da Praça 08/10/2010 às 10h04min
Data do Leilão 08/10/2010 a partir das 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho) e também on line, no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 36.300 (trinta e seis mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TURQUESA, QUADRA 37, LOTE 14, SETOR SUL - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:
1) Uma furadeira de bancada, marca Schulz, modelo FSC 25, nº de série 1981, com motor marca Eberle, modelo 30B56, 01CV S/N série, com funcionamento – valor 1.500,00(um mil e quinhentos reais);
2)Uma furadeira de bancada, nº série I-C 25/04, com motor WEG, modelo 56D1079, 1,5CV, s/nº de série, valor 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
3)Um torno marca Nardini, tipo Nodus, ND 325, nº série E2KBV713, tipo carcaceiro, na cor cinza – funcionando avaliado em 30.000,00 (trinta mil reais);
4) Um compressor marca superpressure Brasil, 40 Pés, modelo Min 400 litros, nº de série 4221, com motor marca Eberle, modelo B132-S2, 10CV, 7,5 KW – funcionando – valor 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de julho de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4047/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000397-82.2010.5.18.0131
RECLAMANTE : GILSON CAMELO DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ: 10.562.115/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, para devolver a CTPS do Reclamante devidamente anotada, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. Sentença.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dois de agosto de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6153/2010
Processo Nº: RT 0063400-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.

Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6160/2010
Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6161/2010
Processo Nº: RT 0063700-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACEMAR LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6166/2010
Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RT 0063800-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEWE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Acato o requerimento do Ministério Público do Trabalho quanto à designação de audiência para a oitiva dos reclamantes da presente reclamação, bem como das ações referidas no primeiro parágrafo de fl. 336.
Dessa forma, incluo o feito na pauta do dia 01/09/2010, às 15h, para a realização de audiência especial, a fim de se apurarem as circunstâncias que envolvem o descumprimento dos acordos e a consequente adjudicação de imóvel nas reclamações trabalhistas nº 63200-86.2008.5.18.0191, 633.2008.191.18.00-5, 634.2008.191.18.00-0, 637.2008.191.18.00-3 e 638.2008.191.18.00-8.
Intimem-se as partes de todas as reclamatórias acima citadas para o comparecimento à audiência, diretamente e por meio de seus procuradores.
Ato contínuo, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.
Deverá o parquet laboral ser intimado, com vista dos autos, de todos os atos processuais no presente feito doravante, para atuação como fiscal da lei.

Notificação Nº: 6193/2010
Processo Nº: RT 0064200-24.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no Provimento SCR TRT 18ª Região nº 02/2010, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da GFIP, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-60.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6119/2010
Processo Nº: RTSum 0091200-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RTOrd 0119600-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARIA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): SALOMÃO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANDERLEY LUIZ, para condenar solidariamente os reclamados, SALOMÃO DE CASTRO E ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6139/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY LUIZ
ADVOGADO....: MÁRCIA NEREIDA DE C. SILVA TIRABOSCHI
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WANDERLEY LUIZ, para condenar solidariamente os reclamados, SALOMÃO DE CASTRO E ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6140/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO, DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.881,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Autor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, não há que se acrescer à execução a pena de multa de 10%, tendo em vista tratar-se de execução provisória. Assim, não havendo o pagamento, deverá a execução prosseguir.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), aguarde-se o julgamento do AIRR.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6201/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.881,32, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Autor para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, não há que se acrescer à execução a pena de multa de 10%, tendo em vista tratar-se de execução provisória. Assim, não havendo o pagamento, deverá a execução prosseguir.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), aguarde-se o julgamento do AIRR.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6199/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de fl. 675 e considerando que o saldo remanescente em conta judicial já foi devolvido, intime-se a reclamada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00.
Decorrido in albis o prazo, acresça-se multa de 10% e execute-se.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), transfira-se o valor dos honorários para a conta do perito, mediante o recolhimento da parcela previdenciária.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6203/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$20.036,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$14.414,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6204/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$20.036,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$14.414,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6205/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$20.036,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$14.414,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6206/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em primeiro lugar, transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$20.036,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$14.414,53, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6202/2010
Processo Nº: RTSum 0095000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.281,44, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6207/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$1.002,94, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena de execução.
Efetuado o pagamento, libere-se ao perito seus honorários. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MARIA APARECIDA RESENDE, para condenar diretamente a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a reclamada BRF – BRASIL FOODS S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6136/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MARIA APARECIDA RESENDE, para condenar diretamente a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente a reclamada BRF – BRASIL FOODS S/A a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6141/2010
Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Oficiar ao INSS.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6142/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 533/535 e mantenho o despacho de fls. 528/529, pelos seus próprios fundamentos.
Devolvo ao Reclamado, integralmente, o prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar o depósito dos honorários periciais.
Intime-se.

Notificação Nº: 6137/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DANIEL SANTOS DE JESUS, para condenar diretamente a reclamada, BARROS E CARMO LTDA, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Oficiar ao Ministério Público Federal e Estadual em razão do pagamento por fora do contracheque. Oficiar, ainda, à DRT e ao INSS.
Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta de encerramento de instrução para o dia 19/10/2010, às 08h55min, ficando facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores e comunicação do inteiro teor deste despacho no DJE.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeito para atuar neste feito.
Retiro o feito da pauta do dia 03/08/2010, às 15h10min.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, inclusive via telefônica.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIA BERNARDES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeito para atuar neste feito.
Retiro o feito da pauta do dia 03/08/2010, às 15h10min.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE, inclusive via telefônica.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeito para atuar neste feito.
Retiro o feito da pauta do dia 03/08/2010, às 15h40min.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SCHMIDEL
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Por razões de foro íntimo (art. 135, parágrafo único, CPC), declaro-me suspeito para atuar neste feito.
Retiro o feito da pauta do dia 03/08/2010, às 15h40min.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Por adequação administrativa, retiro o feito em epígrafe da pauta já designada, incluindo-o na pauta do dia 03/08/2010, às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas, mediante a comunicação do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNO GRUBERT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6200/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 196.
Advirta-se a Reclamada que, não havendo a juntada da guia GFIP no prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido, a execução prosseguirá quanto ao pagamento das contribuições previdenciárias.
Juntada a guia GFIP, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-37.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para retirar, com urgência, na Secretaria desta Vara do Trabalho, sua CTPS devidamente anotada, para que os autos possam ser retmetidos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para julgamento dos recursos interpostos. O documento encontra-se acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6196/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-10.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 710, não devendo, no entanto, serem desentranhados o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos.
Intime-se.
Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo assinalado, e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6197/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS APARECIDO SANTANA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 43/45, nos termos nele contido.
Aguarde-se o pagamento do acordo e comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme determinado em audiência.
Após o vencimento do prazo para pagamento do acordo (18/08/2010), intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da avença, advertindo-o que o seu silêncio no prazo acima assinalado será interpretado como concordância.
Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6191/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDON JONHSON DARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fl. 516/518, nos termos nele previstos para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Transcorrido o prazo constante do acordo (18/08/2010), intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da avença, advertindo-o que o seu silêncio será interpretado como anuência.
Após, devidamente cumpridos os termos do acordo e comprovado os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6198/2010
Processo Nº: ACP 0000849-09.2010.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANA LUCIANO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Deixo de atender ao requerimento de adiamento da audiência inicial formulado pela ré ANA LUCIANO DE OLIVEIRA, tendo em vista o exíguo prazo para a intimação das partes bem como a possibilidade de se colherem informações importantes a partir do depoimento do réu CELSO CARRIJO RESENDE.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3478/2010
Processo Nº: RT 0025100-81.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 695/696, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 675, requer a integração de horas in itinere à sua remuneração, conforme comando sentencial. No entanto, ratifico o entendimento reiteradamente manifestado nos processos em face desta reclamada, de que esta verba (horas itinerantes) não é devida “ad eternum”; o seu pagamento pressupõe que a situação fática ensejadora permaneça inalterada. Sendo de conhecimento notório deste Juízo que a reclamada alterou o local de marcação do ponto de seus funcionários desde 29/08/2005, não há falar mais em pagamento das referidas horas. Ademais, observa-se das cópias dos contracheques do reclamante(fls. 678 a 690) que o mesmo vem percebendo com habitualidade horas extras. Ou seja, com a alteração do local de marcação do horário de início e término da jornada, o reclamante passou a perceber horas extraordinárias, quando extrapolada a jornada normal de trabalho. Destarte, não há qualquer irregularidade no procedimento adotado pela empresa reclamada. Em vista do exposto, indefiro o pedido do reclamante de integração das horas de percurso à sua remuneração. De outro lado, tendo em vista que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor, libere-se, primeiramente, o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor devido na forma do cálculo de fls. 655. Em seguida, expeça-se guia para o recolhimento do imposto de renda. Após, expeçam-se guias para o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Caso o valor dos depósitos de fls. 321, 379 e 492 não quite integralmente a execução, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo devedor remanescente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Em havendo a quitação total da execução, libere-se eventual saldo remanescente para a Reclamada, caso o Setor de Cálculo não apresente tais valores para fins de aproveitamento em outras execuções. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante.

Notificação Nº: 3477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 226/235. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3480/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-23.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÁRCIA LIMA DA SILVA (MACAXEIRAS BAR)
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JÚLIA PEREIRA DA ROCHA, para no mérito ACOLHÊ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3888/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000240-40.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 07.768.623/0001-58
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 226/235. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. O texto integral do Recurso Ordinário está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-75.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE MORAES
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.75/76, cujo dispositivo é o seguinte:
Por todo o exposto, sendo inepta a inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada por HÉLIO DE MORAES em desfavor de DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa nos importe de R$450,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça.
Intime-se
OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-97.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ANDRE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.113, cujo teor é o seguinte:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pela Reclamada, requerendo o que entender de direito

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-22.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
RECLAMADO(A): PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista o pedido formulado, e o teor do documento retro, obtido no sítio eletrônico dos Correios, que corrobora a afirmativa da Reclamada e, tendo por base o disposto no art. 841, da CLT, determino o adiamento da audiência marcada para o dia 3 de agosto de 2010, às 16:10 horas, remarcando-a para 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores do artigo 844 da CLT.
II-Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-22.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
RECLAMADO(A): PROGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista o pedido formulado, e o teor do documento retro, obtido no sítio eletrônico dos Correios, que corrobora a afirmativa da Reclamada e, tendo por base o disposto no art. 841, da CLT, determino o adiamento da audiência marcada para o dia 3 de agosto de 2010, às 16:10 horas, remarcando-a para 14 de setembro de 2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores do artigo 844 da CLT.
II-Intimem-se com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RT 0205500-31.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORIOLANO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que foi designada hasta pública no Juízo Deprecado para o dia 07.10.2010, às 10h02min e Leilão para o dia 07.10.2010, às 10h03min.

Notificação Nº: 9033/2010
Processo Nº: RT 0014500-58.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
RECLAMADO(A): DAIANE MORAES ARANTES E CIA LTDA
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para agendar junto ao Setor de mandados dia e horário para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no ptrazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9063/2010
Processo Nº: RT 0165000-39.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9035/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a certidão de crédito acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9053/2010
Processo Nº: RTOrd 0061000-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9062/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9052/2010
Processo Nº: RTOrd 0259400-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CABRAL DE PAULA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para recolher as custas no importe de R$120,84 e a contribuição previdenciária no importe de R$1.463,08 no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS e comprovar nos autos até 15.08.2010, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 9061/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´ 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 91-92, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção do encargo previdenciário, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença.
2- Libere-se ao reclamante a importância depositada a título recursal. Após, intime-se o beneficiário para levantar o alvará judicial e informar nos autos, no prazo de 10(dez) a iniciar-se deste ato, o valor efetivamente levantado junto à Caixa Econômica Federal. 3- Com a informação do valor levantado a título de depósito recursal, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da segunda parcela da avença.
4- Considerando que o pagamento parcial da dívida realizado pela segunda reclamada beneficia o primeiro reclamado tão só pela quantia paga (art. 277 CC), aliado ao fato do credor poder exigir e receber a dívida comum de um ou de alguns dos devedores solidários (art. 275, CC), determino, que após cumpridas as determinações anteriores, o processo seja encaminhado à Contadoria para liquidação da sentença, oportunidade na qual deverá ser deduzido dos créditos do reclamante o valor quitado pela segunda reclamada, devendo o primeiro reclamado continuar responsável pelo restante do crédito do reclamante. 5- Já em relação a obrigação de pagamento da contribuição previdenciária, mantêm-se inalterada a obrigação solidária das reclamadas reconhecida em sentença, posto que o reclamante não tem legitimidade para transigir sobre bem de terceiro. 6- Intime-se as partes. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´ 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 91-92, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção do encargo previdenciário, visto que o acordante/autor só pode dispor de créditos que lhe pertença.
2- Libere-se ao reclamante a importância depositada a título recursal. Após, intime-se o beneficiário para levantar o alvará judicial e informar nos autos, no prazo de 10(dez) a iniciar-se deste ato, o valor efetivamente levantado junto à Caixa Econômica Federal. 3- Com a informação do valor levantado a título de depósito recursal, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento da segunda parcela da avença.
4- Considerando que o pagamento parcial da dívida realizado pela segunda reclamada beneficia o primeiro reclamado tão só pela quantia paga (art. 277 CC), aliado ao fato do credor poder exigir e receber a dívida comum de um ou de alguns dos devedores solidários (art. 275, CC), determino, que após cumpridas as determinações anteriores, o processo seja encaminhado à Contadoria para liquidação da sentença, oportunidade na qual deverá ser deduzido dos créditos do reclamante o valor quitado pela segunda reclamada, devendo o primeiro reclamado continuar responsável pelo restante do crédito do reclamante. 5- Já em relação a obrigação de pagamento da contribuição previdenciária, mantêm-se inalterada a obrigação solidária das reclamadas reconhecida em sentença, posto que o reclamante não tem legitimidade para transigir sobre bem de terceiro. 6- Intime-se as partes. Rio Verde, 29 de julho de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA.Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): FREDERICO E PRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Informe a este Juízo, no prazo de cinco dias, o atual endereço do reclamado, e/ou requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-12.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dia, primeiro o autor.

Notificação Nº: 9036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES em face da FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
JULGO: I- extingo o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de das “diferenças salariais” pagas “por fora”; II – declaro, de ofício, a inépcia da inicial no pertinente ao pedido de repouso semanal remunerado; e III- no mérito, declaro a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 03.05.05, exceto FGTS sobre a remuneração para ao longo do vínculo e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Autoriza-se a retenção do IR porventura devido. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Intimem-se as partes. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES em face da FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
JULGO: I- extingo o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de das “diferenças salariais” pagas “por fora”; II – declaro, de ofício, a inépcia da inicial no pertinente ao pedido de repouso semanal remunerado; e III- no mérito, declaro a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 03.05.05, exceto FGTS sobre a remuneração para ao longo do vínculo e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Autoriza-se a retenção do IR porventura devido. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Intimem-se as partes. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001037-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES em face da FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
JULGO: I- extingo o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, no pertinente ao pedido de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de das "diferenças salariais" pagas "por fora"; II – declaro, de ofício, a inépcia da inicial no pertinente ao pedido de repouso semanal remunerado; e III- no mérito, declaro a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 03.05.05, exceto FGTS sobre a remuneração para ao longo do vínculo e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Autoriza-se a retenção do IR porventura devido. Custas pela reclamada no importe de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Intimem-se as partes. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9044/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1- Nada a deliberar em relação a peça de fls. 22, haja vista que a presente reclamatória encontra-se arquivada (art. 844 da CLT), sendo desnecessária a juntada dos documentos nominados. Intime-se. 2- Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 9040/2010
Processo Nº: RTSum 0001442-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINELTON DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDINELTON DA SLVA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$31,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Elias Soares de Oliveira
Juiz do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9039/2010
Processo Nº: ConPag 0001744-46.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 22.09.2010, às 08h15min, para audiências UNA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5056/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001778-21.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: LAURO PADILHA NETO
RECLAMADA: TRANSOESTE TERRAPLENAGEM LTDA.
Data da audiência: 28/09/2010, às 08:10 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, estabelecido atualmente em local desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica a Reclamada, desde já, intimada a exibir os controles de jornada do Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada, TRANSOESTE TERRAPLENAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RT 0038100-13.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOZIVALDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar nos autos, o recolhimento dos emolumentos referentes à expedição da certidão narrativa requerida, no importe de R$ 11,06, no prazo de 05 dias, para possibilitar sus disponibilização no sítio do TRT.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTOrd 0036500-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento das obrigações fiscais, FGTS e previdenciárias, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12269/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a cumprir a determinação exarada no r. despacho de fls. 361/362, nos seguintes termos: ``Intime-se a Reclamada para apresentar seus dados bancários, com o fito de possibilitar a expedição de Requisição de Reembolso dos Honorários Periciais, ao E. TRT da 18ª Região, no prazo de 05 dias, sob pena de ficar caracterizada a renúncia ao direito de ressarcimento dos valores em questão´´.

Notificação Nº: 12283/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (A/C ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitero intimação de fl. 237, para que Vossa Senhoria apresente sua CTPS nos autos, a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTSum 0164000-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado, ante o recebimento de valor superior a seu crédito, bem como à atualização de seu crédito, conforme requerido por Vossa Senhoria, a proceder à devolução da diferença, no importe de R$ 24,46, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12347/2010
Processo Nº: RTOrd 0248300-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÊZ MARIA DE MEDEIROS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/2010 às 10h30.

Notificação Nº: 12345/2010
Processo Nº: RTOrd 0266300-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.186,17
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTOrd 0266300-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.186,17
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 12323/2010
Processo Nº: RTSum 0267000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO AGUIAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINCADE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo Reclamante às fls. 369/376 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MENDONÇA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Cientifico Vossa Senhoria de que torno sem efeito a intimação de fls. 369 que por equívoco se realizou nos autos deste processo.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO AGUSTINHO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já abatido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 582,27.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da retificação dos cálculos determinada pela decisão de fls. 119, sendo reaberto o prazo recursal após essa intimação.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Torno sem efeito a Certidão de Verificação de Condições de Arquivamento constante das fls. 317-318, eis que houve erro material em sua confecção. Designo audiência de instrução para o dia 23/09/2010 às 15h40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Torno sem efeito a Certidão de Verificação de Condições de Arquivamento constante das fls. 317-318, eis que houve erro material em sua confecção. Designo audiência de instrução para o dia 23/09/2010 às 15h40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´

OUTRO : JOÃO DIAS DA FONSECA NETO
Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada a receber certidão narrativa acostada à contracapa do processo em 05 dias.

Notificação Nº: 12281/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente assinada pela Secretaria deste Juízo, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. ME
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado em 08 dias.

Notificação Nº: 12322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem-se acerca do laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 154/162, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 154/162, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 222/230, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 222/230, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverão as Rés comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. As Rés deverão comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 12302/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contrarrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTSum 0001397-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 91/93, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$12.747,14, valor atribuído à causa, e no importe de R$154,94, dispensadas na forma da lei´´.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente

de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca da r. sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III – DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12308/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos simultaneamente, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 12309/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos simultaneamente, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 12310/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para contrarrazoarem os Recursos Ordinários interpostos simultaneamente, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 12274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica redesignada audiência inicial a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica redesignada audiência inicial a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PAULINO DE BARROS
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica redesignada audiência inicial a realizar-se no dia 24/08/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 111, cujo teor é o seguinte: ``Ante a devolução da notificação destinada ao Reclamado NILTON ALVES PIMENTA, retiro o feito da pauta do dia 03/08/2010. O Reclamante foi intimado para fornecer o endereço correto do Reclamado, às fls. 110. Apresentado o endereço, a secretaria deverá designar Audiência Inicial, notificando-se o Reclamado NILTON ALVES PIMENTA, no endereço fornecido, e intimando-se os demais integrantes da lide. Intimem-se as partes acerca deste despacho, com urgência´´.

Notificação Nº: 12344/2010
Processo Nº: RTSum 0001643-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de condenação solidária, nos moldes do art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimentode informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos

competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 12337/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTSum 0001655-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTONIO SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição

Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações,incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT,comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença. Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 12342/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ATEMI SOUSA GOES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão exarada na ata de audiência de fl. 17, nos seguintes termos: ``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 211,50, calculadas sobre R$ 10.575,13, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento e entrega à procuradora do Reclamante do documento de fls. 09. Dispensada a renumeração dos autos. Arquivem-se. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador´´.

Notificação Nº: 12273/2010
Processo Nº: RTSum 0001803-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MANGELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: érito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$101,86, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o Ré. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/08/10 às 14:20 horas.Libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, intimando-o para recebê-los no prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12306/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da data da audiência una a realizar-se no dia 17/08/2010 às 10:40, com observância das cominações legais.

Notificação Nº: 12300/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/08/2010, para: 17/08/2010 às 10h30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 18/08/2010, às 08:50 horas, foi redesignada para o dia 18/08/2010, 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SEBASTIÃO SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação da data AUDIÊNCIA UNA a realizar-se no dia 18/08/2010 às 09:10 horas, com observância das cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 193/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001631-89.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECLAMADO(A): CÍCERO GOMES DAS NEVES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CÍCERO GOMES DAS NEVES, em lugar incerto e não sabido, acerca das designações exaradas na ata de audiência de fls. 18/19, cujo teor é o seguinte:
``Dispensado o relatório, em face do procedimento adotado. Ausente o consignado, impõe-se acolher como corretos os valores dados às verbas ofertadas pela consignante. Declaro, pois, quitadas as parcelas pagas, observado o respectivo período. Custas, pelo consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 316,68, valor dos créditos reconhecidos. Ausente a assistência sindical, indevidos honorários de advogado perante a Justiça do Trabalho, nas ações em que litigam empregados e empregadores entre si. Ciente a consignante. Tendo em vista que a consignante ainda não efetuou o depósito nestes autos dos créditos reconhecidos do consignado, esta ficará como depositária dos créditos do consignado reconhecidos neste processo, liberando-os ao consignado quando este for localizado. Intime-se o consignado acerca do teor desta ata de audiência. Após, arquivem-se.´´.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, três de agosto de dois mil e dez.
RODOLFO BORGES GARCIA
Assistente V

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelos exequentes, por falta de amparo legal.
Dê-se-lhes ciência e aguarde-se o integral cumprimento do mandado de imissão no imóvel arrematado.
São Luis De Montes Belos, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13079/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 104.287,04, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que há depósitos recursais que garantem parcialmente o valor da execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A homologação do acordo fica condicionada ao comparecimento do reclamante nesta Vara do Trabalho para ratificação dos termos do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RT 0170100-60.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ISIDÓRIO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Da confluência do exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos e rejeito-os, consoante os fundamentos expedidos.
Custas pela embargante-executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
Independente do trânsito em julgado, quanto a parte incontroversa, libere-se o crédito do reclamante e efetue o recolhimento dos encargos devidos.
Transitando em julgado este decisum, libere-se ao embargado/reclamante o valor correspondente à multa de 10% incidente sobre o valor remanescente da execução, objeto dos presentes Embargos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido e comprovado, arquivem-se, em definitivo, com baixa na distribuição.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13080/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se ao reclamado Banco Itaú, o requerimento de fl. 222, assim determina-se o desentranhamento, mediante cópia nos autos físicos, dos documentos originais por ele juntados.

Notificação Nº: 13081/2010
Processo Nº: RT 0037900-55.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BUENO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a matéria do AIRR, interposto pelo reclamante, envolve tão somente questões relativas ao pedido de indenizações (material e moral) que lhe foram negadas, determino a remessa dos autos ao cálculo para liquidação da sentença, observando-se os limites impostos pelo v. Acórdão, devendo a execução processar-se normalmente, ante os efeitos da coisa julgada sob este aspecto.
São Luis De Montes Belos, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13084/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SANTOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
A Executada requer a aplicação do art. 475-A para solução da execução, para tanto comprova o depósito de R$ 2.187,04, cujo valor somado com o depósito recursal perfazem o total de 30% do valor da execução e, o remanescente, seria parcelado em 6 (seis) vezes.
Importante salientar que a aplicação da norma em comento ao processo do trabalho tem que ser usado analisando caso a caso para evitar eventual prejuízo ao Exequente. E, in casu, a Executada é empresa de porte relativamente grande e tem demonstrado suporte financeiro suficiente para arcar com a presente execução sem ser beneficiada do parcelamento.
Diante disso, indefere-se o requerimento de parcelamento pleiteado devendo dar prosseguimento a execução.
Assim, aguarde-se o decurso o prazo para pagamento (intimação de fl.997/998) e, não havendo a integral garantia do Juízo, prossiga-se a execução, aplicando sobre o débito remanescente a multa do art. 475-J.
Ficam mantidos os demais comandos do despacho de fl. 996.
Intime-se o executado.

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTOrd 0175900-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes, com urgência, dando-lhes ciência quanto à realização do exame médico pericial designado para o dia 04/08/2010 às 13h30min no consultório da perita, cujo endereço encontra-se indicado à fl. 131 (Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423), ficando as partes esclarecidas quanto à participação das partes e assistentes técnicos.
Quanto ao valor solicitado pela perita, a título de antecipação para despesas iniciais, esclareça-se que o reclamado já foi intimado, contudo, não há neste processo, valor a ser antecipado.
São Luis De Montes Belos, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN DA SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 55.247,72, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13061/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos às fls. 627/648.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13062/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos às fls. 627/648.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13063/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos às fls. 627/648.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Transfira-se o depósito recursal de fls. 444 e 534 para uma conta judicial.
Após, digitalize-se integralmente os autos e disponibilize-os na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
À Contadoria para liquidação.
Salienta-se que foi interposto AIRR, conforme noticiado pela certidão de fl. 543.

Notificação Nº: 13076/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para proceder as anotações na CTPS e, em seguida, comunicar à SRTE para as providências pertinentes.
Intimem-se a primeira e segunda Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimentos do FGTS, consoante ficou determinado no título executivo.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação, devendo incluir na conta de liquidação o FGTS não comprovado pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para proceder as anotações na CTPS e, em seguida, comunicar à SRTE para as providências pertinentes.
Intimem-se a primeira e segunda Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimentos do FGTS, consoante ficou determinado no título executivo.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação, devendo incluir na conta de liquidação o FGTS não comprovado pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para proceder as anotações na CTPS e, em seguida, comunicar à SRTE para as providências pertinentes.
Intimem-se a primeira e segunda Reclamadas para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimentos do FGTS, consoante ficou determinado no título executivo.
Decorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação, devendo incluir na conta de liquidação o FGTS não comprovado pelas Reclamadas.

Notificação Nº: 13077/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais em 29/07/2010 pela reclamada, indefiro o requerimento de desentranhamento ali formulado.
Saliento que, por tramitar o feito em meio totalmente digital, torna-se inviável tecnicamente a extração da petição que se pretende desentranhar sem ocasionar tumulto processual.
Intime-se.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais em 29/07/2010 pela reclamada, indefiro o requerimento de desentranhamento ali formulado.
Saliento que, por tramitar o feito em meio totalmente digital, torna-se inviável tecnicamente a extração da petição que se pretende desentranhar sem ocasionar tumulto processual.
Intime-se.

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo foi integralmente cumprido.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á adimplido, devendo a Secretaria dar prosseguimento aos demais atos processuais.
Intime-se.

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão apontada e deferir o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos exatos termos da fundamentação supra.
Por conseguinte, retifico o dispositivo da sentença embargada para estabelecer o valor das custas em R$ 237,79 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 11.889,59, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-77.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, mérito, ACOLHO-OS para sanar a omissão apontada e deferir o pedido de adicional de insalubridade e reflexos, nos exatos termos da fundamentação supra.
Por conseguinte, retifico o dispositivo da sentença embargada para estabelecer o valor das custas em R$ 237,79 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 11.889,59, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
O calculista manifesta-se à fl. 285 dos autos digitais solicitando orientações para a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, haja vista que o comando sentencial determina a apuração de horas in itinere em período diverso do pleiteado na peça exordial e ainda daquele reconhecido como não atingido pela prescrição.
Por entender tratar-se de erro material, uma vez que a sentença não traz ressalvas para adstringir a apuração das verbas relativas às horas itinerantes no período ali indicado – a partir de janeiro de 2009 até o ajuizamento da ação -, retifico-o, com fundamento no art. 463, I, do Caderno Processual Civil pátrio, e determino que as horas in itinere sejam calculadas a partir de 05/11/2004 (em razão do reconhecimento da prescrição em relação ao período anterior) até a data do ajuizamento da ação, se o contrato de trabalho não houver findado antes.
Intimem-se as partes. Em seguida, ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada na Secretaria desta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 77,41, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 97,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA BARROS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 82,19, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALCI PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 99,68, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 85,69, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao

estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000267-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATANIEL SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 76,07, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 98,57, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000359-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Revoga-se o despacho de fl. 211 e determina-se o cancelamento da transferência do valor de R$ 500,00 dos autos 1831/2009 para estes autos. Diligencie-se a Secretaria como for necessário.
Após voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000406-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 97,16, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SOUZA DA SERRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 112,12, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES BONTEMPO
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 78,90, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13001/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 68.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 68.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 68.

Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS MORAIS DE ABREU
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): 3 S BORGES PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISSON BARTASSON CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 68.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 06 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 32,46, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13089/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho datado de 06 de julho de 2010.
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 32,46, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12999/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 41.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e das custas importância inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, portanto deixo de executá-las, revogando-se o despacho de fl. 38.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A perita nomeada, requer pelos motivos expostos na petição de fl. 315 antecipação do valor de R$ 1.000,00 para despesas iniciais.
Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.
São Luis De Montes Belos, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A perita nomeada, requer pelos motivos expostos na petição de fl. 315 antecipação do valor de R$ 1.000,00 para despesas iniciais.
Intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.
São Luis De Montes Belos, 02 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Previamente à apreciação do requerimento do reclamante de fl. 349, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o mesmo, frisando-lhes que, em caso de inércia, será interpretado como anuência à pretensão do autor.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN BEMFICA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Previamente à apreciação do requerimento do reclamante de fl. 349, intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o mesmo, frisando-lhes que, em caso de inércia, será interpretado como anuência à pretensão do autor.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o prazo de 10 (dez) dias a reclamada para a comprovação do depósito relativo à antecipação dos honorários periciais, ficando ressalvado que, em caso de sucumbência do reclamante, o aludido valor será descontando de crédito eventualmente apurado, inexistindo, será reembolsado pelo Egrégio TRT18ª, conforme art. 257 do PGC.
Intime-se.

Notificação Nº: 13053/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANE GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13086/2010
Processo Nº: RTSum 0002373-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISVÂNIO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a juntada dos documentos pelo reclamante. Intime-se a reclamada para tomar ciência dos mesmos e manifestar-se, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7311/2010
PROCESSO: RTOrd 0026700-17.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ELIAS LEMES BARBOSA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA , CPF/CNPJ: 270.458.891-00
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTA PIRES MACHADO JUNQUEIRA, CPF/CNPJ: 814.868.711-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel, nos termos do auto de penhora de fl. 204, em cumprimento aos despachos de fls. 489 e 493, cujo inteiro teor é o seguinte: Julgo subsistente a penhora. Intime-se o executado, através do seu patrono, bem ainda a sua consorte, Srª Roberta Pires Machado Junqueira, esta no endereço indicado pelo credor na petição de fl. 209. (fl. 493) À vista da devolução da notificação postada à consorte do executado, intime-a, via edital, dando-lhe ciência da penhora. E para que chegue ao conhecimento de ROBERTA PIRES MACHADO JUNQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dois de agosto de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RT 0048900-65.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO/INSS
ADVOGADO....: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará judicial, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: comparecerem à esta Especializada para retirarem Alvarás de Levantamento de Depósito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RT 0066900-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: considerando que o momento próprio para impugnar os cálculos é após a garantia do juízo, o que ainda não ocorreu, nada a deliberar acerca da petição de fls. 238, conforme despacho de fls. 241.

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-50.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DINA CORREA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer nesta secretaria para retirar alvará de levantament, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do agendamento do exame complementar solicitado, conforme local e data a seguir: Clínica do Dr. Mateus A Damaceno, dia 13/08/2010, às 15 horas, consulta oftalmológica - Endereço: Av. Transbrasiliana, 170, Uruaçu-Go, ressaltando-se que deverá entrar em contato com a reclamada na pessoa do Sr. Gilmar no telefone 62 3354-6102, para tratar do comparecimento ao referido exame.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTSum 0000730-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): UTB TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PRA RETIRAR COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO TRCT E CD, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTOrd 0000819-41.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO AMANCIO MOREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da inteposição de recurso ordnário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, ressaltando-se que a referida petição, encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TALMAI MAGDIEL RODRIGUES
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordnário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, ressaltando-se que a referida petição, encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONNY PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRÍCIA FIUZA DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
ADVOGADO....: KAREN TAKAYAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da inteposição de recurso ordnário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, ressaltando-se que a referida petição, encontra-se disponível no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RT 0033200-84.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANIR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE
Fica V. Sa. intimado de que tem vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RT 0065900-16.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 1184/1185) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-83.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDIDEUS MATIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica V. Sa. intimado (a) a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXECUTADO (A):
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) de que eventual omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-45.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE SIRIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): CARLOS FERREIRA DA SILVA (CENTRO EDUCACIONAL RENOVAR)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAIXETA + 1
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-18.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MILANE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO BENEFICENTE S.O.S VIDA (JOSAFÁ ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ANTONIO TRINDADE
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): J.C. LEÃO SUPERMERCADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECLAMADO(A): MARQUES & RIAN LTDA. PANIFICADORA PRINCESA
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTOrd 0137300-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 55.935,36 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 34.267,82;
I.R.R.F.: R$ 8.690,59;
INSS (Parte Empregado): R$ 2.770,61;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 9.427,43;
Custas Processuais: R$ 503,13;
Custas de Liquidação: R$ 275,78;
Total da dívida: R$ 55.935,36.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5537/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FOGAÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5535/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimad(a para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-16.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCÂNGELA MOTA FRAZÃO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimad(a para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA FRANCISCA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ABM PRIMAVERA SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MORATO CARNEIRO GOMES
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): JAQUELINE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALCY NAZARENO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITO DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): HCA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA (EVANIR JOSUÉ RAMPAZZO E DELUCIA MARIA ARAUJO SANTOS RAMPAZZO)
ADVOGADO....: ROMEO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimad(a para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FONSECA RODRIGUES
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): TAGUATUR TAG. TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CASA OLÉ VINTE SETOR ONZE ÁGUAS LINDAS + 001
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTSum 0000345-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GONÇALVES ALVES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ATM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLAUDIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): VIA VENEZA PIZZARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: WALTER MORAES
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 1
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES
ADVOGADO....: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) 2ª RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 7.986,11 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 6.465,40;
I.R.R.F.: R$ 350,83;
INSS (Parte Empregado): R$ 221,42;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 753,67;
Custas Processuais: R$ 155,83;
Custas de Liquidação: R$ 38,96;
Total da dívida: R$ 7.986,11.

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-51.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDOON RONEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): KITAL FERRO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (REPRESENTANTES LEGAIS: ALMERINDA SILVEIRA RODRIGUES E AMANDA MARQUES RODRIGUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 41, onde noticia que não existe o endereço declinado na inicial e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5516/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-68.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADÃO TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 20, onde noticia que o reclamado não foi notificado e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5551/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA ARAUJO + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 16, onde noticia que não foi possível localizar a 2ª reclamada através do endereço declinado na inicial e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se o(a)s reclamantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARTINS RAMOS + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 16, onde noticia que não foi possível localizar a 2ª reclamada através do endereço declinado na inicial e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se o(a)s reclamantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 16, onde noticia que não foi possível localizar a 2ª reclamada através do endereço declinado na inicial e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se o(a)s reclamantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SANTOS SILVA + 003
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): JUDIVAN DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES;
Vistos.
Diante da certidão de fl. 16, onde noticia que não foi possível localizar a 2ª reclamada através do endereço declinado na inicial e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.
Intimem-se o(a)s reclamantes, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de que o(a) reclamado possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5916/2010
PROCESSO: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
EXECUTADA: ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ARBS

CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$7.986,11, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento da executada, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:10.703.079/0001-70, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente. NADEIDE DOMINGUES DIAS
Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3438/2010
Processo Nº: RT 01803-1999-002-18-00-0 DSAE 155/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: STICEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇAO DE ESTRADAS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 8.749/8.934 por dez dias.

Notificação Nº: 3439/2010
Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:À exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a exequente intimada para, no prazo de dez dias, trazer aos autos seus contracheques referentes ao período de 01/01/2007 a 01/01/2010, conforme solicitado na promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 1.047.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.08.04 12:17:28 -03'00'